RECEITA ESTADUAL RS

MANUAL DE ATENDIMENTO DE CONTRIBUINTES DE ICMS DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA

Específico para agentes municipais

Seção de Coordenação da Produção Primária

Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios

Receita Estadual

Secretaria da Fazenda

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Julho de 2026

APRESENTAÇÃO

Este manual de orientações é direcionado aos agentes municipais que atuam no atendimento de produtores rurais (contribuintes de ICMS) por delegação da Receita Estadual.

O manual tem o propósito de subsidiar a rotina daqueles que trabalham nesta área, rica e complexa em termos de regulamentação, que envolve mais de 800.000 (oitocentos mil) estabelecimentos rurais inscritos no CGC/TE.

Ademais, o manual possui a finalidade de padronizar e uniformizar os procedimentos efetuados no atendimento dos produtores rurais, facilitando a atuação dos agentes.

Importante frisar que este material disponibiliza uma base mínima de conhecimento aos agentes, mas não tem a pretensão de substituir atividades de treinamento e qualificação.

Da mesma forma, recortes de legislação aqui utilizados devem ser consultados nos sites oficiais antes da aplicação efetiva, para certificar o período de vigência da norma e que o texto não foi alterado ou revogado, bem como links e imagens de sites podem ter sofrido alguma atualização na página eletrônica.

No último capítulo foram incluídas informações, relacionadas com o produtor rural, sobre o IBS, que irá substituir o ICMS.

Sugestões de aprimoramentos são sempre bem-vindas e poderão ser repassadas à SEPRIM ou à DRCM, para o endereço eletrônico seprim@sefaz.rs.gov.br ou drcm@sefaz.rs.gov.br, respectivamente.

Desejamos um excelente trabalho a todos.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFRE	Auditor-Fiscal da Receita Estadual
AIDF	Autorização de Impressão de Documentos Fiscais
AIM	Apuração do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS
ATRE	Analista Tributário da Receita Estadual
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CAF	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (substituiu a DAP)
CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
CGC/TE	Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais
CGIBS	Comitê Gestor do IBS
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil
CPF	Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil
CTN	Código Tributário Nacional
DANFE	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
DAP	Declaração de Aptidão ao PRONAF (substituída pelo CAF)
DOE	Diário Oficial do Estado
DRCM	Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios
DRE	Delegacia da Receita Estadual
DRPE	Departamento da Receita Pública Estadual (atual Subsecretaria da Receita Estadual)
DTIF	Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Receita Estadual
e-CAC	Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte (Portal de Serviços da Receita Estadual)
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
FGTAS	Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social
GA	Guia de Arrecadação do ICMS
GIA	Guia de Informação e Apuração do ICMS
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

	Comunicação
IE	Inscrição Estadual
IN	Instrução Normativa
MPR	Microprodutor Rural
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
NFA-e	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica
NFC-e	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
NFF	Nota Fiscal Fácil
NFP	Nota Fiscal de Produtor
PEAF	Programa Estadual da Agricultura Familiar
PIT	Programa de Integração Tributária
PPR WEB	Sistema de Informações Cadastrais do Produtor
PROCERGS	Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul
RE	Receita Estadual
RGP	Registro Geral da Pesca
RICMS	Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul
ROT	Resumo das Operações do Talonário de NFP
SEFAZ/RS	Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul
SEPRIM	Seção de Coordenação da Produção Primária
SITAGRO	Sistema de Informações Tributárias sobre a Agropecuária do Rio Grande do Sul
TED	Programa de Transmissão Eletrônica de Documentos
UPF-RS	Unidade Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul
VAF	Valor Adicionado Fiscal

Sumário

1. A RECEITA ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS 8
1.1 A Receita Estadual 8
1.1.1 Responsabilidades da DRCM 9
1.1.2 Responsabilidades da SEPRIM 9
1.1.3 Responsabilidades das DREs 10
1.2 Os Municípios 10
1.2.1 Responsabilidades do Setor de Atendimento ao Produtor 13
1.2.2 Responsabilidades dos Conferentes e Remetentes TED 13
1.2.3 Cadastramento dos Operadores das Prefeituras 13
1.2.4 Código Remetente TED 14
1.2.5 Acesso ao PPR WEB 14
1.2.6 Instalação do Programa SITAGRO 14
1.2.7 Resolução de Problemas na Utilização do SITAGRO 15
1.2.8 Instalação do Programa TED 16
1.2.9 Resolução de Problemas na Utilização do Programa TED 16
1.2.10 Resolução de Problema para Acessar o Site da SEFAZ/RS 17
2. CONCEITOS IMPORTANTES SOBRE O PRODUTOR 18
2.1 Produtor como Contribuinte do ICMS 18
2.1.1 Pessoa Não Contribuinte do ICMS 19
2.2 Estabelecimento Produtor 19
2.3 Propriedade e Estabelecimento 21
2.4 Proprietário e Titular 21
2.5 Posse da Terra 21
2.5.1 Posse por Simples Ocupação 23
2.6 Classificação dos Contribuintes para Fins Cadastrais 23
2.6.1 Titular 23
2.6.2 Participante 24
2.6.3 Regime de Economia Familiar 24
2.6.4 Responsável Legal 25
2.7 Microprodutor Rural 26
2.7.1 Agricultura Familiar 27
2.7.2 Agricultura de Subsistência 28
2.7.3 Microprodutor e Agricultor Familiar 28
2.7.4 Produtor e Previdência Social 29
2.8 Agroindústria Familiar 29
2.8.1 Artesão Rural Familiar 32
2.9 Aquicultura e Pesca 33
2.9.1 Aquicultor 33
2.9.2 Pescador Profissional 34
2.9.3 Registro Geral da Pesca - RGP 35
2.10 Garimpeiro Pessoa Física 36
3. PROCEDIMENTOS DE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA DE IE 37
3.1 Solicitação de Nova IE 38

3.2 Solicitação de IE de Estabelecimento de Pessoa Jurídica 39
3.2.1 Requisitos 39
3.2.2 Aplicabilidade 41
3.3 Solicitação de Alterações de IE 42
3.3.1 Documentação Necessária para Informação da Propriedade 43
3.3.2 CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar 45
3.3.3 Alteração e Correção 46
3.4 Solicitação de Enquadramento e Desenquadramento de MPR 47
3.5 Solicitação de Inclusão e Exclusão de Contador 47
3.6 Solicitação de Baixa de IE 48
3.7 Exclusão Cadastral de Ofício Realizada pela Receita Estadual 49
3.7.1 Reativação da Inscrição Suspensa ou Baixada de Ofício 51
3.7.2 Regularização de Suspensão ou Baixa de Ofício pelo Produtor 51
3.7.3 Regularização de Baixa de Ofício por Decadência 51
3.8 Consultas às Solicitações Cadastrais 51
3.9 Consultas do Portal da Internet pelos Municípios 52
3.10 Consultas Públicas no Site da SEFAZ/RS 53
3.11 Situações Cadastrais Específicas 54
3.11.1 Situações Envolvendo Matrículas 54
3.11.2 Inclusão ou Alteração de Propriedades nos Estabelecimentos 55
3.11.3 Alterações nos Proprietários da Matrícula 56
3.11.4 Imóvel Comum do Casal 57
3.11.5 Imóvel com Usufruto 57
3.11.6 Falecimento de Pessoa Física Vinculada à IE de Produtor 58
3.12 Procedimentos de Regularização de CPF 61
3.12.1 Alteração ou Correção Simples de CPF 61
3.12.2 CPFs Vinculados 61
3.12.3 CPF Duplicado 62
3.12.4 CPF Vinculado e Duplicado 62
3.12.5 CPF com Endereço não Pertencente a Cód. Logradouro Válido 62
3.13 Problemas na Inclusão de Logradouros e Pessoas 63
3.14 Cadastramento de Novos Logradouros 63
4. TALONÁRIO DE NFP FORNECIDO PELA RE 64
4.1 Tarefas do Setor de Atendimento ao Produtor 64
4.1.1 Apresentação de Talonário Tipo “P” pelo Produtor 64
4.1.2 Digitação de NFP no SITAGRO 66
4.1.3 Talonário com NFP Não Emitida, Cancelada ou Anulada 66
4.1.4 Talonário de NFP do Tipo “NC” 68
4.1.5 Talonário de NFP Extraviado pelo Produtor 68
4.1.6 Talonário de NFP Queimado, Furtado, Roubado ou Destruído em Enchente 70
5. NFP CONFECCIONADA MEDIANTE AIDF 72
6. NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA PRODUTOR 73
6.1 Conceito 73

6.2 Obrigatoriedade do Produtor Emitir NF-e 73
6.3 Procedimentos para Emissão de NF-e 74
7. NOTA FISCAL FÁCIL PARA PRODUTOR 77
8. TRIBUTAÇÃO DO ICMS 81
8.1 Conceitos 81
8.2 Contribuinte Categoria Produtor 81
8.3 Contribuinte Categoria MPR 82
8.4 Apuração do ICMS 83
8.4.1 Base de Cálculo 85
8.4.2 Alíquotas Interestaduais 85
8.4.3 Alíquotas Internas 86
8.4.4 Venda Ambulante e Feiras 86
8.4.5 Emissão de Guia de Arrecadação (GA) 87
8.4.6 Bens de Produção Própria para Consumo Exclusivo do Produtor e Doação 90
8.4.7 Saída de Bem do Ativo Imobilizado 91
9. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS 92
9.1 Sistema Integrado e de Parceria Rural na Produção Primária 92
9.1.1 Sistema Integrado 92
9.1.2 Sistema de Parceria na Criação de Animais 93
9.2 Programa Merenda Escolar 95
9.3 DANFE (NF-e) como Documento de Liquidação 96
10. SUPORTE E ATENDIMENTO DA RE PARA DÚVIDAS 97
10.1 Dúvidas do Produtor Rural 99
10.2 Dúvidas do Agente Municipal 99
10.3 Denúncia de Sonegação 100
10.4 Portal de Atendimento da Receita Estadual 101
11. IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS 102

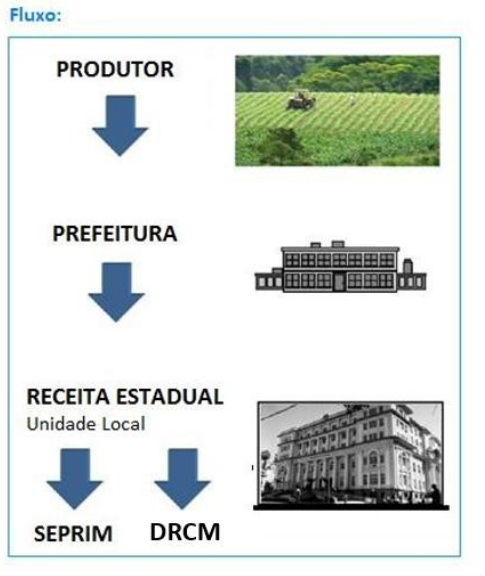
1. A RECEITA ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS

Atendendo ao disposto na legislação que fixa os repasses de ICMS aos municípios, foi disponibilizado a estes o PIT, que tem por objetivo, entre outros, determinar as atividades relativas ao cadastro de estabelecimento rural e ao talonário de NFP, que serão desempenhadas pelas prefeituras sob a supervisão da Receita Estadual.

Os municípios recebem maior ou menor valor de uma parcela do repasse do ICMS, conforme o escore de pontos obtidos a partir da comprovação das ações desenvolvidas.

De forma indireta, os municípios podem aumentar sua parcela do repasse do ICMS através do acompanhamento e correção de eventual erro ou omissão de documentos fiscais para fins de VAF, o principal critério usado na AIM.

A aceitação do Convênio por parte dos municípios pressupõe a observância das condições nele estabelecidas e o cumprimento das determinações legais e regulamentares constantes na legislação estadual.



Maiores informações sobre o PIT no link: https://atendimento.receita.rs.gov.br/pit-programa-de-integracao-tributaria2 .

Os municípios têm a função de executar tarefas no cadastramento de estabelecimentos rurais e no recebimento de talonário de NFP, sob a supervisão e apoio da SEPRIM.

1.1 A Receita Estadual

A Receita Estadual é órgão integrante da SEFAZ/RS e por intermédio das DREs, da DRCM e demais unidades atuará no cumprimento do Convênio de acordo com o previsto neste manual.

1.1.1 Responsabilidades da DRCM

- ⇨ Supervisionar as atividades de cadastramento do produtor junto ao CGC/TE e de recebimento de talonário de NFP com os municípios (Seção SEPRIM);
- ⇨ Receber a documentação de comprovação das ações e programas desenvolvidos pelos municípios no âmbito do PIT (Seção PIT);
- ⇨ Calcular o Índice de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS (Seção AIM);
- ⇨ Decidir sobre eventuais impugnações referentes ao VAF (Seção AIM).

1.1.2 Responsabilidades da SEPRIM

- ⇨ Controlar e buscar a constante melhoria da qualidade do cadastro de estabelecimentos rurais;
- ⇨ Controlar a baixa dos talonários de NFP;
- ⇨ Atualizar e orientar os agentes municipais no exercício das atividades conveniadas;
- ⇨ Esclarecer dúvidas dos agentes municipais na aplicação da legislação tributária de competência da Receita Estadual, aplicável ao cadastro de produtores e às operações por eles praticadas;
- ⇨ Analisar e homologar solicitações de inscrição de estabelecimentos de produtor e alterações em inscrições já existentes, inclusive o encerramento de atividades, enviadas pelas prefeituras, efetuando as verificações necessárias, exigindo, quando necessário, a apresentação de documentação adicional ou mesmo solicitando o comparecimento do produtor na repartição estadual;
- ⇨ Promover, de ofício, a inscrição, alteração, suspensão, baixa ou o cancelamento de IE de produtor, conforme o caso, comunicando o ato à Prefeitura correspondente para que promova os ajustes no arquivo do estabelecimento produtor;
- ⇨ Atualizar e orientar os agentes municipais sobre as atividades através deste manual e outros procedimentos cabíveis;
- ⇨ Colaborar nos projetos de documentos fiscais eletrônicos para atividade primária e nas melhorias dos sistemas de cadastramento de estabelecimentos rurais junto à DTIF e à PROCERGS;
- ⇨ Participar como representante da Receita Estadual em Comitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho ligados à atividade rural, junto com outros órgãos e Secretarias de Estado;
- ⇨ Promover treinamentos e reuniões, expedir orientações aos agentes municipais, objetivando a padronização de procedimentos e incentivando a melhoria do atendimento às prefeituras e aos produtores rurais;

- ⇨ Orientar sobre a instalação, desinstalação, recuperação de banco de dados do SITAGRO;
- ⇨ Receber e gerenciar as informações contidas nas remessas de dados de NFP e resolver problemas na transmissão dos dados por parte das prefeituras.
- ⇨ Responder às solicitações de informações sobre produtores, destinadas à SEFAZ/RS e enviadas diretamente pelos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

1.1.3 Responsabilidades das DREs

- ⇨ Autorização de trânsito de animais sem documentos fiscais;
- ⇨ Autorização para a remessa de cereais da lavoura para fins de armazenamento em estabelecimento do mesmo titular;
- ⇨ Atendimento dos produtores rurais estabelecidos nos municípios sem convênio com a Receita Estadual;
- ⇨ Aplicação de multas formais e lançamentos do ICMS.

1.2 Os Municípios

Entre outras responsabilidades, os municípios devem:

- ⇨ Constituir e manter um Setor de Atendimento ao Produtor e designar servidores, fornecendo-lhes material e recursos necessários para o normal andamento dos trabalhos;

> ***IN DRP Nº 045/98, Título V, Capítulo XIII, Seção 2.0***
>
> ***2.0 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL***
>
> *2.1 - Nos Municípios que tiverem celebrado convênio com o Estado, as atividades de atendimento ao produtor ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que designará servidor para exercê-las, sob a supervisão da Seção de Coordenação de Produção Primária da Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios (DCRM), no Setor de Talão de Produtor, instalado pela Prefeitura Municipal em local apropriado para esse fim, observado o seguinte:*
>
> *a) o Setor de Talão de Produtor deverá:*
>
> *1 - ser de fácil acesso aos produtores;*
>
> *2 - não ter circulação de pessoas alheias ao serviço;*
>
> *3 - ter prateleiras e arquivos que possam ser chaveados ao final do expediente, a fim de resguardar os documentos e talões ali armazenados;*
>
> *4 - funcionar em repartição pública municipal, ou em prédio pertencente ou afetado ao serviço público municipal, individualizado e identificado;*
>
> *b) serão armazenados em arquivos apropriados os seguintes documentos:*
>
> *1 - os talões de NFP, em ordem crescente de inscrição no CGC/TE e em ordem crescente de número de NFP;*
>
> *2 - as Requisições de Talão de Produtor (RTPs) em uso e, de forma separada, as RTPs baixadas;*

3 - as "Fichas de Cadastramento e Alteração Cadastral - Setor Primário" (Anexo B-1), a "Declaração de Enquadramento/Desenquadramento MPR" (Anexo B-6), a "Ficha de Exclusão" (Anexo B-5) e demais documentos relativos à inscrição;

4 - os referidos na alínea "a" do subitem 3.1.3 do Capítulo XI do Título I;

c) será considerado habilitado para exercer as atividades de atendimento ao produtor, no Setor de Talão de Produtor, o servidor municipal que tiver sido designado por Portaria Municipal e, preferencialmente, tiver sido treinado pela Receita Estadual.

O Setor de Atendimento ao Produtor deve funcionar em repartição pública municipal ou em prédio pertencente ou afetado ao serviço público municipal, perfeitamente individualizado e identificado, vedada a execução total ou parcial de tarefas do Setor em locais utilizados por entidades de direito privado de qualquer espécie, ainda que as atividades do Setor sejam realizadas por servidores municipais.

- ⇨ Receber a documentação dos solicitantes de IE do estabelecimento de produtor, verificando a sua validade e adequação com a legislação (RICMS e IN), digitando os dados no sistema PPR WEB e remetendo pela internet as solicitações, assim como receber o seu retorno, comunicando ao produtor rural o seu deferimento ou indeferimento, orientando-o a sanar as irregularidades, se for o caso;

- ⇨ Exigir do produtor a apresentação anual do talonário de NFP que se encontra em seu poder;

- ⇨ Digitar no SITAGRO a NFP de operação interna em que a contranota não for NF-e e a NFP de operação interestadual, independentemente de influenciarem ou não no VAF e na AIM;

- ⇨ Comunicar à SEPRIM eventuais irregularidades em documentos públicos ou particulares, omissões, fraudes, ou qualquer evento ou fato relevante que prejudique o atendimento aos produtores ou que seja contrário à legislação, ou aos princípios da administração pública, assim como eventuais dúvidas quanto à aplicação da legislação às situações concretas;

- ⇨ Zelar pela integridade do CGC/TE e dos documentos fiscais, **não fornecendo as informações ao abrigo do sigilo fiscal para particulares, associações, sindicatos, empresas, institutos, ou quaisquer outras entidades privadas, seja qual for a sua natureza.** Os órgãos públicos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público deverão encaminhar diretamente à Receita Estadual eventuais pedidos de informações sobre contribuintes cadastrados no CGC/TE.

LEI NACIONAL Nº 5.172/1966 (CTN)

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, ***é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.***

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à

autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória; e

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 197, a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.

§ 5º Independentemente da requisição prevista no § 4º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos. (grifamos)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm

ATENÇÃO: No caso de a prefeitura receber solicitação de informações sobre produtores, encaminhada por outro órgão público, sugerimos que o ofício seja respondido informando que o atendimento ao produtor rural é realizado mediante convênio com a SEFAZ/RS e orientando o órgão a destinar a solicitação à SEFAZ/RS, encaminhando o ofício diretamente ao e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br .

Em se tratando do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a solicitação será enviada ao e-mail gab.re@sefaz.rs.gov.br, de conformidade com o Termo de Cooperação nº 22/10/013 (Súmula publicada na pág. 83 do DOE de 10/06/2022).

O cadastro possui informações públicas no site da SEFAZ/RS, que podem ser acessadas por qualquer pessoa (ver item 3.10).

- ⇨ Remeter à Fiscalização da Receita Estadual, quando solicitados, os documentos apresentados por produtores por ocasião da sua inscrição e alterações, e que devem permanecer **arquivados** no Setor de Atendimento ao Produtor do município;

- ⇨ Manter o cadastro atualizado, convocando os produtores, se necessário, a sanar eventuais omissões ou incorreções na documentação. O conferente deve zelar pelo cadastro de produtores, mantendo-o correto e atualizado, evitando, dessa forma, que o produtor venha a ser baixado indevidamente ou que constem dados incorretos nos documentos fiscais.

Quando o produtor comparecer ao Setor de Atendimento ao Produtor do município de seu estabelecimento, devem ser revisados seus dados cadastrais e providenciadas as correções necessárias. Além disso, pode ser enviada relação de IEs que necessitam revisão cadastral pelo Setor de Atendimento ao Produtor.

1.2.1 Responsabilidades do Setor de Atendimento ao Produtor

Os principais conceitos relativos ao trabalho do Setor de Atendimento ao Produtor dos municípios, relativas ao cadastro de produtores rurais, já foram descritos anteriormente. Serão descritas, rapidamente, as principais tarefas, sem, no entanto, especificar os detalhes.

Situações específicas não contempladas neste manual podem ser encaminhadas à SEPRIM.

1.2.2 Responsabilidades dos Conferentes e Remetentes TED

O Prefeito Municipal, mediante Portaria ou ato oficial equivalente, deve designar os agentes que irão desempenhar as atividades no Setor de Atendimento ao Produtor.

Desses agentes, ao menos um deverá ser designado para ser conferente SITAGRO e remetente TED. Ele assumirá a responsabilidade pelos dados transmitidos pelo SITAGRO e pelas operações realizadas na página da Receita Estadual.

1.2.3 Cadastramento dos Operadores das Prefeituras

O cadastramento dos operadores das prefeituras **(Conferente Sitagro e Operador Internet-SEFAZ)** – funcionários municipais que acessam os sistemas da Receita Estadual é realizado por meio da abertura de Protocolo Eletrônico, no Portal e-CAC, em “Novo Protocolo – Outros Serviços / Cadastramento de Operadores das Prefeituras”.

Esse serviço abrange a solicitação de cadastramento, alterações e manutenção de senhas dos funcionários municipais que devem acessar algum sistema da Receita Estadual.

As informações desse serviço podem ser acessadas no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1967 .



Em caso de impossibilidade de uso do protocolo eletrônico, solicite e cadastramento pelo formulário no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/cadastramento-de-operadores-das-prefeituras ou envie e-mail para a DRCM@sefaz.rs.gov.br com os documentos necessários.



1.2.4 Código Remetente TED

Cada município possui um código de remetente e senha para fins de remessa pelo TED de arquivos de NFPs digitadas no SITAGRO.

Esse código permanece o mesmo, mas pode ocorrer que na substituição de servidores e na reinstalação do software essa informação se perca.

Nesta situação contate a SEPRIM.

1.2.5 Acesso ao PPR WEB

A inclusão do conferente municipal habilita o usuário a operar o sistema PPR WEB, que trata da parte cadastral do produtor junto ao CGC/TE.

1.2.6 Instalação do Programa SITAGRO

Designados os conferentes SITAGRO e obtidas as senhas necessárias para acessar o autoatendimento da Receita Estadual na internet, deverá ser providenciado o download e a instalação do software SITAGRO, fornecido gratuitamente pela Receita Estadual.

Esse programa mantém um banco de dados específico dos estabelecimentos do município e se comunica com o banco de dados geral da Receita Estadual através de “remessas” e “retornos” de arquivos de dados, e de operações de “sincronismos”.

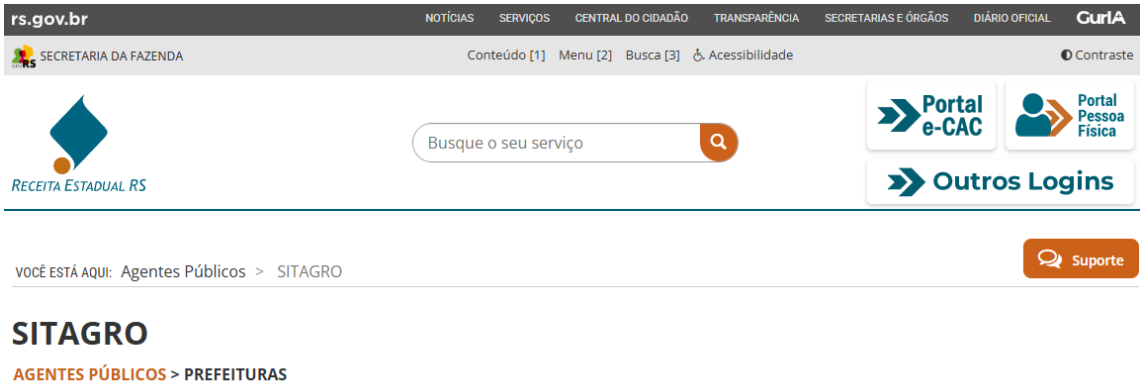
O programa SITAGRO é utilizado para digitação das informações contidas nas NFPs para fins de apuração do VAF.

Apesar da instalação do SITAGRO não se diferenciar dos outros programas mais comuns, recomendamos que o download e a instalação do SITAGRO sejam ao menos acompanhados por pessoa que possua conhecimentos gerais em informática.

O SITAGRO pode ser utilizado em rede Windows, caso em que será instalado em todos os computadores que se deseja trabalhar. Neste caso, será escolhido um dos computadores para ser

o servidor do banco de dados do SITAGRO compartilhado com permissão inclusive de gravação e que fará as remessas e as importações de tabelas ou cadastros (ver link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-sitagro-instalacao-e-atualizacao e a questão Como utilizar o SITAGRO em uma rede Windows? no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-sitagro-duvidas-comuns .

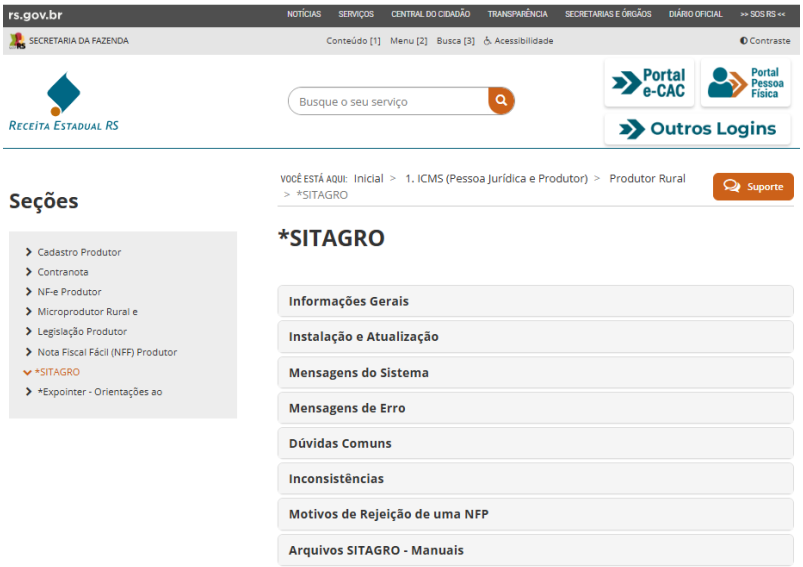
Maiores detalhes sobre a instalação do SITAGRO podem ser coletados na página da Receita Estadual na internet (link: https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1979):



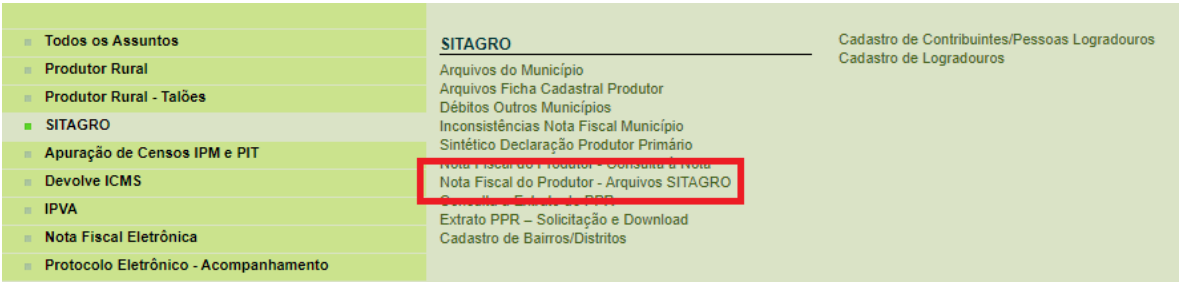
Ou contatando o suporte ao SITAGRO, através do e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br.

1.2.7 Resolução de Problemas na Utilização do SITAGRO

O usuário do SITAGRO conta com um help, que é instalado com o sistema. O help é sensível ao contexto, ou seja, basta apertar a tecla F1 que surgirá o item de ajuda relativo à tela na qual o usuário se encontra. O acesso ao help geral pode ser feito através do menu Ajuda, em Tópicos da ajuda. Recomenda-se, também, leitura das informações disponíveis na página eletrônica da Receita Estadual (https://atendimento.receita.rs.gov.br/sitagro).



O agente municipal poderá se logar na página eletrônica da Receita Estadual e acessar os Serviços Prefeitura > SITAGRO > Nota Fiscal do Produtor – Arquivos SITAGRO, para verificar a situação dos arquivos de remessa de notas (situação Carregado ou Rejeitado) de seu município.



Problemas não resolvidos via help ou informações disponíveis na página eletrônica da Receita Estadual deverão ser relatados ao suporte, através do e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br, contendo:

a) a mensagem do sistema (anexe uma imagem da tela com a mensagem de erro),
b) o que você estava fazendo quanto ocorreu o problema e
c) como você tentou resolver o problema.

1.2.8 Instalação do Programa TED

O TED é o programa que serve para gerenciar a transmissão de arquivos entre o SITAGRO e o banco de dados geral da Receita Estadual, protegendo a integridade e sigilo das informações. Cada município possui um código de remetente e uma senha.

Para maiores informações sobre o TED acesse o link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-ted.

1.2.9 Resolução de Problemas na Utilização do Programa TED

Ao enviar algum arquivo de remessa de notas digitadas no SITAGRO, pelo TED, é gerado um recibo desta remessa, onde constará se o arquivo enviado foi aceito ou rejeitado.

O agente municipal deve verificar a situação dos arquivos enviados.

Um dos motivos de rejeição é o arquivo enviado estar fora da sequência prevista. Se ocorrer esta rejeição, os arquivos seguintes também estão fora da sequência e serão todos rejeitados.

Recomenda-se, também, leitura das informações disponíveis na página da Receita Estadual (https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-ted).



Problemas não resolvidos deverão ser relatados ao suporte, através do e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br.

1.2.10 Resolução de Problema para Acessar o Site da SEFAZ/RS

No caso de problemas para acessar o site da SEFAZ/RS, o agente municipal deverá acionar a Central de Atendimento da PROCERGS pelo telefone 0800-648-4848, quando ocorrer o problema de acesso.

2. CONCEITOS IMPORTANTES SOBRE O PRODUTOR

O cadastro de estabelecimentos de produtores rurais é uma parte integrante do CGC/TE, tem como titular o Estado do Rio Grande do Sul e é administrado pela SEFAZ/RS, através da Receita Estadual.

Antes de detalhar os procedimentos de cadastramento de estabelecimentos da produção primária junto ao CGC/TE, é necessário abordar os principais tópicos inerentes ao produtor primário como contribuinte do ICMS, para a perfeita identificação e interpretação dos significados desses conceitos e de suas diferenças.

2.1 Produtor como Contribuinte do ICMS

No artigo 6º da Lei Estadual Nº 8.820/1989 temos o conceito de contribuinte do ICMS:

> *Art. 6º - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com **habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial**, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (grifamos)*
>
> *(...)*

A IN considera para fins de classificação cadastral:

> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo X, Seção 1.0***
>
> *1.2.1 - Para os efeitos de classificação cadastral, considera-se estabelecimento:*
>
> *a) produtor **aquele que desenvolver atividade de produção primária**: agropecuária e extrativa animal e vegetal, bem como, se realizada por processo rudimentar e individual de garimpagem, faiscação e cata, extrativa mineral (RICMS, Livro I, art. 1º, XI a XV, XVII e XVIII); (grifamos)*

Da combinação desses conceitos, podemos definir **produtor rural como contribuinte do ICMS** como a pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias, mediante a atividade de produção primária, agropecuária e extrativa animal e vegetal, bem como, se realizada por processo rudimentar e individual de garimpagem, faiscação e cata, extrativa mineral.

Ou seja, para fins de inscrição no CGC/TE, **considera-se** contribuinte do ICMS o produtor que lida diretamente com a produção primária, não equiparado a comerciante ou industrial, que **realize atividade** agropecuária extrativa animal e vegetal, bem como, se realizada por processo rudimentar e individual de garimpagem, faiscação e cata, extrativa mineral.

O produtor é a pessoa física ou jurídica que explora a produção primária por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura. Portanto, o comerciante revendedor de produtos rurais NÃO PODE ser cadastrado como produtor junto ao CGC/TE, ainda que possua uma propriedade no meio rural.

Da definição acima é possível extrair algumas regras que deveremos observar:

Nem todas as pessoas que são possuidoras de imóveis no meio rural estão sujeitas ao cadastramento no CGC/TE, mas **apenas aqueles que desenvolvem atividades de produção primária em caráter habitual**. Por isso, **não basta realizar alguma atividade em caráter eventual, por esporte, passatempo ou consumo próprio**. O produtor deve, também, desenvolver a atividade visando obter lucro, promovendo, com isso, saídas de produtos do estabelecimento, que são os fatos geradores de ICMS, tornando-se um contribuinte do imposto.

Como veremos adiante, o produtor contribuinte do ICMS - pessoa física, jurídica, unidade familiar ou conjunto de produtores - deve solicitar a IE junto ao CGC/TE e emitir os documentos fiscais previstos no RICMS.

2.1.1 Pessoa Não Contribuinte do ICMS

No caso de uma pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS precisar transportar seus bens existem orientações no site da SEFAZ/RS no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-fisica/servicos?servico=1849.



Para tanto, a pessoa não contribuinte do ICMS poderá valer-se da Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) e emitir a Declaração Auxiliar de Conteúdo Eletrônica (DACE) para acompanhar o transporte.

2.2 Estabelecimento Produtor

De forma genérica, podemos definir estabelecimento como o complexo de bens (corpóreos ou materiais), como a área disponível, o maquinário, depósitos, entre outros e organizado pelo seu titular para o exercício da produção primária.

A legislação civil define estabelecimento como:

> ***LEI NACIONAL Nº 10.406/2002 (Código Civil)***
>
> *Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.*
>
> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

O RICMS, Livro I, conceitua estabelecimento como:

> *Art. 8° - Para efeito deste Regulamento, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:*
>
> *I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;*
>
> *II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;*
>
> *III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante ou na captura de pescado, salvo se exercidos em conexão e sob dependência de estabelecimento fixo localizado neste Estado, caso em que o veículo será considerado como prolongamento do estabelecimento;*
>
> *IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.*
>
> *(...)*

Assim, podemos definir **estabelecimento produtor** para fins de CGC/TE como o **local**, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, organizado e explorado com a **finalidade de desenvolver atividade de produção primária**, onde o produtor contribuinte do ICMS detendo a posse legítima, nele desenvolve de forma **autônoma** e **habitual** suas atividades.

O estabelecimento é o objeto principal do cadastro de contribuintes, recebendo o número de Inscrição Estadual que o identifica.

Cada estabelecimento deve possuir sua IE. Se o produtor exerce atividade de produção primária em mais de um local, no mesmo município ou não, ele deve solicitar IE para cada estabelecimento produtor.

O fundamento válido para a IE de estabelecimento de produtor no CGC/TE é a **efetiva atividade de produção primária**, como descrita na legislação, e **qualquer outro fundamento** poderá torná-la **irregular**, ficando sujeita às penalidades da legislação tributária estadual.

Ou seja, se o estabelecimento não apresenta **habitualidade** ou **volume** que caracterize **intuito comercial** nas suas operações de circulação de mercadorias, a IE não deve ser mantida no CGC/TE.

A legislação do ICMS consagra o **princípio da individualidade** dos estabelecimentos:

> ***IN DRP Nº 45/98, Título I, Capítulo X, Seção 1.0***
>
> *1.1.1 - A extensão do estabelecimento está vinculada ao princípio da individualidade, sendo observado que estabelecimentos pertencentes:*
>
> *a) a pessoas diferentes não poderão estar contidos em espaço físico que seja comum a ambos, bem como não lhes será permitido manter comunicação interna, embora ocupem espaço físico diferente;*
>
> *b) à mesma pessoa poderá aproveitar área administrativa em comum; vedada, no entanto, a mantença de área de produção e de comercialização em comum, bem como, se houver dificuldade para a Receita Estadual identificar a origem e o vínculo de propriedade ou posse dos estoques, de depósito de mercadorias em comum.*

2.3 Propriedade e Estabelecimento

A propriedade pode ser entendida como a área limitada e identificada passível de ser explorada economicamente e de nela ser desenvolvida atividade de produção primária.

A propriedade é apenas um dos elementos necessários ao estabelecimento, mas com ele não se confunde.

Dessa forma, um mesmo Estabelecimento pode desenvolver as suas atividades utilizando várias propriedades "lindeiras" ou uma propriedade por inteiro ou, ainda, só uma parte dela.

Para fins de IE do estabelecimento produtor, é necessário que a área seja continua, ou seja, que a área de abrangência do estabelecimento não sofra descontinuidade pela abrangência de outro estabelecimento.

A propriedade é identificada pelo número de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, sendo apenas um dos campos da Ficha Cadastral de Produtor a ser preenchido. Em regra, os dados da propriedade guardam autonomia em relação aos dados do estabelecimento, salvo nos casos que serão abordados nos capítulos seguintes.

2.4 Proprietário e Titular

Proprietário e Titular de Estabelecimento representam realidades diversas, muito embora, na maior parte dos Estabelecimentos, essas duas "pessoas" se confundam na mesma.

Ou seja, no momento da digitação dos dados no sistema PPR WEB, devemos considerar as figuras do Proprietário e do Titular como sendo pessoas separadas, ainda que se trate da mesma pessoa, pois, agindo dessa forma, evitaremos incorrer em equívocos nos dados informados e digitados na ficha cadastral.

Para ser proprietário é suficiente constar na matrícula do imóvel em questão, independentemente da realização de atividade de produção primária ou não, mas, **para ser titular de estabelecimento produtor, passível, portanto, de inscrição no cadastro de contribuintes, a pessoa, além de ter a propriedade/posse/utilização do imóvel, deve também "produzir".**

O produtor não precisa ser o proprietário da área, basta possuir o direito de explorar o imóvel, seja através de usufruto, contrato de arrendamento, de parceria ou de comodato firmado com o proprietário da área.

2.5 Posse da Terra

Hely Lopes Meirelles, no livro Direito Administrativo brasileiro, 20ª edição, São Paulo: Malheiros, 1995. p. 455 sintetiza a realidade da propriedade rural com as seguintes palavras:

> No Brasil todas as terras foram, originariamente, públicas, por pertencentes à Nação portuguesa, por direito de conquista. Depois, passaram ao Império e à República, sempre como domínio do Estado. A transferência das terras públicas para os particulares deu-se paulatinamente por meio de concessões de sesmarias e de data, compra e venda, doação, permuta e legitimação de posses. *Daí a regra de que toda terra sem título de propriedade particular é de domínio público* (destaques apostos).

O direito de propriedade, no Brasil, tem sua origem no desmembramento do patrimônio público. As terras eram originariamente públicas e elas podem ser consideradas propriedade de particulares somente se seus detentores comprovarem que as receberam a justo título tendo obedecido aos procedimentos administrativos previstos na legislação em vigor no momento histórico do destaque do imóvel do patrimônio público.

Posteriormente, estas terras foram sucessivamente revendidas a particulares. **Por isso todo e qualquer documento de propriedade imobiliária, para ser considerado juridicamente válido, deverá apresentar sua vinculação a um ato emanado pelo poder público competente.** Portanto, temos que distinguir proprietários de posseiros.

Evidentemente a Lei não reconhece a simples posse como "propriedade", nem permite afirmar que por isso os eventuais registros imobiliários constituídos a partir destes não possam ser impugnados e cancelados pelo Poder Judiciário quando não se comprovar sua legitimação, fato jurídico que os levaria à efetiva incorporação ao patrimônio dos seus detentores. Estas terras sempre foram e continuam sendo terras públicas.

Pedro Nunes (Do Usucapião, 4ª edição, p. 43) invoca a lição de Câmara Leal para primeiramente definir como título "o motivo jurídico pelo qual o possuidor começou a deter a coisa e a havê-la como própria" e como justo título o que se apresenta com 'veemente aparência de legitimidade'. Para ser título, em se tratando de usucapião, deve-se considerar apenas o título da posse; para ser justo, basta que sirva para legitimar a existência do fato, de acordo com as regras jurídicas vigentes. Nesse conceito, portanto, **o justo título da posse é aquele que serve para legitimar a consciência do possuidor de que tem direito à posse do bem em razão de um ato juridicamente admitido pelo ordenamento.** Tem justo título para posse aquele que passa a ocupar um imóvel, com ânimo de dono, em razão de um contrato de promessa de compra e venda celebrado com aquele que detinha a titularidade do domínio ou com aquele que também era titular de uma promessa de compra e venda registrada, como ocorre no caso dos autos, pois ambos podiam alienar o domínio e estavam legitimados a transferir a posse do bem.

Enunciado nº 303 do Conselho de Justiça Federal: "Considera-se justo título para presunção relativa da boa-fé do possuidor o justo motivo que lhe autoriza a aquisição derivada da posse, esteja ou não materializado em instrumento público ou particular. Compreensão na perspectiva da função social da posse".

Portanto, a relação de cada produtor com a terra depende da forma como foi ocupada, como vimos, historicamente não havia proprietários e aos poucos, as terras brasileiras foram sendo fracionadas, seus ocupantes receberam títulos de propriedade, possibilitando que negociassem seu patrimônio.

Ocorre que ainda temos muitas situações em que o produtor não possui o título de propriedade da terra onde trabalha, e não é de competência da Receita Estadual fazê-lo. **Necessitamos apenas que seja comprovada a posse para uso e exploração da propriedade para fazer o vínculo do produtor com a terra.**

2.5.1 Posse por Simples Ocupação

A legislação tributária estadual contempla uma antiga reivindicação dos posseiros que não têm como, sequer, encaminhar um pedido de usucapião. Como vimos, muitas vezes as terras pertencem ao Poder Público e, a menos que este as fracione, como ocorrido em situações passadas, continuarão a ser terras públicas, portanto, não passíveis de usucapião.

Para que tenhamos alguma certeza de que o produtor está vinculado à área em que exerce sua atividade, para as situações de posse por simples ocupação, passamos a aceitar outros documentos.

Nesses casos, a comprovação da posse por simples ocupação será feita por documento não passível de registro imobiliário que comprove a posse da área, assinado pela autoridade competente, podendo ser aceito um dos seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
b) Cadastro Ambiental Rural (CAR);
c) Certidão do Cadastro do Imóvel Rural no INCRA;
d) no caso de território quilombola ou indígena, o número do processo no INCRA ou na FUNAI, fornecido pelo respectivo órgão por meio de certidão.

2.6 Classificação dos Contribuintes para Fins Cadastrais

O CGC/TE classifica as partes integrantes do estabelecimento em **Titulares** e **Participantes**. Ambos compartilham prerrogativas, obrigações e responsabilidades.

2.6.1 Titular

Será cadastrado como titular junto ao CGC/TE o produtor que possuir o título de domínio, a concessão de uso ou o arrendamento da terra ou qualquer direito real sobre ela incidente.

Cumpridas as condições acima, pode ser inscrito como titular o maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, desde que seja assistido pelos pais ou responsável legal, salvo se já formalmente emancipado.

A Lei nº 11.571/2001 estabelece que:

> *Art. 1º - (...)*
>
> *§ 1º - Será cadastrado(a) como titular o(a) produtor(a) rural que possuir o título de domínio, a concessão de uso ou arrendamento da terra ou qualquer direito real sobre ela incidente.*
>
> *Link:* http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.571.pdf

Conceitualmente, considera-se titular, para fins de cadastro no CGC/TE, a pessoa física ou jurídica que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

a) exerça o controle administrativo das operações relativas à exploração do estabelecimento Produtor, e detenha a responsabilidade econômica e/ou técnica pelas decisões na utilização dos recursos e sobre as atividades e destinação dos produtos;

b) seja:

b.1) proprietária do imóvel explorado;

b.2) titular de direito a que a lei expressamente lhe reconheça a capacidade de explorar econômica e produtivamente o imóvel, ou

b.3) arrendatária, parceira ou comodatária.

O titular deve conduzir de forma autônoma e sob sua responsabilidade a atividade de produção primária, não podendo atuar em nome ou sob ordens de terceiro.

2.6.2 Participante

Serão cadastrados como participantes junto ao CGC/TE o cônjuge (ou convivente), os filhos e os ascendentes que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou agropecuária **em regime de economia familiar, em conjunto com o produtor titular** (ver item 2.6.3).

Cumpridas as condições acima, pode ser inscrito como participante o maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, desde que seja assistido pelos pais ou responsável legal, salvo se já formalmente emancipado.

A Lei nº 11.571/2001 estabelece que:

> *Art. 1º - (...)*
>
> *§ 3º - O titular deverá cadastrar como produtores (as), **o (a) cônjuge, o(a)convivente, os(as) filhos(as) e os ascendentes** que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou agropecuária **em regime de economia familiar, em conjunto com os titulares**. (grifamos)*
>
> *Link:* http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.571.pdf

2.6.3 Regime de Economia Familiar

A legislação estabelece que:

> ***Lei Nacional nº 8.213/1991, artigo 11, § 1º***
>
> *§1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em **condições de mútua dependência e colaboração**, sem a utilização de empregados permanentes. (grifamos)*
>
> *Link: http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Leis/L8213cons.htm*

Portanto, permanecerá em regime de economia familiar, o cônjuge, ascendente ou descendente do titular que não reunir os requisitos para a titularidade e participar junto com este das atividades do estabelecimento.

Em outras palavras, os filhos, enquanto trabalharem junto aos pais, produzindo e comercializando em conjunto com estes, ainda que dividam os lucros, pertencem ao **mesmo estabelecimento**, logo, têm **uma única inscrição**.

Por outro lado, quando adquirirem sua independência, formando um novo núcleo familiar ou não e desde que tenham posse de sua própria área, com produção e comercialização de forma independente, preenchendo todos os requisitos para formar um **novo estabelecimento**, terão **inscrição própria**.

Para fins cadastrais como produtor junto ao CGC/TE são aceitos os contratos entre familiares relativos ao uso da área rural para fins de produção primária.

Em se tratando de imóvel em que o proprietário já possui estabelecimento produtor, presume-se que a área é explorada em regime de economia familiar, caso que o estabelecimento terá uma IE.

Caso o contrato seja de parte da área que o proprietário já está inscrito no CGC/TE, cedendo a posse para seu filho, por exemplo, é necessário que seja observado:

a) o princípio da individualidade entre os estabelecimentos;
b) que cada estabelecimento tenha autonomia administrativa, operacional e econômica;
c) que a área de cada estabelecimento seja compatível com a atividade desenvolvida e
d) que, preferencialmente, explorem atividades distintas.

Em resumo:

⇨ se não for atividade exercida de forma independente, é economia familiar (um estabelecimento = uma IE);
⇨ se for atividade exercida de forma independente, é nova inscrição e pode ser encaminhada.

2.6.4 Responsável Legal

Responsável Legal refere-se àquela pessoa física que a lei designa como responsável pelo cumprimento da obrigação tributária. Esse é o sentido estrito conferido à expressão, sendo admitido também um sentido amplo, conforme é empregado na ficha de cadastramento e de alteração cadastral.

Será cadastrado o responsável legal pelo estabelecimento produtor junto ao CGC/TE no caso de:

a) cadastramento de titular maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, salvo se já estiver formalmente emancipado;
b) cadastramento de cooperativas, associações ou de qualquer pessoa jurídica de direito privado cuja representação se faça por dirigente investido mediante estatuto ou contrato social;
c) falecimento de titular, hipótese em que o responsável legal será o(a) inventariante;
d) se constar como titular pessoa jurídica ou pessoa física residente ou domiciliada no exterior.

O responsável legal pode residir em outra unidade da Federação.

2.7 Microprodutor Rural

Os dispositivos pertinentes ao MPR da Lei nº 10.045/93 e do Decreto nº 35.160/94 continuam vigentes. Portanto, o produtor rural pessoa física poderá ser enquadrado como MPR, caso atenda os dispositivos legais mencionados.

> ***Enquadramento - Lei Estadual nº 10.045/1993***
>
> *Art. 2º - Para os fins desta lei, desde que satisfaçam, cumulativamente, as condições previstas nos incisos deste artigo, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *II - microprodutores rurais aqueles que:*
>
> *a) estejam inscritos no CGC/TE;*
>
> *b) sejam possuidores, a qualquer título, por si, seus sócios, parceiros, meeiros, cônjuges ou filhos menores, de área rural de até 04 (quatro) módulos fiscais, quantificados na legislação em vigor;*
>
> *c) tenham receita bruta, em cada ano-calendário, não superior a 15.000 (quinze mil) UPF-RS;*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º - A receita bruta prevista neste artigo terá seus limites calculados proporcionalmente ao número de meses ou fração de mês de atividades da empresa ou do microprodutor rural.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º - Para o cálculo da receita bruta prevista neste artigo, será considerado o valor total das saídas de mercadorias e das prestações de serviços, inclusive as compreendidas na competência tributária dos Municípios, promovidas em conjunto por todos os estabelecimentos da empresa ou do microprodutor rural:*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º - O enquadramento como microempresa, como microprodutor rural ou como empresa de pequeno porte terá validade, quando reconhecido, a partir da data da protocolização do respectivo pedido junto à Secretaria de Estado da Fazenda.*
>
> *§ 5º - Para a verificação do limite a que se refere o inciso II, "b", sempre que o microprodutor for possuidor de mais de uma área rural, será considerado o somatório das áreas das terras.*
>
> *§ 6º - Na hipótese de o microprodutor rural ou o produtor também ser sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte, a receita bruta relativa à atividade rural não será incluída no valor total a que se refere o § 3º, "caput".*

- **Módulos Fiscais**

Os módulos fiscais dos municípios gaúchos constam do Apêndice V da IN DRP nº 45/98.

Maiores informações sobre módulos fiscais também podem ser obtidas no link: www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal .

- **Valor da UPF-RS**

A tabela do valor da UPF-RS consta do Apêndice XXIV da IN DRP nº 45/98, a saber:

2022	2023	2024	2025	2026
R$ 23,3635	R$ 24,7419	R$ 25,9097	R$ 27,1300	R$ 28,3264

Quando o MPR for possuidor de mais de uma área rural, deve-se considerar o total de áreas ocupadas em cada inscrição de que o titular ou o participante faça parte.

Para o cálculo da receita bruta anual não superior a 15.000 UPF-RS deve ser considerado o valor total das saídas de mercadorias promovidas em conjunto por todos os estabelecimentos (todas as IEs) do MPR, com inclusões de valores, exclusões e descontos previstos no Decreto nº 35.160/94.

Desenquadramento - Lei Estadual nº 10.045/1993

Art. 14. A microempresa e o microprodutor rural perderão o enquadramento no primeiro dia do segundo mês subsequente àquele em que:

I - excederem o limite fixado no art. 2º;

II - deixarem de atender a qualquer outro requisito exigido para o enquadramento.

(...)

Art. 16 - Ocorrendo o desenquadramento nos termos dos arts. 14 e 15, deverá o contribuinte:

I - passar a cumprir as obrigações previstas na legislação tributária estadual para:

a) os produtores rurais, se microprodutor rural;
(...)

II - no prazo fixado em regulamento, requerer a alteração cadastral pertinente.

Sobre os procedimentos de enquadramento e desenquadramento de MPR ver item 3.4.

2.7.1 Agricultura Familiar

A Lei Nacional nº 11.326/2006 estabelece as **diretrizes** para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

LEI NACIONAL Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

(...)

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se **agricultor familiar** e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:*

*I - não detenha, a qualquer título, **área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais**;*

*II - utilize predominantemente **mão de obra da própria família** nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;*

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

*§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de **condomínio rural** ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.*

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

*I - **silvicultores** que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;*

> *II- **aquicultores** que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de **até 2 ha (dois hectares)** ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;*
>
> *III - **extrativistas** que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;*
>
> *IV - **pescadores** que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.*
>
> *V - **povos indígenas** que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º ;*
>
> *VI - **integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais** que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º ; (grifamos)*
>
> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm

Outras regras a observar para que o estabelecimento seja considerado de **agricultura familiar**:

a) Não pode ter administrador profissional (deve ser gerenciada pela família);

b) Não pode ter empregados permanentes ou parceiros;

c) Não pode ser cooperativa, sociedade anônima (ou por cotas de responsabilidade limitada), instituição de utilidade pública ou governo (federal, estadual ou municipal).

2.7.2 Agricultura de Subsistência

Agricultura de subsistência é uma **modalidade** que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a **sobrevivência** do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, ela visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais. É aquela em que, basicamente, a plantação é feita geralmente em pequenas propriedades (minifúndios), com pouco (ou nenhum) recurso tecnológico.

A finalidade principal é a sobrevivência do agricultor e de sua família, não para a venda dos produtos excedentes, em contraposição à agricultura comercial. Pouco difere da agricultura familiar, pois naquela não há objetivo de lucro. Ou seja, conceitualmente, **a agricultura de subsistência pode ser um tipo da agricultura familiar; mas a agricultura familiar ainda pode apresentar outras formas de produção.**

2.7.3 Microprodutor e Agricultor Familiar

Em resumo, **todo Produtor é contribuinte**, desde que preencha os requisitos do artigo 6º da Lei Estadual nº 8.820/1989 e o **MPR é o contribuinte produtor pessoa física** com área rural de até quatro módulos fiscais e receita bruta limitada a 15.000 UPF-RS por ano.

Por outro lado, o agricultor familiar é aquele que trabalha a terra em regime de economia familiar, ainda que não possua volume ou habitualidade que o caracterize como contribuinte.

Lei Estadual nº 8.820/1989:

*Art. 6º - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com **habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial,** operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (grifamos)*

Embora haja semelhanças, nem todo agricultor familiar é contribuinte Produtor.

2.7.4 Produtor e Previdência Social

A Receita Estadual não fornece certidão por tempo de serviço, limitando-se a fornecer dados constantes em suas bases cadastrais.

No site do Ministério da Previdência Social constam diversos **Documentos para Comprovação do Exercício de Atividade Rural**:

https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-originais-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-trabalhador-rural



É importante, para fins previdenciários, que o produtor se cadastre junto ao INSS como segurado especial. Portanto, se o agricultor não produz para comercializar (art. 6º da Lei nº 8.820/1989) e pretende se cadastrar no CGC/TE apenas para ter direito aos benefícios previdenciários, ele deve ser encaminhado ao posto de atendimento do INSS, para ser orientado sobre a forma correta de se identificar como agricultor familiar de subsistência, sem necessidade de ser inscrito no CGC/TE, pois acabará tendo sua IE baixada por falta de movimentação.

O cadastro possui informações públicas, que podem ser acessadas por qualquer pessoa, no site da SEFAZ/RS (ver item 3.10).

2.8 Agroindústria Familiar

Conforme o Decreto Estadual Nº 49.341 de 05 de julho de 2012, que cria o PEAF, agroindústria familiar é o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor familiar sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas,

extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas.

Agroindústria familiar de pequeno porte de processamento artesanal é o estabelecimento agroindustrial com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor familiar com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confiram identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais.

O PEAF é coordenado pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural e executado pela EMATER e tem como objetivo a implantação e a legalização de agroindústrias familiares e agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal, com vista ao desenvolvimento rural sustentável. Realiza o fomento e capacitação das agroindústrias familiares buscando a formalização através do atendimento a legislação sanitária, ambiental e tributária.

A EMATER promove a inclusão no PEAF da agroindústria familiar que realizar a solicitação de inclusão e envio do registro sanitário, licença ambiental, laudo de potabilidade de água e comprovação de enquadramento tributário.

Maiores informações no sítio da citada secretaria: https://sdr.rs.gov.br/agroindustria-familiar.

Abaixo, os dispositivos legais da legislação tributária estadual sobre o PEAF:

> *RICMS, Livro I*
>
> *Art. 1° - Para os efeitos deste Regulamento:*
>
> *(...)*
>
> *XVIII - não perde a condição de produtor aquele que:*
>
> *a) além da produção própria, efetuar, também, **simples secagem** de cereais pertencentes a terceiros;*
>
> *b) efetuar, no próprio estabelecimento, beneficiamento ou transformação **rudimentar** exclusivamente de sua produção.*
>
> > ***NOTA -** Ao microprodutor rural, enquadrado nos termos da Lei nº 10.045, de 29 de dezembro de 1993, é permitido desenvolver suas atividades de modo integrado com outros produtores rurais, por meio de formas coletivas de organização produtiva, não inscritas no CGC/TE, desde que a comercialização da produção seja acobertada com documentos fiscais emitidos por cada um dos participantes.*
>
> *c) estando enquadrado como microprodutor rural, nos termos da Lei nº 10.045, de 29/12/93, atenda, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:*
>
> *1 - seja **participante do Programa da Agroindústria Familiar**, criado pelo Decreto nº 49.341, de 05/07/12;*
>
> *2 - promova, nas condições do Programa da **Agroindústria Familiar**, a saída dos produtos constantes em instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual, **obtidos da industrialização de sua produção**. (grifamos)*
>
> > *NOTA - No período de 1º de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2026, o disposto neste número aplica-se, também, ao microprodutor rural que promova, nas condições do Programa da Agroindústria Familiar, saída de cachaça obtida da industrialização de sua produção.*

Segue a listagem de produtos alcançados pelo PEAF, desde que devidamente acondicionados e rotulados, registrados no órgão de vigilância sanitária competente e portando preferencialmente o selo de identificação do programa.

> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XXIV, Seção 1.0***
>
> *1.0 - PROGRAMA DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (RICMS, Livro I, art. 1º, XVIII, "c")*
>
> *1.1 - As saídas promovidas por microprodutor rural e vinculadas ao Programa da Agroindústria Familiar, referidas no RICMS, Livro I, art. 1º, XVIII, "c", alcançam exclusivamente os seguintes produtos, desde que devidamente acondicionados e rotulados, registrados no órgão de vigilância sanitária competente quando alimentares e portando o selo de identificação do programa, exceto quando este for dispensado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo:*
>
> *a) carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado vacum, ovino, bufalino, suíno e caprino, bem como do abate de coelhos e rãs, inclusive salgados, resfriados ou congelados;*
>
> *b) banha suína;*
>
> *c) pescado em estado natural, congelado ou resfriado;*
>
> *d) conservas e compotas de hortaliças, verduras e frutas;*
>
> *e) geleias e doces;*
>
> *f) preparações alimentícias compostas para crianças;*
>
> *g) hortaliças, verduras e frutas:*
>
> *1 -frescas;*
>
> *2 - limpas, descascadas ou cortadas;*
>
> *3 - secas;*
>
> *4 - cristalizadas;*
>
> *h) polpas de frutas;*
>
> *i) grãos e cereais;*
>
> *j) farinhas de cereais, de mandioca e de peixe;*
>
> *k) ovos frescos;*
>
> *l) leite fresco pasteurizado e os produtos comestíveis dele resultantes;*
>
> *m) pães, bolos, cucas, biscoitos e massas frescas;*
>
> *n) vinhos;*
>
> *o) sucos de frutas;*
>
> *p) melado, açúcar mascavo e rapadura;*
>
> *q) mel;*
>
> *r) erva-mate e vegetais para o preparo de chás;*
>
> *s) plantas aromáticas e condimentares;*
>
> *t) essências vegetais;*
>
> *u) produtos comestíveis industrializados de carne de aves e de gado vacum, ovino, bufalino, suíno e caprino, bem como de coelhos e rãs;*
>
> *v) produtos comestíveis industrializados de pescado; (...)*

Alerta-se que o ramo de atividades do produtor tem que estar compatível com o que ele vai fabricar, por exemplo:

- ⇨ do cultivo de uva, morango, abóbora – decorrem as geleias, doces, cucas, o artesanato de videira...
- ⇨ da criação de suínos, bovinos... – as carnes e embutidos, o artesanato com lã e couro...
- ⇨ cultivo de milho, trigo, arroz... – bolachas, massas, artesanato com palha de milho, trigo seco...

A atividade principal do estabelecimento é a produção primária.

A agroindústria familiar ou artesanato rural são formas de incremento da renda do estabelecimento rural familiar, portanto deve-se ter muita atenção às solicitações de alteração de CNAE.

No período de 1º de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2026, conforme RICMS, aplica-se, também, ao MPR que promova, nas condições do PEAF, saída de cachaça obtida da industrialização de sua produção.

Em resumo, para a comercialização dos produtos da agroindústria familiar será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- ⇨ A agroindústria familiar deve estar inclusa no PEAF (a inclusão no sistema é feita pela EMATER);
- ⇨ O produtor deve estar enquadrado como MPR nos termos da Lei Estadual nº 10.045/1993;
- ⇨ Os produtos a serem comercializados devem constar na IN DRP N° 045/98, Título I, Capítulo XXIV, Seção 1.0, ou no RICMS;
- ⇨ Os produtos deverão portar preferencialmente o selo “Sabor Gaúcho” nos rótulos.
- ⇨ A matéria-prima deve ser de produção própria.

Os MPR que estiverem regularmente cadastrados no PEAF poderão comercializar produtos industrializados listados na IN (queijos, vinhos, geleias etc.).

Cabe destacar que os produtores poderão efetuar, no próprio estabelecimento, beneficiamento ou transformação rudimentar exclusivamente de sua produção e comercializá-la. Por exemplo, o produtor que cultivar eucaliptos poderá comercializar a lenha e as toras, pois é considerada uma industrialização rudimentar.

O MPR pode desenvolver sua atividade de modo integrado com outros produtores rurais, por meio de formas coletivas de organização produtiva, não inscritas no CGC/TE, desde que a comercialização da produção seja acobertada com documentos fiscais emitidos por cada um dos participantes.

Caso a atividade não se enquadre em beneficiamento ou transformação rudimentar ou no regramento do PEAF, o contribuinte deverá solicitar uma inscrição de estabelecimento industrial junto ao CGC/TE.

2.8.1 Artesão Rural Familiar

A Lei Nº 14.483/2014 cria o ‘artesão familiar rural’ ou ‘agricultor familiar artesão’.

O artesão poderá trabalhar com um dos diversos produtos constantes na lista do Manual de Orientação do Artesanato Gaúcho da FGTAS e deve prestar a prova de habilidade.

Maiores informações, podem ser consultadas nos links a seguir:

https://artesanatogaucho.rs.gov.br/pga (Programa Gaúcho de Artesanato).

https://fgtas.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=555 (Carteira do Artesão)

O artesão rural, além destes requisitos, também deve **trabalhar com material de sua produção** e estar habilitado na EMATER junto ao PEAF.

> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XXIV, Seção 1.0***
>
> *1.0 - PROGRAMA DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (RICMS, Livro I, art. 1º, XVIII, "c")*
>
> *1.1 – As saídas promovidas por microprodutor rural e vinculadas ao Programa da Agroindústria Familiar, referidas no RICMS, Livro I, art. 1º, XVIII, "c", alcançam exclusivamente os seguintes produtos, desde que devidamente acondicionados e rotulados, registrados no órgão de vigilância sanitária competente quando alimentares e portando o selo de identificação do programa, exceto quando este for dispensado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo:*
>
> *(...)*
>
> *w) artesanato com matéria-prima produzida no meio rural:*
>
> *1 - artesanato com fibras vegetais e derivados de culturas;*
>
> *2 –artesanato com madeira e derivados florestais;*
>
> *3 - artesanato com pele, couro, lã e derivados da pecuária;*
>
> *4 - artesanato com derivados da aquicultura e pesca.*
>
> *1.1.1 - O microprodutor rural que promover saídas de artesanato deve estar devidamente cadastrado na Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS como artesão familiar rural ou agricultor familiar artesão.*

Vantagem para o artesão rural familiar é a manutenção da sua condição de produtor.

Para que não perca a condição de produtor, e desde que reúna os requisitos estabelecidos, a agroindústria familiar e o artesão familiar rural devem procurar uma unidade da EMATER que o orientará no processo de ingresso no PEAF.

Sendo assim, uma vez atendidas as condições fixadas na legislação, o artesão rural, nas saídas do artesanato produzido por ele, com a matéria prima da sua propriedade deverá emitir documento fiscal destas operações.

2.9 Aquicultura e Pesca

2.9.1 Aquicultor

O **aquicultor** cria o pescado em estabelecimento fixo, portanto, deve ter inscrição de produtor pelas regras gerais aplicáveis aos estabelecimentos em geral, ou seja, desenvolve atividades num ou vários imóveis determinados (propriedade/matrícula).

A Lei Federal nº 11.326/2006 estabelece que o aquicultor também pode ser enquadrado como agricultor familiar, desde que reúna os requisitos nela estipulados.

2.9.2 Pescador Profissional

O pescador é equiparado a produtor por um dispositivo expresso do RICMS.

> *RICMS, Livro I*
>
> *Art. 1° - Para os efeitos deste Regulamento:*
>
> *(...)*
>
> *XVII - o pescador fica equiparado a produtor;*

Para fins de inscrição junto ao CGC/TE como contribuinte do ICMS, o pescador profissional atende o requisito de intuito comercial, conforme definido pela Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009:

> *Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XXII – **pescador profissional**: **a pessoa física**, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, **exerce a pesca com fins comerciais**, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 8º Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:*
>
> *I – **comercial:***
>
> *a) **artesanal**: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;*
>
> *b) **industrial**: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial; (grifamos)*
>
> *Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm*

O pescador deve apresentar o Registro Geral da Pesca - RGP como pescador profissional em substituição à matrícula do imóvel, pois ele não cria e não tem estabelecimento fixo.

Observar que para CNAE de pesca, independentemente de ser em água doce ou salgada, a área não deve ser preenchida.

O pescador amador, que é "a pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos" (Lei nº 11.959/2009, artigo 2º, XXI); não se enquadra no conceito de contribuinte do ICMS, logo não terá IE como produtor.

Embora possa pescar em qualquer região, **o pescador profissional deve ser cadastrado no município onde reside**, para fins da correta apuração do VAF.

O RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, cumpre a função de substituir a matrícula do imóvel – inexigível para pescadores - como forma de auxiliar na comprovação de que o agente desenvolve atividade primária.

Segue abaixo uma ilustração da carteira de pescador profissional (use o QR Code da carteira apresentada para validar o documento no site):



2.9.3 Registro Geral da Pesca - RGP

O RGP foi instituído pelo Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e ratificado pela Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, conhecida como a nova lei da pesca. Trata-se de um instrumento do Governo Federal que visa a contribuir para a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, bem como permite ao interessado o exercício das atividades de pesca e aquicultura, em toda a sua cadeia produtiva. Ou seja, o RGP é um instrumento do poder executivo que permite legalizar os respectivos usuários para o exercício da atividade pesqueira, com o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas e das embarcações para exercerem essas atividades.

A atividade pesqueira, conforme Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, compreende todos os processos de pesca, explotação e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

O RGP, portanto, compreende de informações de todos aqueles que lidam diretamente com a atividade pesqueira, incorporando, até o momento, as seguintes categorias:

Pescador Profissional:

a) Pescador Profissional na Pesca Artesanal; e

b) Pescador Profissional na Pesca Industrial.

Armador de Pesca;

Embarcação de Pesca;

Indústria Pesqueira;

Pescador Amador ou Esportivo;

Organizador de Competição de Pesca Amadora ou Esportiva;

Aquicultor;

Assim, cabe ao Ministério da Pesca e Aquicultura organizar e manter o RGP e, por conseguinte, conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, artesanal, amadora e da aquicultura, para a captura de espécies altamente migratórias, espécies subexplotadas ou inexplotadas e espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação,

para a realização de competições de pesca amadora, assim como autorizar o arrendamento e a operação de embarcações estrangeiras de pesca onde a lei permitir.

Maiores informações sobre o assunto no link: Registro, Monitoramento da Pesca e Aquicultura — Ministério da Pesca e Aquicultura

2.10 Garimpeiro Pessoa Física

Está previsto na legislação tributária estadual que o garimpeiro pessoa física fica equiparado a produtor.

> *RICMS, Livro I*
>
> *Art. 1° - Para os efeitos deste Regulamento:*
>
> *(...)*
>
> *XI - **garimpeiro é a pessoa física que extrai substâncias minerais úteis**, por processo rudimentar e individual de garimpagem, faiscação ou cata;*
>
> *XII - **o garimpeiro fica equiparado a produtor**;*
>
> *XIII - **garimpagem é o trabalho individual através de instrumentos rudimentares, de aparelhos manuais ou de máquinas simples e portáteis**, na extração de pedras preciosas, semipreciosas e minerais metálicos ou não-metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluvião, nos álveos de cursos de água ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas (grupiaras), vertentes e altos de morros, depósitos esses genericamente denominados garimpos;*
>
> *XIV - **faiscação é o trabalho individual através de instrumentos rudimentares, de aparelhos manuais ou de máquinas simples e portáteis**, na extração de metais nobres nativos em depósitos de eluvião ou aluvião, fluviais ou marinhos, depósitos esses genericamente denominados faisqueiras;*
>
> *XV - **cata é o trabalho individual por processos equiparáveis aos de garimpagem e faiscação** na parte decomposta dos afloramentos dos filões veeiros, de extração de substâncias minerais úteis, sem o emprego de explosivos, e de apuração por processos rudimentares; (grifamos)*

Neste caso de garimpeiro pessoa física, é necessária a comprovação da titularidade de licença da União para a exploração mineral, quando se tratar de contribuinte que exerça essa atividade, que será feita mediante a apresentação da guia de utilização, de licença, de concessão ou permissão de lavra garimpeira, ou de declaração da União que comprove o título.

A licença acima referida, válida e em nome do produtor, deve ser apresentada para fins de inscrição junto ao CGC/TE.

No caso de a pessoa não atender os requisitos da legislação tributária estadual, como por exemplo, utilizar maquinário instalado (ex.: britador), não poderá ser encaminhada a inscrição de produtor.

Da mesma forma, em se tratando de empresa extratora mineral ou fóssil constituída como pessoa jurídica (CNPJ), o contribuinte deve encaminhar a inscrição junto ao CGC/TE através do Portal REDESIM RS e não como produtor.

3. PROCEDIMENTOS DE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA DE IE

Em se tratando dos procedimentos administrativos é importante destacar o contido na Lei nº 13.726/2018, a saber:

> *Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão,* ***é dispensada a exigência de****:*
>
> *I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;*
>
> *II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;*
>
> *III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;*
>
> *IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público; (grifamos)*
>
> *(...)*
>
> *Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm*

O documento pode estar assinado de forma digital (assinatura eletrônica).

Também destacamos a Lei nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica:

> *Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:*
>
> *I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;*
>
> *II - a boa-fé do particular perante o poder público;*
>
> *...*
>
> *Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do* art. 170 da Constituição Federal*:*
>
> *...*
>
> *IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;*
>
> *V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;*
>
> *Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm*

Com relação ao aspecto temporal, como regra geral, as inclusões, alterações e baixas devem ser feitas com a data atual, uma vez que as informações cadastrais constam dos documentos fiscais. Nesse sentido, há limitações no sistema para inclusão de datas anteriores ou posteriores, tanto para os agentes municipais como para os servidores da Receita Estadual.

3.1 Solicitação de Nova IE

O responsável pelo estabelecimento produtor deve promover o seu cadastramento no CGC/TE, antes do início das atividades, apresentando a documentação exigida pela legislação do ICMS e assinando o formulário de requerimento correspondente.

> ***RICMS, Livro II***
>
> *Art. 1° - Os contribuintes, como tais definidos no Livro I, art. 12, são obrigados, relativamente a cada estabelecimento que mantiverem, a inscrever-se no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE), antes do início de suas atividades, na forma estabelecida em instruções baixadas pela Receita Estadual.*
>
> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo X, Seções 3.0 e 6.0***
>
> *3.1 - Os procedimentos para a inscrição no CGC/TE são os estabelecidos conforme as orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.*
>
> *(...)*
>
> *6.1 - A documentação para a inscrição, para alteração e para exclusão cadastrais é a indicada nas orientações constantes na Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.*

As informações necessárias para o produtor solicitar a IE estão detalhadas no serviço do link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1665.



A solicitação de IE como produtor rural pode ser encaminhada por pessoa física (produtor, garimpeiro ou pescador profissional) ou por pessoa jurídica (empresa com atividade de produção primária).

O agente municipal deverá dar andamento ao processo de solicitação de inscrição como produtor, adotando os seguintes **procedimentos**:

a) Avaliar a correção da documentação apresentada pelo requerente, orientando-o, se for o caso, a suprir eventuais omissões.
b) Verificar a documentação e, havendo qualquer indício de irregularidade ou, ainda, havendo negativa do requerente em completar ou regularizar a documentação, comunicar o ocorrido à SEPRIM, que indicará o procedimento a ser tomado.
c) Verificar se o contribuinte já possui IE de produtor na mesma localidade, situação que poderá demandar simples alteração cadastral de uma IE já existente (ex.: renovação de posse da área), ao invés de uma nova IE (ver item 3.9).

Código Penal

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. (...)

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

A ficha de cadastramento deve ser assinada pelos titulares e participantes e ficar arquivada no Setor de Atendimento ao Produtor, com a documentação apresentada.

O estabelecimento deve ter área compatível com a atividade de produção primária a ser realizada pelo produtor naquele local. Se necessário, o produtor poderá ser questionado sobre a forma como irá exercer a atividade no local. Na legislação tributária estadual não está prevista uma área mínima para o estabelecimento. Em caso de dúvida, contate a SEPRIM.

Do ponto de vista da legislação tributária estadual, é possível o cultivo de produção primária em área urbana, utilizando-se de técnicas como hidroponia, aeroponia, entre outras, desde que com volume ou periodicidade que caracterize intuito comercial.

Caso haja algum regramento para a atividade de produção primária, em área urbana ou rural, deve ser observado pelo produtor junto ao órgão responsável.

Verificando a correção da documentação apresentada pelo requerente ou após terem sido sanados eventuais problemas, o agente municipal deverá digitar os dados do Estabelecimento solicitante no PPR WEB. Uma vez digitada, a ficha deverá ser impressa e seus dados revisados tanto pelo agente municipal quanto pelo requerente, que deverá ser assinada por todos os participantes e titulares da inscrição.

O agente deverá conferir se a assinatura está de acordo com a documentação apresentada. A seguir, deverá concluir a elaboração da ficha e transmitir os dados, arquivando a documentação no Setor de Atendimento ao Produtor.

3.2 Solicitação de IE de Estabelecimento de Pessoa Jurídica

3.2.1 Requisitos

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN RFB nº 2119/2022, que dispõe sobre o CNPJ, determina:

Art. 4º Todas as entidades domiciliadas no Brasil estão obrigadas a se inscrever no CNPJ, bem como cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades, conforme Anexo I. (...)

Art. 5º Para fins de inscrição no CNPJ, considera-se estabelecimento o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, físico ou virtual, onde a entidade exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontram armazenadas mercadorias, incluídas as unidades auxiliares constantes do Anexo VII.

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127567

Em virtude disso, a Receita Estadual passou a exigir o registro naquele órgão do estabelecimento produtor pertencente à pessoa jurídica. Ou seja, a pessoa jurídica que requerer inscrição no CGC/TE de um estabelecimento produtor deverá apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ deste estabelecimento.

No caso de órgãos públicos, devemos solicitar um CNPJ para cada estabelecimento somente se constituir em unidade gestora orçamentária. Do contrário, será admitido utilizar o CNPJ da sede para cadastrar os demais estabelecimentos como produtor.

ANEXO I - ENTIDADES OBRIGADAS A SE INSCREVER NO CNPJ

Entidades obrigadas a se inscrever no CNPJ:

I - todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado e seus estabelecimentos, físicos ou virtuais, localizados no Brasil ou no exterior;

II - os órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;(...)

Observações:

a) O número de inscrição no CNPJ que representará os estados, o Distrito Federal e os municípios na qualidade de pessoa jurídica de direito público será o número correspondente ao "CNPJ interveniente" de cada ente federativo, constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc).

b) As unidades de órgãos públicos que não se constituam em unidades gestoras de orçamento podem ser inscritas no CNPJ na condição de estabelecimento filial do órgão público a que estiverem vinculadas.

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127567

A atividade de produção primária a ser desenvolvida no estabelecimento deve corresponder àquela relacionada no estatuto ou contrato social da pessoa jurídica. Qualquer dúvida deverá ser solucionada junto à SEPRIM.

Em se tratando de empresa produtora rural, é importante conferir os seguintes requisitos na consulta pública ao CNPJ (link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp):

- ⇨ **Nome empresarial**
- ⇨ **Endereço (ver item 3.2.2)**
- ⇨ **Atividade econômica principal ou secundária de produção primária**
- ⇨ **Situação ativa**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/11/2012

NOME EMPRESARIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/11/2012

3.2.2 Aplicabilidade

O aqui disposto se aplica com base nas regras gerais aplicáveis ao CGC/TE, do qual o cadastro de estabelecimentos produtores é parte integrante.

Os contribuintes produtores pessoas jurídicas deverão ter CNPJ específico por estabelecimento, exceto quando se tratar de produção florestal.

Na hipótese de produção florestal é permitido um CNPJ por município, mas abrindo uma IE para cada propriedade/estabelecimento (não contíguo) com este mesmo CNPJ. Ou seja, as várias IEs de produtor no mesmo município podem utilizar o mesmo CNPJ 14 dígitos.

Para fins de comprovação de posse do imóvel onde será realizada a atividade de produção primária pela pessoa jurídica, a propriedade na matrícula do imóvel ou no contrato agrícola pode estar em qualquer CNPJ daquela empresa (Ex.: matriz de outro município adquiriu o imóvel rural e posteriormente encaminhou o CNPJ específico do estabelecimento produtor).
Para emissão de NF-e com o mesmo CNPJ, deverá utilizar série distinta para cada IE de produtor.
O CNPJ alfanumérico é um novo formato de identificação das pessoas jurídicas, composto por letras e números, implementado a partir de julho de 2026, sem alteração de CNPJ para as empresas já existentes.

No caso de estabelecimento de empresa produtora rural que se dedique simultaneamente a atividade de produção primária e a atividade de comércio ou de indústria, a empresa deverá solicitar uma inscrição estadual de produtor rural e outra inscrição estadual de empresa comercial ou industrial. Assim, por exemplo, o estabelecimento da empresa que exerça naquele local a atividade de cultivo de uva e a atividade de fabricação de vinho, terá uma IE de produtor rural e outra IE de empresa industrial, ambas com o mesmo CNPJ 14 dígitos.

3.3 Solicitação de Alterações de IE

O produtor que tiver seus dados cadastrais alterados é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

> ***RICMS, Livro II***
>
> *Art. 5º - O contribuinte que tiver seus dados cadastrais alterados ou encerrar suas atividades é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de 30 (trinta) dias do evento, nas hipóteses e nas condições previstas em instruções baixadas pela Receita Estadual.*
>
> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo X, Seções 3.0 e 6.0***
>
> *3.2 - Os procedimentos para as alterações cadastrais no CGC/TE são os estabelecidos de acordo com as orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.*
>
> *(...)*
>
> *6.1 - A documentação para a inscrição, para alteração e para exclusão cadastrais é a indicada nas orientações constantes na Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.*

As informações necessárias para o produtor encaminhar a solicitação de alterações cadastrais estão detalhadas no serviço do link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1781.



Em termos de documentação, os procedimentos de nova inscrição e de alteração em inscrições já existentes são, basicamente, os mesmos, inclusive quanto à necessidade de preenchimento e assinatura da ficha cadastral.

Entretanto, nas alterações cadastrais de produtor junto ao CGC/TE, a documentação a ser apresentada e arquivada no Setor de Atendimento ao Produtor deverá ser aquela diretamente vinculada à respectiva alteração.

A ficha cadastral deve ser assinada por todas as pessoas vinculadas à IE de produtor. No caso de saída de titular ou participante, a ficha deve ser assinada pela pessoa que se retira da IE.
Para atualização de inscrições antigas onde não conste o registro de propriedade poderá ser aceito o documento original desde que não tenha havido nenhuma alteração na matrícula.
Em caso de posse pacífica sem documentação comprobatória da propriedade, orientar que o produtor proceda sua regularização. Caso este não tenha como provar a posse e verificado no sistema que o produtor mantém movimentação, buscar orientação junto à SEPRIM quanto à aceitação dos documentos apresentados pelo produtor.
Nas situações de posse por simples ocupação ver item 2.5.1.

3.3.1 Documentação Necessária para Informação da Propriedade

Ao fazer o registro da relação do produtor com a terra, cada situação deve ser analisada individualmente. Podemos nos deparar com as seguintes situações: o produtor possui a terra registrada; possui algum documento que lhe dê direito de posse da terra ou está de posse da terra, mas não possui documento nenhum.

Vejamos no quadro a seguir a documentação necessária.

Quadro Resumo da documentação para informação da propriedade	
Situação Jurídica	**Documentos**
Área registrada	Cópia das matrículas dos imóveis que compõem o estabelecimento (aceita-se a versão digital). O produtor é proprietário e detentor da posse.
Usucapião em andamento, sem oposição durante a tramitação do processo judicial.	Escritura de direitos possessórios ou usucapiendo. O produtor constará nos quadros do proprietário e do titular do estabelecimento, com informação de data fim de posse (normalmente o prazo razoável para que possa correr o processo de usucapião, p. ex. três anos, podendo renovar quantas vezes for necessário). Se a matrícula não for conhecida, utilizar a mesma para as situações de posse por simples ocupação. Caso não seja possível identificar perfeitamente a matrícula, utilizar a regra da posse por simples ocupação (ver item 2.5.1).

Quadro Resumo da documentação para informação da propriedade	
Situação Jurídica	**Documentos**
Área sob posse a justo título	É a situação em que o produtor tem a posse, mas não a propriedade e possui algum documento comprobatório. Nestes casos a propriedade fica em nome de quem está o registro na matrícula atualizada (quadro do proprietário) e os dados do detentor da posse ficam na titularidade do estabelecimento rural (quadro do titular). Enquadram-se nesta situação: - Arrendamento. - Assentamentos. Quilombolas. Áreas Indígenas (feitos pela SEPRIM). - Comodato. - Contrato de Compra e Venda ainda não levado a registro (normalmente dependente de cláusula resolutória). Se não houver impedimento, solicitar que seja feito o registro no cartório e traga a matrícula atualizada. - Parceria Agrícola (os não proprietários). - Outras situações em que há documento comprobatório da posse. Em todos estes casos, a posse deverá ter data fim, conforme o contrato ou prazo razoável para que a situação seja regularizada.
Área sob posse por simples ocupação (ver item 2.5.1)	Documento não passível de registro imobiliário que comprove a posse da área, assinado pela autoridade competente, tais como o CAR e Certidão emitida pelo INCRA. São todos os casos em que o produtor tem a posse e não possui documento que a comprove. Nestas situações também pode ser aceito o CAF. A propriedade ficará registrada em nome do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – CNPJ 01.612.452/0001-97 com a matrícula. 096 + 9 + 86882 Nº munícipio (o número 6882 é do DECRETO Nº 6.882, DE 12 DE JUNHO DE 2009). A área inicial é de 10% da do município cfe. IBGE, podendo no futuro ser ampliada, se houver necessidade. Verificar como ficará a matrícula da propriedade a ser utilizada pelo seu município a junto à SEPRIM. Para registrar o estabelecimento, os dados como área, endereço etc. serão retirados do CAF. A data fim de posse será a validade do CAF.

- **Prazos dos Contratos Agrícolas**

Conforme dispõe o art. 13, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n° 59.566/1966, os prazos mínimos nos contratos agrícolas são:

> *- de 3 (três) anos nos casos de arrendamento em que ocorra atividade de exploração de lavoura temporária e ou de pecuária de pequeno e médio porte; ou em todos os casos de parceria;*
>
> *- de 5 (cinco) anos nos casos de arrendamento em que ocorra atividade de exploração de lavoura permanente e ou de pecuária de grande porte para cria, recria, engorda ou extração de matérias primas de origem animal;*
>
> *- de 7 (sete) anos nos casos em que ocorra atividade de exploração florestal;*

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm

Se os prazos forem menores, respeita-se o acordado em contrato, mas se for por prazo indeterminado, sugere-se a adoção do prazo máximo de 10 (dez) anos. Dessa forma, o produtor deverá atualizar seu cadastro periodicamente.

Na hipótese de o produtor não ser o proprietário da terra, o PPR WEB não aceitará período de posse superior a 10 (dez) anos.

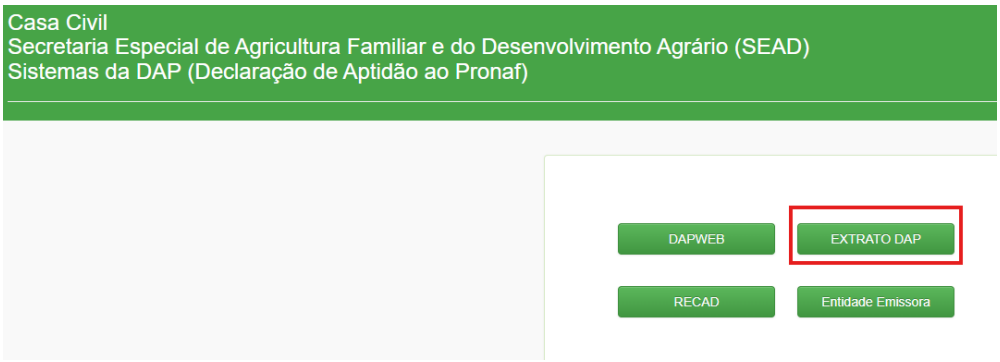
3.3.2 CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

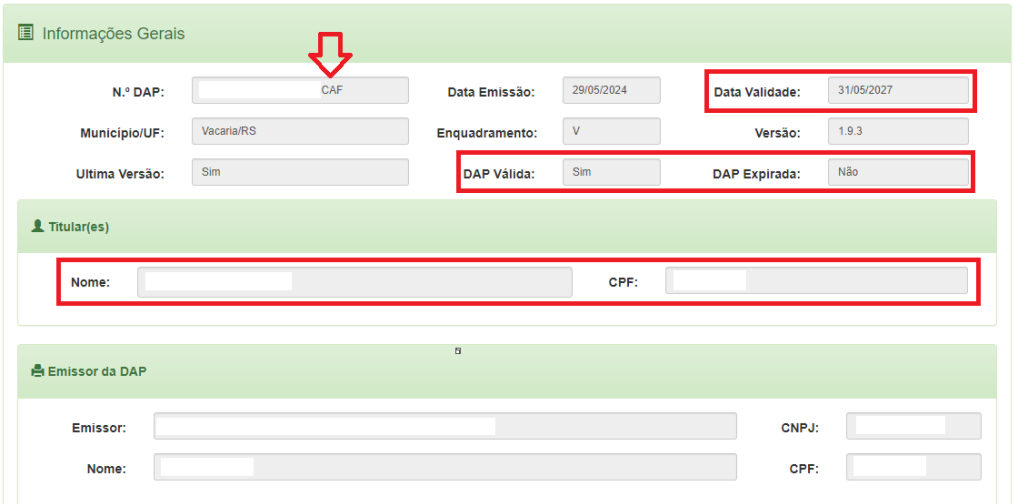
> *O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF é utilizado para identificar quem faz parte da agricultura familiar e para ajudar o governo a planejar e aplicar políticas públicas voltadas para esse público.*
>
> *(...)*
>
> *O CAF **substituiu a antiga Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)** e agora é o documento oficial para acesso as políticas públicas.*
>
> *Link: Realizar Cadastro Nacional da Agricultura Familiar*

O **CAF não é comprovação da propriedade** e poderá ser utilizado como informação para identificarmos a área do produtor rural, até que esse possa regularizá-la.

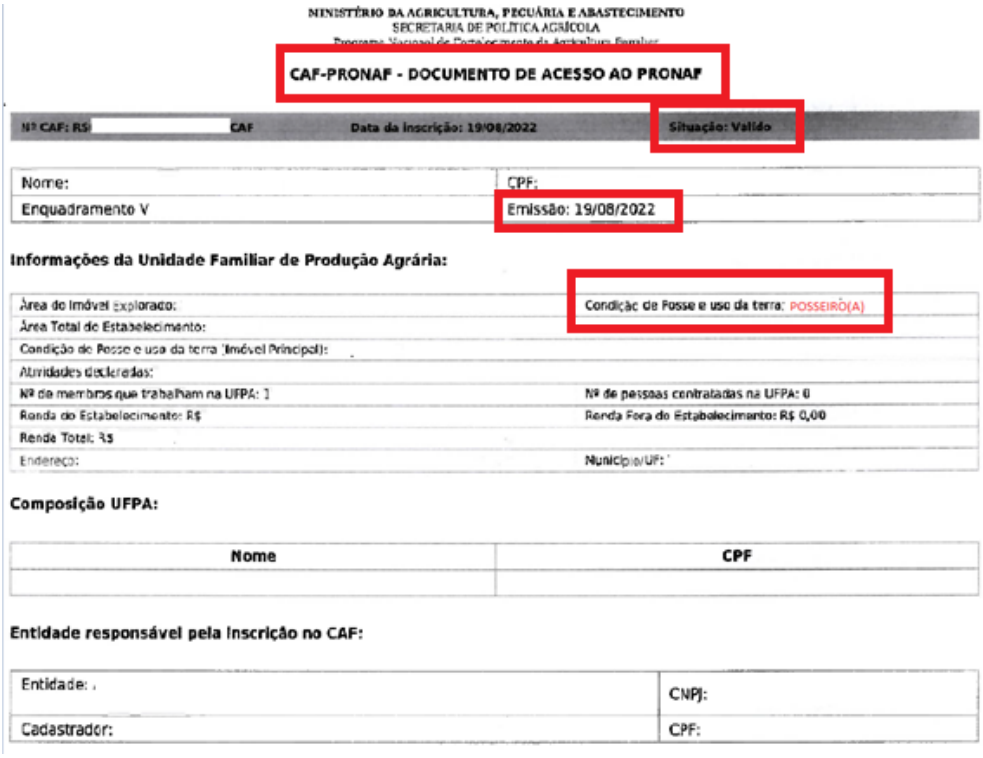
Em primeiro lugar conversar com o produtor e verificar se ele não se enquadra como proprietário, arrendatário, parceiro e se não é possível que ele providencie o processo de usucapião.

Concluindo que se trata de posseiro por simples ocupação e com o CAF em mãos, **verificar a validade** dele no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (http://dap.mda.gov.br/) selecionando a opção “EXTRATO DAP”:





Atentar que na consulta acima no final do campo N.º DAP consta a sigla “CAF” e que não consta o campo “Condição de Posse e uso da terra”, para determinar que se trata de **POSSEIRO(A).** Neste caso, deverá ser apresentado o formulário CAF-PRONAF – Documento de Acesso ao PRONAF, impresso pela entidade responsável na opção “Relatório CAF PRONAF”:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: RS CAF | Data da Inscrição: 19/08/2022 | Situação: Valido

Nome:	CPF:
Enquadramento V	Emissão: 19/08/2022

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado:	Condição de Posse e uso da terra: POSSEIRO(A)
Área Total do Estabelecimento:	
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal):	
Atividades declaradas:	
Nº de membros que trabalham na UFPA: 1	Nº de pessoas contratadas na UFPA: 0
Renda do Estabelecimento: R$	Renda Fora do Estabelecimento: R$ 0,00
Renda Total: R$	
Endereço:	Município/UF:

Composição UFPA:

Nome	CPF

Entidade responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade:	CNPJ:
Cadastrador:	CPF:

Observar que para podermos utilizar o CAF como informação da posse:

a) o CAF deverá estar válido (campo Situação: Válido),

b) o CAF não poderá estar expirado e

c) deve constar “POSSEIRO(A)” no campo Condição e Posse de uso da terra.

As informações do site são apenas para conferir a validade do documento. Com o CAF impresso em mãos, utilizar apenas as informações da propriedade. Os demais dados serão preenchidos com base nos documentos normalmente exigidos.

Os dados a serem preenchidos são semelhantes a outras situações de posse. O campo da matrícula será preenchido pelo número da matrícula formatada para cada município, quando do uso do CAF para a comprovação da posse da terra. **A data fim de posse no sistema PPR WEB será a mesma da Data Validade do CAF.**

3.3.3 Alteração e Correção

Devemos diferenciar “alteração” de “correção”.

A alteração de dados se refere a mudanças que poderão ocorrer ao longo da existência do Estabelecimento, tais como a alteração do seu endereço, do tamanho da área utilizada, as inclusões

ou baixas de participantes ou titulares etc. Na “alteração” o dado anterior estava correto, por isso deve permanecer no histórico do cadastro da IE.

Já na “correção”, o dado anterior estava errado, refletia um equívoco, e por isso precisa ser corrigido. É o exemplo da grafia incorreta do nome do titular, ou a numeração incorreta do número da matrícula da área que o estabelecimento ocupava.

Só a alteração deve ser feita utilizando os procedimentos do PPR WEB.

A correção deve ser encaminhada, por e-mail, à SEPRIM.

Tratando-se de nome de pessoa, tanto a sua correção quanto a sua alteração, ainda que a grafia anterior estivesse correta, como é o caso do cônjuge que se separa e retira o sobrenome do outro cônjuge, deve ser encaminhada, por e-mail, à SEPRIM, juntamente com cópia do documento da pessoa e consulta CPF do link Comprovante de Situação Cadastral no CPF .

3.4 Solicitação de Enquadramento e Desenquadramento de MPR

O produtor rural pessoa física que atender os critérios da Lei nº 10.045/93, deve preencher e assinar a Declaração de Enquadramento/Desenquadramento Microprodutor Rural que está no site da Receita Estadual (clique aqui) para solicitar seu enquadramento como MPR.

O MPR que deixar de atender os requisitos do enquadramento, deverá preencher e assinar a Declaração de Enquadramento/Desenquadramento Microprodutor Rural (clique aqui), solicitando seu desenquadramento como MPR, como por exemplo no caso de possuir área superior a 4 módulos fiscais ou ter receita bruta no ano-calendário superior a 15.000 UPF-RS.

A declaração de MPR deve ser feita para cada IE, respeitados no somatório desses, os limites estabelecidos pela Lei nº 10.045/93, art. 2º (ver item 2.7).

Após receber e conferir a Declaração, incluir no sistema PPR Web e arquivar.

O produtor que deixar de atender os requisitos legais para o enquadramento e deixar de solicitar seu desenquadramento da categoria de MPR fica sujeito às penalidades da legislação tributária, tais como o desenquadramento de ofício da categoria.

3.5 Solicitação de Inclusão e Exclusão de Contador

A inclusão de contabilista poderá ser solicitada pelo titular, participante ou responsável legal. Já a exclusão de contabilista poderá ser solicitada pelo titular, participante, responsável legal ou pelo próprio contabilista.

As informações necessárias para o produtor encaminhar a solicitação de inclusão e exclusão de contabilista estão detalhadas no serviço do link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1846.



O conferente municipal recebe os documentos necessários discriminados na página eletrônica da Receita Estadual e encaminha cópia digitalizada da documentação para o e-mail da seprim@sefaz.rs.gov.br, que fará o registro no Sistema da Receita Estadual.

Os documentos recebidos são arquivados na pasta da IE.

O vínculo de contador permite consulta ao Extrato PPR da IE. Ainda não está disponível download dos arquivos XML de NF-e.

3.6 Solicitação de Baixa de IE

O produtor que encerrar suas atividades é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

> ***RICMS, Livro II***
>
> *Art. 5º - O contribuinte que tiver seus dados cadastrais alterados ou encerrar suas atividades é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de 30 (trinta) dias do evento, nas hipóteses e nas condições previstas em instruções baixadas pela Receita Estadual.*

A baixa de uma IE deve ser realizada por iniciativa do próprio produtor (a pedido), ao comunicar o encerramento das atividades do estabelecimento no Setor de Atendimento ao Produtor do município à qual se vincula o estabelecimento.

> ***IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo X, Seções 5.0 e 6.0***
>
> *5.1 - A exclusão no CGC/TE, inclusive dos contribuintes classificados na atividade de produtor, dar-se-á:*
>
> *(...)*
>
> *b) por solicitação do contribuinte, na hipótese de encerramento de atividades sujeitas à incidência do ICMS, de acordo com as orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br;*
>
> *(...)*
>
> *6.1 - A documentação para a inscrição, para alteração e para exclusão cadastrais é a indicada nas orientações constantes na Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br.*

As informações necessárias para encaminhar a solicitação de baixa da inscrição como produtor estão detalhadas no serviço do link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1784.



A Ficha de Exclusão deve estar assinada por titular, participante ou responsável legal com vínculo ativo à IE (não é necessária a assinatura de todas as pessoas na ficha).

Destacamos que o produtor deverá apresentar todos os talonários de NFP que ainda não foram apresentados (em caso de extravio de talonário de NFP, ver item 4.1.5).

O produtor somente poderá encaminhar a solicitação de baixa após ter encerrado as atividades do estabelecimento e emitido todos os documentos necessários, como por exemplo, a existência de grãos em depósito, a necessidade de emissão de contranota, entre outros.

O talonário de NFP retirado pelo produtor deverá estar baixado no sistema, como apresentado ou, se for o caso, como extraviado.

Caso algum talonário de NFP esteja pendente no sistema, a solicitação de baixa não poderá ser homologada pelo sistema PPR WEB e será necessário enviar e-mail ao SEPRIM relatando o ocorrido e anexando cópia digitalizada da ficha de exclusão, para que seja incluída a baixa da IE no sistema diretamente pela SEPRIM, se for o caso.

Não use o botão "conferir" para incluir a baixa da IE do produtor no sistema PPR Web.

3.7 Exclusão Cadastral de Ofício Realizada pela Receita Estadual

A legislação tributária estadual prevê no Livro II do Regulamento do ICMS as hipóteses em que poderá ser feita a exclusão cadastral de ofício da IE do contribuinte, inclusive do produtor, podendo ocorrer:

a) A **suspensão da IE**, nos termos do RICMS, Livro II, artigo 7º-B.
Ex.: contribuinte inativo, que encerrou suas atividades, mas não solicitou a baixa da IE.

b) A **baixa de ofício da IE**, nos termos do RICMS, Livro II, artigo 7º.
Ex.: contribuinte com a IE suspensa por 6 meses consecutivos.

c) O **cancelamento da IE**, nos termos do RICMS, Livro II, artigo 6º.
Ex.: contribuinte indicou dados cadastrais falsos.

Do ponto de vista do produtor, para que ele esteja em situação regular perante a Receita Estadual, é importante que ele:

- ⇨ mantenha seu cadastro junto ao CGC/TE atualizado,
- ⇨ comercialize a produção da IE emitindo os documentos fiscais previstos no RICMS,
- ⇨ exija a contranota do contribuinte destinatário e
- ⇨ apresente o talonário de NFP quando exigido (ver item 4.1.1).

> ***RICMS, Livro II***
>
> *Art. 5° - O contribuinte que tiver seus dados cadastrais alterados ou encerrar suas atividades é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de **30 (trinta) dias do evento**, conforme instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual. (grifamos)*
>
> *(...)*
>
> *Art. 176 - Os produtores, para a determinação dos índices de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, deverão apresentar os talonários de NFP referentes às operações realizadas no ano civil a que se referem as informações e, também, os talonários, em seu poder, que contenham NFPs não utilizadas, às Prefeituras Municipais, comprovando o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.*

A emissão de NF-e e a digitação da NFP no Sitagro alimentam o Sistema da Receita Estadual, para fins de constatação que a IE do produtor está em atividade.

As solicitações de exclusão cadastral de ofício não podem ser feitas via PPR WEB, mas podem ser sugeridas e encaminhadas pelos agentes municipais através do e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br, contendo a inscrição, o nome do produtor e o motivo da solicitação, nos casos em que haja algum indício de fraude fiscal envolvida ou quando houver conflito de área entre uma IE inativa e uma nova solicitação de IE de produtor.

Quando forem realizadas exclusões cadastrais de ofício em lote, como no caso de IE inativas, serão divulgados os critérios e os procedimentos a serem adotados.

Importante destacar que o **produtor deve regularizar a situação cadastral da inscrição junto ao CGC/TE suspensa, baixada de ofício ou cancelada,** pois trata-se de uma situação irregular perante a Receita Estadual.

> ***RICMS, Livro II***
>
> *Art. 13 - **É considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento fiscal que:***
>
> *NOTA - Ver: obrigatoriedade de as mercadorias estarem acompanhadas de documentos fiscais, art. 9º; responsabilidade do destinatário pelo pagamento do imposto, Livro I, art. 13, IV; inadmissibilidade de crédito fiscal, Livro I, art. 33, VIII.*
>
> *(...)*
>
> *VI - **tenha sido emitido por contribuinte com a inscrição cancelada, baixada ou suspensa**, conforme previsto no art. 7º-C;(...)*
>
> ***RICMS, Livro III***
>
> *Art. 1° - Difere-se para a etapa posterior o pagamento do imposto devido nas operações com as mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção I, **realizadas entre estabelecimentos inscritos no CGC/TE, localizados neste Estado**, hipótese em que a responsabilidade pelo referido pagamento fica transferida ao destinatário da mercadoria. (grifamos)*

A exclusão cadastral de ofício da IE é considerada pendência para os titulares e participantes, podendo ensejar a imposição de penalidades.

3.7.1 Reativação da Inscrição Suspensa ou Baixada de Ofício

O produtor que está em atividade e por algum motivo teve a inscrição do estabelecimento suspensa ou baixada de ofício por inatividade, se comprovar a movimentação nos últimos 12 meses junto à SEPRIM, poderá ser reativado.

Além de comprovar a movimentação, se necessário, o produtor também deverá atualizar as informações cadastrais do estabelecimento, especialmente no que se refere a documentação comprobatória de posse e matrícula do imóvel.

3.7.2 Regularização de Suspensão ou Baixa de Ofício pelo Produtor

O produtor que não está em atividade e teve a inscrição do estabelecimento suspensa ou baixada de ofício, para regularização, deverá encaminhar a solicitação de baixa por encerramento de atividades (ver item 3.6).

3.7.3 Regularização de Baixa de Ofício por Decadência

O Sistema da Receita Estadual realiza automaticamente a regularização da baixa de ofício por decadência, considerando o período de 5 exercícios completos de inatividade.

Neste caso, a IE não pode ser reativada e nenhum procedimento cadastral é necessário.

Todavia, o produtor deverá apresentar o talonário em seu poder para inutilização de NFP não emitida ou, no caso de extravio de talonário de NFP ainda pendente no sistema, adotar os procedimentos do item 4.1.5.

3.8 Consultas às Solicitações Cadastrais

Nos **Serviços Prefeitura, Produtor Rural, Solicitações WEB**, na página da Receita Estadual, o conferente municipal pode visualizar o relatório da situação das solicitações cadastrais.

No caso de indeferimento, para saber o motivo do indeferimento, basta clicar na coluna **Lista de Mensagens,** na linha correspondente à solicitação negada, que aparecerá o motivo do indeferimento. Abaixo a imagem do relatório:

Lista de Solicitações PPR

Nro. Solic Prefeitura	Nro. Inscrição	Arquivo Recebido	Arquivo Enviado	Status			Data/Hora do Visto	CPF Conferente	Nome Conferente	Lista de Mensagens
				Tipo	Situação	Visto				
0000000615	000/0000000	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	21/10/2019 09:22	000.000.000-00	NONONO	-
0000000616	000/0000000	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	21/10/2019 09:32	000.000.000-00	NONONO	-
0000000617	000/0000000	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	23/10/2019 13:30	000.000.000-00	NONONO	-
0000000618	000/0000000	WEB	WEB	Alteração	Homologado	Online	23/10/2019 13:36	000.000.000-00	NONONO	-
0000000620		WEB	WEB	Inclusão	Negado	Online	08/11/2019 15:19	000.000.000-00	NONONO	002
0000000621	000/0000000	WEB	WEB	Inclusão	Homologado	Online	08/11/2019 15:22	000.000.000-00	NONONO	-
0000000622		WEB	WEB	Inclusão	Negado	Online	08/11/2019 15:32	000.000.000-00	NONONO	002
0000000623	000/0000000	WEB	WEB	Inclusão	Homologado	Online	08/11/2019 15:48	000.000.000-00	NONONO	-

No caso em tela, o motivo foi o 002, "Titulares excedem a quatro módulos fiscais", ou seja, foi requerida uma inscrição estadual na categoria microprodutor, sendo que o correto seria na categoria produtor. Abaixo, a mensagem disponibilizada pelo sistema.



Depois de cumpridas as providências solicitadas pela mensagem de indeferimento, isto é, no caso acima, alterar o enquadramento de MPR para produtor, a solicitação deverá ser reenviada.

É importante ler a mensagem do sistema com atenção, pois em alguns casos de "SOLICITAÇÃO NEGADA" consta que o pedido encaminhado foi atendido. Ou seja, não foi possível atender o pedido na solicitação encaminhada através do sistema PPR WEB, sendo realizada a alteração diretamente no sistema da Receita Estadual.

3.9 Consultas do Portal da Internet pelos Municípios

Utilizando a página da Receita Estadual na Internet é possível consultar os vínculos das pessoas no sistema PPR / Receita Estadual.

Pesquisando por CPF, na **consulta de "Pessoas"**, o sistema fornece um relatório de estabelecimentos e de propriedades aos quais a pessoa está vinculada em todos os municípios, além das informações da pessoa, possibilitando a visualização das áreas de todos os estabelecimentos aos quais o titular esteja vinculado, inclusive, para fins de enquadramento como MPR.

Na **consulta por "Estabelecimentos"**, é possível obter todos os dados da Ficha de Cadastramento, tais como: Nomes dos Titulares e dos Participantes; Matrículas das Propriedades e seus Proprietários; datas de início, de fim, de entrada e de saída; informação de IE obrigada a emitir NF-e.

Na **consulta por "Propriedades"**, podem ser consultados seus proprietários, a sua área total e ocupada, e os estabelecimentos que utilizam a matrícula. Consultando os "Prop. Vinculados", podemos verificar as datas de início e de fim dos proprietários da área. Uma propriedade deve ter sempre pelo menos um proprietário vigente.

Esses dados deverão ser considerados na digitação das solicitações. Sendo identificado algum erro, tais como, "matrículas cadastradas com área total inferior à correta e proprietários com datas de início erradas", o caso deverá ser comunicado à SEPRIM, com o envio, inclusive, do documento da propriedade, que efetuará a correção dos dados da propriedade no sistema PPR / Receita Estadual.

3.10 Consultas Públicas no Site da SEFAZ/RS

O site da SEFAZ/RS possui informações públicas, que podem ser acessadas por qualquer pessoa, com destaque para:

- ⇨ O download dos dados do cadastro de produtores ativos e baixados – Cadastro de Inscrição - PPR (download e web service): https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-produtor-rural-cadastro.

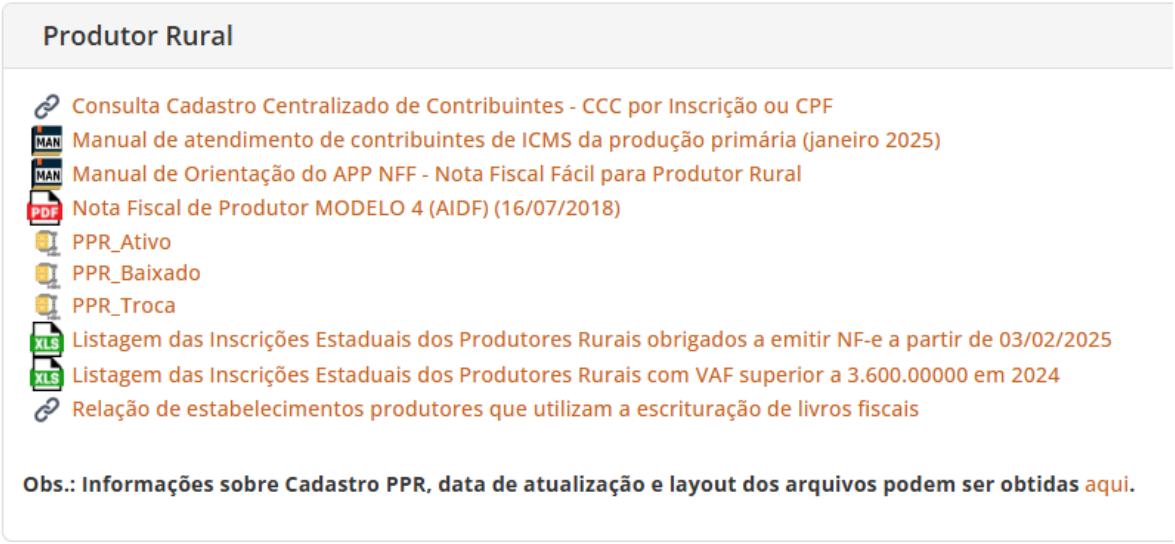
- ⇨ A consulta aos dados cadastrais de uma IE https://www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte.



- ⇨ A consulta ao Cadastro Centralizado de Contribuinte (CCC) no link https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfe/Ccc, podendo ser realizada pesquisa pelo CNPJ, pelo CPF ou pela IE do produtor (necessária identificação GOV.BR).



⇨ O item Produtor Rural da Central de Conteúdo no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/central-de-conteudo :



3.11 Situações Cadastrais Específicas

A seguir são listadas as situações específicas mais frequentes e os seus correspondentes procedimentos para solucionar os casos.

3.11.1 Situações Envolvendo Matrículas

- **Transferência de registro de propriedades entre cartórios**

Poderá ocorrer a transferência de um registro de propriedade rural entre dois cartórios, principalmente durante o período de emancipações, em que há o surgimento de cartórios de registro de imóveis onde antes não havia. Nestas situações, e surgindo a necessidade de se registrar algum evento em relação àquela propriedade que, pela sua localização, passou à jurisdição do novo cartório, o procedimento registral correto a ser efetuado é a transferência da matrícula para o novo cartório. Torna-se necessário, com isso, alterar as informações de propriedade das inscrições que estiverem utilizando essa matrícula "transferida" de cartório. Esse procedimento deve ser realizado pelos agentes da SEPRIM, através de comunicação, por e-mail, por parte do agente municipal, anexando cópia da certidão da nova matrícula do imóvel.

A formação do número da matrícula do imóvel no cadastro deverá ser da seguinte forma: Código do município do Cartório, Zona do Cartório e Número da Matrícula.

Por exemplo, a matrícula 12345 do Cartório de Registro de Imóveis da primeira zona de Porto Alegre ficará 096 1 00012345.

3.11.2 Inclusão ou Alteração de Propriedades nos Estabelecimentos

Existem em nosso cadastro muitas fichas de estabelecimentos em que não constam as informações relativas à propriedade por este utilizada. Por isso, quando o produtor comparecer no Setor de Atendimento ao Produtor, deve-se proceder à inclusão das informações relativas à propriedade.

- **Documentação exigida**

A documentação para a inclusão, alteração ou renovação da posse sobre uma área são:

⇨ Cópia das matrículas dos imóveis que compõem o estabelecimento, podendo ser a Matrícula Online do(s) imóvel(is).

⇨ Cópia do documento comprobatório da posse para uso e exploração da propriedade, no caso de não ser proprietário.

Para os produtores que são proprietários da área utilizada pelo estabelecimento, somente é exigida a matrícula e, para as outras formas de posse, além da matrícula, é necessário o contrato ou o documento que outorgue a "posse para uso e exploração", como os contratos de arrendamento, parceria ou comodato (no item 3.3.1 ver o "Quadro Resumo da documentação para informação da propriedade").

- **Procedimentos gerais**

Alguns dos procedimentos relativos às propriedades dos estabelecimentos não podem ser realizados pelas repartições municipais, devendo ser encaminhados aos servidores da SEPRIM. É o caso, por exemplo, em que é necessário alterar os dados dos proprietários das matrículas.

- **Área ocupada maior que área disponível**

Um estabelecimento está inativo, mas, pelo fato de não ter informado o encerramento de suas atividades, continua ocupando a área de uma matrícula ou parte dela, não permitindo incluir a propriedade no estabelecimento correto, dando a mensagem "Área ocupada maior que área disponível". Neste caso, o agente municipal deve orientar o produtor inativo a solicitar o encerramento das atividades ou, na negativa deste, comunicar à SEPRIM para análise da situação, liberando a área ao produtor que, de fato, detenha a posse para uso e exploração sobre a área em questão.

- **Matrícula duplicada**

Pode ocorrer que o agente municipal ao incluir uma propriedade num determinado estabelecimento, esta matrícula que está sendo incluída já esteja cadastrada na base de dados da Receita Estadual com características e proprietários totalmente diferentes dos constantes no documento atualizado.

Geralmente ocorre quando há a incorreta inclusão do número de registro (R-01, R-02 etc.) junto com o número da matrícula ou quando o agente acaba digitando o número da escritura (ou de qualquer outro documento) como sendo o da matrícula. O resultado é a impossibilidade de utilização da matrícula verdadeira pelo fato da numeração desta já estar ocupada pelo sistema com a falsa matrícula. A mensagem de indeferimento é "Proprietário não consta na ficha com esta data de início".

A solução é comunicar, por e-mail, a SEPRIM para efetuar os ajustes, liberando o número para ser utilizado pela matrícula correta.

- **Intervalo sem propriedade**

Exceto o pescador, todo estabelecimento deve utilizar, ao menos, uma propriedade.

No entanto, o sistema PPR / Receita Estadual aceita intervalos de tempo sem que o estabelecimento esteja vinculado a uma propriedade em virtude de que parte dos produtores arrendam áreas para desenvolver a sua atividade, e nem sempre conseguem fazer com que coincida a data de início do novo contrato com a data fim do anterior.

Algumas vezes ocorre que a matrícula incluída fica bloqueada para edição. Ocorrendo isso, deve ser enviado e-mail à SEPRIM para que sejam realizados os procedimentos cabíveis.

- **Renovação de contrato com alteração da área utilizada**

Quando houver renovação de contrato e, também, alteração na área contratada, primeiramente deve-se proceder na renovação de contrato e, posteriormente, a alteração da área ocupada. Ou seja, esse procedimento demanda duas solicitações: na primeira, deverá ser atualizado ou renovado o contrato e, uma vez homologado e retornado o arquivo correspondente, deverá ser efetuada a alteração da área contratada. Não procedendo dessa forma o sistema retorna a mensagem de indeferimento “Área baixada não pode ser alterada”.

3.11.3 Alterações nos Proprietários da Matrícula

Para a atividade de controle de cadastro, é fundamental que se tenha as informações não apenas sobre a situação atual daquela propriedade ou estabelecimento, mas, também, sobre o conjunto de eventos que antecederam a situação atual. Trata-se de preservar o chamado “histórico” da propriedade (cadeia dominial) ou do estabelecimento, seus titulares, participantes ou responsáveis legais.

Às vezes, confundem-se os termos “baixa” e “exclusão”.

Baixa é o procedimento em que se registra o fim da condição de proprietário da matrícula, seja pelo fim do processo de inventário ou pela alienação, enquanto a exclusão é devido ao fato de que a pessoa, na verdade, nunca foi proprietária da área, tendo sido incluída por erro. Portanto, na baixa, o proprietário continua aparecendo no histórico da matrícula e, na exclusão, isso não ocorre.

Outra confusão bastante comum é a de achar que a data de início das atividades do estabelecimento deve coincidir com a data de aquisição da matrícula utilizada pelo estabelecimento por parte do proprietário.

Os fenômenos “propriedade” e “estabelecimento” são, como vimos nos capítulos anteriores, absolutamente diferentes. **A data de entrada do proprietário na matrícula é a data da aquisição da propriedade, constante na matrícula, e a data de início do estabelecimento, como a expressão indica, é a data em que o titular promove o início das atividades do estabelecimento (início da IE).**

Não é difícil imaginar que esses dois momentos não sejam, necessariamente, simultâneos. Em outras palavras, a pessoa pode adquirir a propriedade sobre determinada matrícula e só depois de dois anos vir a iniciar as atividades, requerendo a IE como produtor.

De outro lado, a pessoa pode arrendar uma determinada área, iniciando desde logo as atividades, e, passados dois anos, vir a adquirir a propriedade sobre essa área (compra).

- **Alterações em propriedades e ou proprietários**

Qualquer alteração que diga respeito à propriedade (área total) ou aos proprietários de matrículas **já existentes e cadastradas na base de dados geral da Receita Estadual** deve ser feita por comunicação por e-mail, anexando cópia da certidão da matrícula do imóvel, à SEPRIM.

Um dos problemas frequentes em solicitações via PPR WEB é a exclusão de algum proprietário que consta em uma matrícula já existente no cadastro e que não se consegue homologar no sistema e acaba sendo rejeitada. Vale frisar que qualquer alteração desse tipo deve ser solicitada por e-mail para a SEPRIM.

- **Regras a serem observadas – Transmissão Intervivos**

Numa transmissão intervivos o cuidado a ser tomado é o de verificar se a venda se refere à totalidade da área da matrícula ou não. Sendo a venda parcial, deverá ser incluído o adquirente no rol dos proprietários; sendo total, além de se incluir o adquirente, devemos incluir data de baixa no alienante. Sempre em dias subsequentes.

- **Consulta a base de dados da Receita Estadual pela Internet**

Os problemas relatados podem ser evitados ou terem os seus efeitos minimizados se os agentes municipais, antes de incluírem propriedades, principalmente em procedimentos envolvendo inscrições mais antigas, consultarem os dados constantes no banco de dados geral da Receita Estadual utilizando as consultas disponíveis na página da Internet. O agente municipal pode consultar os dados das propriedades cadastradas e os dados dos seus proprietários, possibilitando antever o indeferimento das solicitações e providenciar os ajustes antes de enviar as solicitações. São poucos minutos que acabam por evitar semanas de idas e vindas de solicitações indeferidas.

3.11.4 Imóvel Comum do Casal

Em se tratando de imóvel comum do casal, como por exemplo no caso do regime da comunhão total de bens ou do bem adquirido na constância do casamento na comunhão parcial de bens, o homem e a mulher que exerçam a atividade de produção primária serão cadastrados como produtores titulares.

3.11.5 Imóvel com Usufruto

O usufruto é um direito real regrado pelos artigos 1.390 e seguintes do Código Civil de 2002.

Conforme o artigo 1.227 do Código Civil de 2002, "*os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (...)*".

Ou seja, como regra geral, o usufruto consta averbado na matrícula do imóvel. Da mesma forma, o cancelamento do usufruto também deve constar averbado na matrícula do imóvel.

De acordo com o artigo 1.689 do Código Civil de 2002, "o pai e a mãe, enquanto no exercício do poder familiar: I - são usufrutuários dos bens dos filhos; II - têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade".

No caso de imóvel com usufruto, o usufrutuário que exerça a atividade de produção primária será cadastrado como produtor titular, uma vez que ele tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos.

Nesse sentido, caso seja apresentado documento comprobatório de posse de imóvel com usufruto, o usufrutuário será parte no contrato (exemplo: no contrato de arrendamento o usufrutuário será o arrendante).

Já o nu-proprietário será cadastrado como proprietário do imóvel.

3.11.6 Falecimento de Pessoa Física Vinculada à IE de Produtor

Veja as orientações no site da SEFAZ/RS (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-produtor-rural-cadastro) no caso de falecimento do produtor rural:

> *Qual o procedimento a ser realizado com o falecimento do produtor rural?*
>
> *Ocorrendo o falecimento do produtor rural e no caso do espólio encerrar as atividades de produção primária do estabelecimento produtor, deverá ser encaminhada a baixa da inscrição estadual junto ao CGC/TE (clique aqui).*
>
> *Ocorrendo o falecimento do produtor rural e no caso do espólio permanecer realizando atividades de produção primária no estabelecimento produtor, deverá ser atualizado o cadastro junto ao CGC/TE, mediante o cadastramento do(a) inventariante como responsável legal (clique aqui).*
>
> *A condição de inventariante do espólio será comprovada pelo termo de compromisso, no caso de processo judicial, ou por certidão emitida pelo tabelião, no caso de inventário por escritura pública.*
>
> *Convém destacar que o falecimento do produtor rural não impede que os demais titulares ou participantes continuem realizando as atividades de produção primária no estabelecimento.*
>
> *Todavia, eventual procuração ou autorização emitida pela pessoa falecida perderá a validade.*

No cadastro da IE não deve ser incluído nome de fantasia "espólio de ...".

A baixa da IE somente poderá ser encaminhada após o espólio encerrar todas as atividades do estabelecimento e emitir todos os documentos fiscais necessários, tais como grãos em depósito, semoventes no estabelecimento, contranotas etc.

É importante que o cadastro da IE esteja atualizado, com a inclusão dos titulares e dos participantes que trabalham em regime de economia familiar. Assim, em caso de óbito

de alguma pessoa vinculada aquela IE, os demais titulares e participantes podem realizar as atividades de produção primária no estabelecimento. Ou seja, deve-se evitar que a IE tenha somente um titular cadastrado, se a atividade de produção primária é realizada em regime de economia familiar.

Segundo o artigo 611 do Código de Processo Civil:

> *O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.*
>
> *Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm*

Até o compromisso do inventariante, há que se observar o artigo 1.797 do Código Civil relativamente à administração da herança:

> *Art. 1.797. Até o compromisso do inventariante, a administração da herança caberá, sucessivamente:*
>
> *I - ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;*
>
> *II - ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;*
>
> *III - ao testamenteiro;*
>
> *IV - a pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das indicadas nos incisos antecedentes, ou quando tiverem de ser afastadas por motivo grave levado ao conhecimento do juiz.*
>
> *Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm*

- **Cadastramento de inventariante**

Para o cadastramento de inventariante como responsável legal da IE no PPR WEB é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) a certidão de óbito do produtor,
b) o termo de compromisso, no caso de processo judicial,
   ou a certidão emitida pelo tabelião, no caso de inventário por escritura pública,
c) cópia do documento de identidade do inventariante e
d) cópia de comprovante de endereço do inventariante.

No caso de inventariante já cadastrado como produtor titular ou participante ativo da IE, a documentação será arquivada no Setor de Atendimento ao Produtor, sem incluir o responsável legal no PPR WEB.

A seguir descrevemos os procedimentos a serem adotados no caso de falecimento de pessoa vinculada à IE de produtor, conforme a relação cadastral junto ao CGC/TE.

- **Falecimento de Titular e Proprietário do Imóvel**

No caso de o espólio encerrar as atividades do estabelecimento e ter emitido todos os documentos fiscais necessários, deverá ser solicitada a baixa da IE.

Em continuando a atividade de produção primária no estabelecimento, manter o de cujus ativo na IE até o fim do processo de inventário.

Após receber e arquivar a documentação, incluir o(a) inventariante como responsável legal da IE, exceto se a pessoa já constar da IE como titular ou participante ativo.

Ao final do procedimento de inventário, após a partilha estar registrada, com a matrícula atualizada do imóvel, deverão ser encaminhadas as atualizações cadastrais pertinentes.

- **Falecimento de Titular e Arrendatário do Imóvel**

No caso de o espólio encerrar as atividades do estabelecimento e ter emitido todos os documentos fiscais necessários, deverá ser solicitada a baixa da IE.

Verificar se há alguma cláusula sobre o falecimento do arrendatário no contrato de arrendamento.

Conforme o Decreto nº 59.566/1966, artigo 26, parágrafo único, "*nos casos em que o arrendatário é o conjunto familiar, a morte do seu chefe não é causa de extinção do contrato, havendo naquele conjunto outra pessoa devidamente qualificada que prossiga na execução do mesmo*."

Em continuando a atividade de produção primária no estabelecimento, manter o de cujus ativo na IE até o fim do processo de inventário.

Após receber e arquivar a documentação, incluir o(a) inventariante como responsável legal da IE, exceto se a pessoa já constar da IE como titular ou participante ativo.

- **Falecimento de Participante**

Após receber e arquivar a certidão de óbito do produtor participante falecido, pode ser incluída a data de saída do participante no PPR WEB.

- **Falecimento de Proprietário do Imóvel**

Há que se deixar o *de cujus* ativo na matrícula até a homologação do processo de inventário (judicial ou extrajudicial).

Ao final do procedimento de inventário, após a partilha estar registrada, com a matrícula atualizada do imóvel, ocorrerá a inclusão dos adquirentes no rol dos proprietários e a devida data de baixa no falecido como proprietário junto ao PPR WEB.

No caso de contratos firmados após o falecimento do proprietário, o espólio será representado pelo(a) inventariante, a quem incumbe administrar o espólio, nos termos do artigo 618 do Código de Processo Civil.

- **Falecimento de Responsável Legal**

Após receber e arquivar a certidão de óbito da pessoa falecida, incluir a data de saída do responsável legal no PPR WEB.

Em sendo necessário responsável legal da IE, como por exemplo no caso de produtor pessoa jurídica, deverá ser apresentada a documentação e cadastrado o novo responsável legal no PPR WEB.

Importante destacar que essas orientações se referem aos procedimentos a serem realizados junto ao CGC/TE, não se confundindo com os procedimentos próprios de inventário e partilha dos bens que serão realizados conforme as normas do Código Civil e do Código de Processo Civil, nos quais os interessados irão pleitear seus direitos.

Em caso de dúvida de situação específica, encaminhar a questão ao seprim@sefaz.rs.gov.br.

3.12 Procedimentos de Regularização de CPF

A gestão das informações relativas aos CPF nem sempre funcionou como hoje. Diversas possibilidades, campos de informação e sistemas, foram sendo incluídas e nem sempre acompanhados de rotinas de validação. A própria alteração da legislação Civil contribuiu, também, para a grande quantidade de incorreções em nosso sistema, provocando diversas dificuldades.

A resolução dos problemas de regularização de CPF demanda um cuidado especial, pois devem ser preservadas as informações e históricos importantes no sistema da Receita Estadual.

3.12.1 Alteração ou Correção Simples de CPF

As demandas de alteração ou correção de CPF, com os seus dados corretos, devem ser enviadas à SEPRIM, para que se proceda a sua correção ou alteração.

Correção é diferente de alteração:

- ⇨ **Correção**: quando o dado sempre esteve incorreto, desde o seu cadastro, por erro do agente, de informação ou de digitação;
- ⇨ **Alteração**: quando o dado estava correto, mas alterações supervenientes o tornaram incorreto. Ex: mulher ou homem alteram o nome, de forma a incluir o sobrenome do cônjuge.

3.12.2 CPFs Vinculados

Por força de legislações anteriores, muitas pessoas foram cadastradas junto ao CPF dos seus cônjuges ou responsáveis, gerando uma grande quantidade de CPFs com mais de uma pessoa a eles vinculada.

É o exemplo da esposa vinculada ao mesmo CPF do marido.

Ocorre que o sistema não permite alterar fichas de produtor quando possuir CPF cadastrado para “mais de uma pessoa”. No entanto, o programa permite a geração de um relatório de CPFs vinculados em fichas cadastrais daquele município.

O procedimento a ser realizado é encaminhar a demanda de desvinculação de CPF, por e-mail, à SEPRIM.

3.12.3 CPF Duplicado

Os diversos sistemas do Estado não eram interligados e aceitavam mais de um código de pessoa por CPF. Foi gerado, então, no mesmo CPF, códigos de pessoas distintos, cada um relativo a uma grafia diferente do nome da pessoa. Há casos em que existem, para o mesmo CPF, várias grafias diferentes do nome, acarretando códigos de pessoas diferentes, como se fossem várias pessoas.

O procedimento a ser realizado é encaminhar a demanda por e-mail, à SEPRIM.

3.12.4 CPF Vinculado e Duplicado

No mesmo CPF podem ocorrer os problemas relatados nos dois itens anteriores.

É o exemplo do CPF do marido que abriga o código de pessoa da esposa e, ao mesmo tempo, a esposa possui outro código de pessoa correspondente ao seu CPF correto.

O procedimento a ser realizado é encaminhar a demanda por e-mail, à SEPRIM.

3.12.5 CPF com Endereço não Pertencente a Cód. Logradouro Válido

Problema “Cód. Logradouro deve ser informado quando estado for RS”

Alguns CPFs antigos, na migração para o novo sistema de cadastro de logradouros, ficaram com endereços em branco ou com endereços que, apesar de guardar similitude com endereços existentes no sistema, não estão a ele vinculados. Na sua maioria, trata-se de CPFs que apresentam vínculos aos sistemas de pagamento de pessoal e ao de finanças estaduais. Esses casos, também, deverão ser encaminhados à SEPRIM.

É o problema em que uma solicitação é indeferida com a mensagem “cód. logradouro deve ser informado quando estado for RS”. Se a solicitação for de nova inscrição, é suficiente digitar os dados do endereço previamente atualizado na base de dados geral da Receita Estadual.

Problema “Endereço de Titular com Código de Logradouro inexistente”

A tabela de logradouros contém não apenas os logradouros do município usuário do SITAGRO, mas de todos os municípios do RS. Assim, a atualização da tabela de logradouros é importante para evitar a incidência de problemas como o acima descrito, em que, no momento de processar os arquivos de retorno, o sistema não identifica algum logradouro informado na ficha retornada, suspendendo o processamento dos arquivos.

Pode ocorrer de atualizarmos a tabela de logradouros e continuar o problema. Nesse caso deve-se baixar e atualizar a tabela “Tipo de Logradouros” para, só depois, baixar e atualizar a tabela de logradouros.

3.13 Problemas na Inclusão de Logradouros e Pessoas

Na inclusão de novas pessoas ou quando da alteração de endereços de pessoas que já constem no Sistema da Receita Estadual, **é necessário que o endereço seja informado com o numeral ou com "S/N" (sem número).**

Caso isso não seja feito (ex.: informar número 000 ou não informar nada), o sistema entenderá que o campo ficou vazio e a solicitação enviada via PPR WEB pela prefeitura não poderá ser homologada.

Também recomendamos que a ficha cadastral eletrônica seja preenchida **sem acentos e sem caracteres especiais como /, -, = ou outros semelhantes** no nome da pessoa (ex.: nome José incluir Jose), bem como **sem espaços em branco** (ex.: J ose).

3.14 Cadastramento de Novos Logradouros

Para o cadastramento de novos logradouros, bairros ou CEPs, bem como em casos de alterações, é necessário que seja anexado ao e-mail de solicitação **um dos seguintes documentos**:

a) A tela do site dos Correios (https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/index.php), onde consta o referido,
b) Uma cópia da Lei Municipal que o criou ou alterou,
c) Uma cópia de Declaração (ou de Certidão), emitida por responsável da Prefeitura local, declarando constar o logradouro, em questão, no cadastro do município, ou, confirmando a alteração, se for o caso. (Ex.: "Certifico/Declaro para todos os fins que o logradouro ... pertence ao município...). Deve ter o timbre da Prefeitura, assinado e carimbado por um funcionário.
d) IPTU, em que apareça claramente o nome do logradouro e seu tipo (RUA, AV etc.)
ou
e) ALVARÁ, em que apareça claramente o nome do logradouro e seu tipo (RUA, AV etc.).

4. TALONÁRIO DE NFP FORNECIDO PELA RE

4.1 Tarefas do Setor de Atendimento ao Produtor

As tarefas dos municípios relacionadas com o talonário de NFP são:

a) Recebimento de talonário apresentado pelo produtor, conforme determina a legislação;
b) Digitação de NFP no SITAGRO, quando necessário, e
c) Inclusão de baixa do talonário no sistema como apresentado, cancelado sem uso, extraviado, queimado, furtado/roubado ou enchente.

Em cada nova etapa percorrida pelo talonário, há um procedimento a ser realizado no sistema, para fins de controle da Receita Estadual.

Atualmente, o produtor está obrigado a emitir NF-e, vedada a emissão de NFP.

Por este motivo, não deve ser entregue talonário de NFP para nenhuma IE de produtor.

O estoque de talonários de NFP foi baixado em lote no sistema e orientado que os documentos fossem todos inutilizados por agente municipal.

Caso algum talonário de NFP tenha sido entregue ao produtor anteriormente, mas não foi digitada a data de entrega no sistema, contate a SEPRIM informando o ocorrido para ajuste no sistema.

4.1.1 Apresentação de Talonário Tipo "P" pelo Produtor

Ao retirar o talonário de NFP, o produtor assume a responsabilidade e o dever de, além de zelar pela sua integridade, usá-lo conforme as normas da legislação tributária e apresentá-lo no Setor de Atendimento ao Produtor do município ou para a Fiscalização da Receita Estadual, quando exigido.

> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XI, Seção 3.0***
>
> *3.1.3 - O servidor responsável pelo fornecimento do talonário de NFPs ou pela verificação da documentação referida na alínea "b" do subitem anterior deverá:*
>
> *a) exigir a entrega:*
>
> *1 - do "Resumo das Operações Efetuadas" do talonário utilizado;*
>
> *2 - da 4ª via das NFPs emitidas, nas saídas para destinatários localizados neste Estado, e de cópia reprográfica da 2ª via das NFPs emitidas, nas saídas a destinatários localizados em outra unidade da Federação ou no exterior;*
>
> *3 - da 3ª via das NFs, ou conforme o caso, das NFPs (contranota), emitidas pelos destinatários das mercadorias, se a operação estiver ao abrigo da isenção ou do diferimento do pagamento do imposto;*
>
> *4 - da cópia reprográfica da **guia de recolhimento** ou do comprovante de pagamento autoatendimento referente ao pagamento do imposto, quando devido;*
>
> *b) verificar, quanto à NFP relativa à operação em que o imposto deva ser pago pelo emitente, a existência da correspondente guia de recolhimento ou do comprovante de pagamento autoatendimento, devidamente quitado, e se consta, na 4ª via da NFP, as informações*

referentes ao número, ao agente arrecadador e ao respectivo código, ao valor e à data de pagamento;

c) atestar, na capa ou no verso da última NFP do talonário usado, o recebimento dos documentos referidos na alínea "a", devolvendo-o ao produtor, que o conservará em seu estabelecimento para apresentação à Fiscalização de Tributos Estaduais, quando exigido;

(...)

e) guardar os documentos referidos na alínea "a" na repartição municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, se o Município não tiver celebrado convênio com o Estado, remeter à unidade da Receita Estadual à qual se vincula o estabelecimento, que os guardará pelo mesmo prazo. (grifamos)

A capa e contracapa do talonário de NFP contêm informações importantes sobre as obrigações que dele decorrem, principalmente a de apresentá-lo no Setor de Atendimento ao Produtor do município à qual se vincula o estabelecimento:

a) **Até 90 dias depois da emissão da última NFP;**

b) **Anualmente**, na repartição municipal, por ocasião da coleta de informações para o cálculo do índice de participação do município no retorno de ICMS, independentemente de o talonário ter sido utilizado ou não.

RICMS, Livro II

Art. 176 - Os produtores, para a determinação dos índices de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, deverão apresentar os talonários de NFP referentes às operações realizadas no ano civil a que se referem as informações e, também, os talonários, em seu poder, que contenham NFPs não utilizadas, às Prefeituras Municipais, comprovando o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

De acordo com o Manual AIM (Manual - Link para download), os prazos para entrega devem ser os seguintes:

a) Entrega de talonário de NFP no município: até 15 de março.

b) Transmissão dos arquivos das NFPs: até 30 de abril.

c) Data de Corte (correção NFPs e GIAs c/apropriação automática): 30 de abril.

d) Impugnação do IPM Provisório: até 30 dias após publicação no DOE.

RICMS, Livro II

Art. 40 - Os produtores, consoante o disposto em instruções baixadas pela Receita Estadual, deverão entregar à Fiscalização de Tributos Estaduais resumo das operações efetuadas:

NOTA - O disposto neste artigo não se aplica às operações acobertadas por NF-e

I - trimestralmente, quando relativo à Nota Fiscal de Produtor confeccionada mediante AIDF;

II - até 90 (noventa) dias após a utilização do bloco, quando relativo à Nota Fiscal de Produtor fornecida pela Receita Estadual.

O produtor que não apresentar o seu talonário de NFP, de acordo com o acima exposto, está sujeito às penalidades da legislação tributária estadual, tais como aplicação de multa pela Fiscalização da Receita Estadual.

Caso o produtor tenha emitido alguma NFP após o início da obrigatoriedade de emitir NF-e, excepcionalmente nesse período de transição, o ROT poderá ser recebido para fins de baixa do talonário no sistema e de digitação no SITAGRO, se for o caso, visando computar o VAF em favor do município de origem.

Após a apresentação do talonário de NFP pelo produtor o agente municipal deverá proceder ao registro da baixa no sistema utilizando a opção **Inclui data de devolução de talões tipo "P".**

4.1.2 Digitação de NFP no SITAGRO

Há que se digitar as informações constantes das NFP utilizadas pelo produtor que não possuam contranota eletrônica (NF-e), no módulo "Notas Fiscais de Produtor" do SITAGRO, por ocasião do Censo anual, **independentemente de o produtor ter utilizado todas as NFP do talonário.**

As NF-e e os respectivos DANFEs emitidos ou recebidos pelo produtor como documento de liquidação não devem ser digitados no SITAGRO.

Quando um dos documentos da operação interna for eletrônico, não deverá ocorrer a digitação no SITAGRO.

No caso de ter sido emitida NFP na saída interestadual, o documento deverá ser digitado no SITAGRO mesmo que a empresa destinatária de outra UF tenha emitido a NF-e relativa à entrada.

Os arquivos de NFPs transmitidos pelo SITAGRO após 30 de abril serão considerados no cálculo do AIM como VAF no ano seguinte. Ex.: NFP emitida em 2025 para consumidor final, transmitida em arquivo SITAGRO após 30/04/2026, o VAF será considerado na AIM do ano-base 2026.

4.1.3 Talonário com NFP Não Emitida, Cancelada ou Anulada

Atualmente, com a obrigatoriedade de o produtor emitir NF-e em todas as operações de entradas e de saídas, vedada a emissão de NFP, deve-se proceder ao cancelamento de NFP não emitida, uma vez que constitui infração à legislação tributária emitir documento que não seja o legalmente previsto para a operação.

A seguir, constam os procedimentos relativos a cada situação.

- **Cancelamento de NFP Não Emitida**

Havendo, num mesmo talonário, NFPs emitidas e outras não emitidas (NFPs em branco), deve-se proceder como se todas tivessem sido utilizadas:

a) Carimbar de "Cancelada" a NFP não utilizada;
b) Destacar as vias correspondentes, inclusive das notas não utilizadas/canceladas;
c) Digitar a apresentação/devolução do talonário na Internet;

d) Devolver o talonário de NFP com as vias remanescentes ao produtor, para que o guarde por, no mínimo, 5 (cinco) exercícios completos, a contar do primeiro dia do ano civil subsequente ao da última transação nele registrada;
e) Digitar os dados das NFPs no SITAGRO, exceto se a contranota da operação interna for NF-e, e das operações interestaduais de NFP.

No caso do produtor apresentar talonário com NFP não emitida, cancele o documento em branco para evitar o uso indevido.

A Fiscalização da Receita Estadual poderá intimar o produtor a apresentar os talonários de NFP, que estejam ou deveriam estar em seu poder ou dos seus sucessores, cabendo ao produtor fazer prova de eventual decurso de prazo decadencial.

- **Cancelamento de todo o talonário de NFP**

Quando o cancelamento recai sobre todo o talonário de NFP (nenhuma NFP foi utilizada), o agente municipal efetua a inutilização do talonário (destruindo/rasgando todas as NFPs) e insere no sistema a baixa do talonário, informando situação 2 – CANCELADO SEM USO.

No caso de o produtor apresentar talonário sem nenhuma NFP emitida, cancele todo o talonário para evitar o uso indevido.

- **Anulação de NFP Emitida e Destacada do Talonário**

A anulação é cabível quando um documento fiscal foi preenchido, ainda que parcialmente, ou, ainda que não preenchido, foi destacado do talonário e, por algum motivo de excepcional relevância, a transação nele indicada acabou não acontecendo.

Trata-se de uma situação **excepcional** e, dependendo do caso, prejudicial ao Estado. É um expediente normalmente utilizado para elidir o pagamento de tributos e demais obrigações.

Portanto, deve-se atentar para as situações em que o produtor tenha preenchido o documento fiscal, destacando-o ou não, e não tenha apresentado o correspondente documento de liquidação, alegando a anulação ou a não ocorrência da operação descrita no documento.

No artigo 20 do Livro II do RICMS está previsto que "*quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão no talonário, jogo solto ou formulário contínuo todas as suas vias, com declaração do motivo que determinou o cancelamento e a referência, se for o caso, ao documento emitido em substituição*."

Quando ocorrer anulação de NFP, deve-se verificar:

a) se a NFP foi destacada do talonário,

b) se foram preenchidos os campos de data e hora de saída e dados do transportador e

c) se não há nota subsequente em substituição à anulada.

Ocorrendo os fatos acima, encaminhar cópia da NFP anulada para o e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br.

Não há anulação quando o recebimento da mercadoria foi recusado pelo destinatário. Neste caso, o produtor deve emitir NF-e de entrada/retorno.

> ***RICMS, Livro II***
>
> *Art. 35 - Os produtores emitirão Nota Fiscal de Produtor:*
>
> *(...)*
>
> *III - sempre que em seus estabelecimentos entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente:*
>
> *(...)*
>
> *i) nos casos de retorno, por não terem sido entregues ao destinatário, hipótese em que conterá as indicações do número, da série, da data da emissão e do valor da operação do documento original;*

Se houver venda para outro destinatário, deve ser emitido uma nova NF-e.

Dessa forma, será encaminhada à SEPRIM somente a NFP onde há algum indício de irregularidade para avaliação e providências cabíveis de acordo com a situação apresentada.

O produtor deverá aguardar a análise da documentação enviada, não devendo ser orientado a se dirigir até a repartição fazendária local.

4.1.4 Talonário de NFP do Tipo "NC"

O talonário do tipo "NC" era utilizado excepcionalmente, para suprir temporariamente o talonário tipo "P".

Com a obrigatoriedade de emissão de NF-e, o talonário de NFP tipo "NC" não deve ser entregue ao produtor, que deve ser orientado a emitir NF-e, NFA-e ou NFF.

O registro da devolução de talonário de NFP tipo NC no Sistema da Receita Estadual é feito pela SEPRIM. Assim, por exemplo, quando um produtor devolver um talonário de NFP tipo NC anteriormente entregue, é necessário enviar e-mail para a SEPRIM informando a data de devolução do talonário e anexando cópia digitalizada do ROT, para fins de baixa no sistema.

Caso exista algum talonário de NFP do tipo "NC" em estoque no Setor de Atendimento ao Produtor, informe à SEPRIM e destrua todo o talonário.

4.1.5 Talonário de NFP Extraviado pelo Produtor

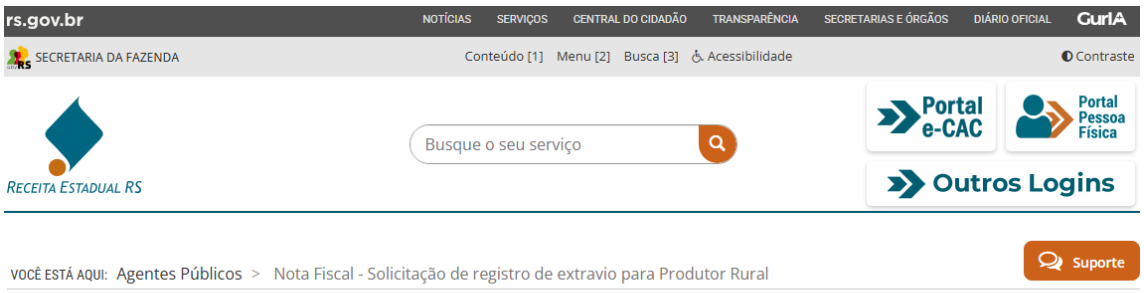
Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e das cominações de lei, sempre que houver extravio de talonário de NFP, deverá o contribuinte comunicar o fato à Receita Estadual e publicar em jornal de grande circulação na sua região ou fazer o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia.

A publicação de extravio ou o registro policial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) relativos ao estabelecimento produtor: nome, endereço e inscrição no CGC/TE;

b) relativos aos documentos: quantidade de talonários, espécie, número, série e subsérie.

As informações necessárias para o produtor encaminhar a solicitação de registro de extravio de talonário de NFP (Descrição, Público, Etapas para a realização do serviço, Documentos Necessários, Prazo e Legislação Aplicada) estão detalhadas no serviço **Nota Fiscal – Solicitação de registro de extravio para Produtor Rural** (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-e-outros-perfis/servicos?servico=1847).



Nota Fiscal - Solicitação de registro de extravio para Produtor Rural

AGENTES PÚBLICOS > OUTROS

RICMS, Livro II

Art. 22 - Os documentos fiscais emitidos deverão ser arquivados em ordem cronológica e conservados, durante o prazo de 5 (cinco) exercícios completos, no próprio estabelecimento, e dele não poderão ser retirados, salvo quando apreendidos ou por autorização competente, devendo ser apresentados ou remetidos à Fiscalização de Tributos Estaduais quando exigidos.

NOTA - O prazo previsto neste artigo interrompe-se por qualquer exigência fiscal relacionada com as operações ou prestações a que se refiram os documentos ou com os créditos tributários delas decorrentes.

§ 1º - Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e das cominações de lei, sempre que houver extravio de documentos fiscais, deverá o contribuinte comunicar o fato à Fiscalização de Tributos Estaduais, juntando comprovante de publicação da ocorrência no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na sua região.

NOTA - Na hipótese de extravio de Nota Fiscal de Produtor, a publicação no Diário Oficial do Estado poderá ser substituída por publicação em jornal de grande circulação na região ou pelo comprovante do registro de ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 2º - Os documentos e papéis, inclusive os documentos fiscais não utilizados, nos casos de baixa, transferência, alteração cadastral, intimação fiscal, ou por qualquer outro motivo, serão entregues na repartição fazendária a que estiver vinculado o estabelecimento, na forma prevista em instruções baixadas pela Receita Estadual.

RICMS, Livro IV

*Art. 5° - É facultado à Fiscalização de Tributos Estaduais **arbitrar** o montante das operações promovidas e dos serviços prestados pelo contribuinte, com base em elementos ponderáveis, como a média técnica de produção ou de lucro bruto, índices econômico-contábeis, verificados de forma preponderante no mesmo ramo de negócio ou atividade, e outros, quando:*

(...)

*III - forem declarados **extraviados os livros ou documentos fiscais**, salvo se o contribuinte fizer comprovação das operações e prestações e de que, sobre elas, pagou o imposto devido; (grifamos)*

O registro do extravio do talonário de NFP no sistema PPR WEB é feito pelo agente municipal da seguinte forma:

- **utilizando a opção 4 – Extraviado;**
- **informando a data atual no campo DATA e**
- **informando a data e o número da ocorrência policial ou o nome, a data e o número da página do jornal local, conforme a opção do produtor, no campo OBS.**

A documentação apresentada pelo produtor (publicação do extravio ou ocorrência policial) é arquivada no Setor de Atendimento ao Produtor, não sendo necessário enviar à SEPRIM.

No caso de baixa de talonário por incêndio, furto, roubo ou enchente ver item 4.1.6.

No caso de talonário de NFP que já está baixado como 1 APRESENTADO e que posteriormente não estiver mais sob a guarda do produtor, não será alterado o motivo da baixa do talonário, devendo o produtor arquivar a documentação do evento, caso seja exigido o talonário (ex.: talonário já apresentado e que depois é extraviado, permanecerá no sistema como apresentado).

Solicitamos enviar mensagem para o e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br, utilizando o formulário de dúvidas ou demandas, nos casos de:

a) O produtor localizar o talonário (ex.: talonário registrado no sistema como extraviado que depois foi localizado);
b) Evento em parte do talonário (extravio de NFP ou vias de NFP);
c) Suspeita de irregularidade;
d) Dúvidas.

4.1.6 Talonário de NFP Queimado, Furtado, Roubado ou Destruído em Enchente

O agente municipal deve utilizar os motivos 3 - QUEIMADO, 5 - FURTADO/ROUBADO e 11 - ENCHENTE do sistema PPR WEB para a baixa de talonário de NFP, conforme orientações a seguir:

3 - QUEIMADO – situação em que o talonário de NFP é destruído em incêndio no veículo ou na residência do produtor. É necessário que o evento esteja formalizado em Ocorrência Policial ou dos Bombeiros, especificando a IE e os documentos fiscais queimados.

5 - FURTADO/ROUBADO - situação em que o talonário de NFP é furtado ou roubado do produtor, do seu veículo ou da sua residência. É necessário que o evento esteja formalizado em Ocorrência Policial, especificando a IE e os documentos fiscais furtados ou roubados.

11 - ENCHENTE – situação em que o talonário de NFP tenha sido destruído nas enchentes ocorridas no Estado do RS em 2023 ou em 2024. Tendo em vista a abrangência dos eventos, estando a propriedade em área atingida, não é necessário que os documentos fiscais estejam especificados em ocorrência policial.

O registro policial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) relativos ao estabelecimento produtor: nome, endereço e inscrição no CGC/TE;

b) relativos aos documentos: quantidade de talonários, espécie, número, série e subsérie.

A seguir, algumas orientações para a digitação da baixa do talonário de NFP pendente no sistema PPR WEB:

a) No campo DATA a data atual em que está sendo digitada a baixa do talonário de NFP.
b) No campo OBS dos motivos QUEIMADO e FURTADO/ROUBADO informar a data e número da ocorrência policial.
c) No campo OBS do motivo ENCHENTE informar dados do evento, tais como localidade e data.

Após a inclusão da baixa do talonário, a documentação apresentada será arquivada no Setor de Atendimento ao Produtor, não sendo necessário enviar cópia digitalizada para o e-mail da SEPRIM.

No caso de talonário de NFP que já está baixado como 1 APRESENTADO e que posteriormente não estiver mais sob sua guarda, não será alterado o motivo da baixa do talonário, devendo o produtor arquivar a documentação do evento, caso seja exigido o talonário de NFP (ex.: talonário de NFP já apresentado que depois foi destruído em enchente, permanecerá no sistema como apresentado).

Solicitamos enviar mensagem para o e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br , utilizando o formulário de dúvidas ou demandas, nos casos de:

a) O produtor localizar o talonário (ex.: talonário furtado que depois foi localizado);
b) Evento em parte do talonário (com NFP ou vias de NFP);
c) Suspeita de irregularidade;
d) Dúvidas.

5. NFP CONFECCIONADA MEDIANTE AIDF

A NFP em papel podia ser confeccionada pelo próprio produtor, em gráfica credenciada de sua preferência, mediante uma AIDF fornecida pela Receita Estadual.

Atualmente, com a obrigatoriedade de o produtor emitir NF-e em todas as operações de entradas e de saídas, vedada a emissão de NFP, não há liberação de AIDF para IE de produtor.

Nesse caso de NFP que foi confeccionada mediante AIDF, o produtor deve cumprir os procedimentos de apresentação das NFPs emitidas (ROT) na repartição municipal, por ocasião do Censo e nas outras oportunidades (ver item 4.1.1).

O produtor deve apresentar o ROT das NFPs impressas mediante AIDF, por ocasião do "censo" anual normalmente realizado pela Prefeitura. O censo destina-se ao levantamento das NFP emitidas que geram VAF ao município para fins de retorno de ICMS.

Após receber o ROT e demais documentos, incluir as operações contidas nas NFP no SITAGRO para fins de VAF (exceto se a contranota da operação interna for NF-e).

Sugerimos que o Setor de Atendimento ao Produtor mantenha controle das NFP impressas mediante AIDF que já foram apresentadas pelo produtor, como por exemplo planilha ou arquivar o ROT em separado, para informar se o produtor está em dia com a apresentação das NFPs, no caso de contato da Receita Estadual. Não é necessário enviar imediatamente as informações da entrega dos ROTs de NFPs impressas por AIDF para a Receita Estadual, mas somente quando for solicitado.

6. NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA PRODUTOR

6.1 Conceito

Podemos conceituar a NF-e como sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador.

A Receita Estadual em sua política de modernização, simplificação das obrigações acessórias e buscando reduzir o custo tributário para o contribuinte, substituiu o talonário de NFP pela NF-e.

O objetivo da substituição da nota em papel pela eletrônica é reduzir custos da administração pública e dos produtores, proporcionando maior agilidade e segurança, economizando recursos naturais, como árvores e água e ajudando a preservar o meio ambiente. A mudança garante ainda maior controle e segurança jurídica para o contribuinte.

6.2 Obrigatoriedade do Produtor Emitir NF-e

Atualmente, todos os produtores, inclusive os MPRs, estão obrigados a emitir NF-e em todas as operações de entradas e de saídas que realizarem, sendo vedada a emissão de NFP.

> ***RICMS, Livro II***
>
> *Art. 26-A - A NF-e, modelo 55, será emitida:*
>
> *NOTA 01 - Deverão ser observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual.*
>
> *NOTA 02 - Considera-se situação irregular do contribuinte, hipótese em que será rejeitado o arquivo da NF-e:*
>
> *a) o emitente estar com a inscrição no CGC/TE cancelada, baixada de ofício, suspensa ou pendente de documentação conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, "f";*
> *b) o destinatário estar com a inscrição no CGC/TE cancelada, baixada de ofício ou suspensa.*
>
> *NOTA 03 - Considera-se NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso concedida pela Receita Estadual, antes da ocorrência do fato gerador.*
>
> *NOTA 04 - As NF-e emitidas, conforme Ajuste SINIEF 09/22, por contribuinte pessoa física ou MEI, terão sua validade jurídica, autoria, autenticidade e não-repúdio garantido pela assinatura eletrônica avançada do contribuinte, realizada pela chave privada fornecida pela administração tributária, assinatura eletrônica qualificada do Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA e pela autorização de uso concedida pela Receita Estadual, antes da ocorrência do fato gerador.*
>
> *(...)*
>
> *II - em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 04, obrigatoriamente:*
>
> *NOTA 01 - O produtor rural poderá emitir NF-e avulsa no "site" da Secretaria da Fazenda http://fazenda.rs.gov.br.*
>
> *(...)*

a) nas hipóteses do art. 35, III;

NOTA 01 - Esta obrigatoriedade somente se aplica aos produtores rurais inscritos no CNPJ e credenciados à emissão de NF-e.

NOTA 02 - A NF-e prevista neste inciso deverá indicar, no quadro "GRUPO DE INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL REFERENCIADO", as informações relativas ao documento fiscal emitido pelo remetente.

b) nas saídas interestaduais;

(...)

c) nas operações de comércio exterior;

d) nas saídas internas de arroz em casca decorrentes de vendas.

NOTA - O disposto nesta alínea não se aplica ao microprodutor rural, conforme definido na Lei nº 10.045, de 29/12/93.

(...)

f) a partir de 1º de dezembro de 2016, nas operações realizadas por produtor rural inscrito no CNPJ;

(...)

h) a partir de 1º de janeiro de 2021, nas operações realizadas por estabelecimentos de produtor rural que tiveram valor adicionado, calculado conforme instruções baixadas pela Receita Estadual, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-base de 2017.

(...)

j) a partir de 3 de fevereiro de 2025, nas operações internas praticadas por produtor rural que, nos anos de 2023 ou 2024, obteve em qualquer um dos períodos receita bruta decorrente de atividade rural em valor superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

NOTA 01 -O produtor rural sujeito exclusivamente à obrigatoriedade prevista nesta alínea poderá, até 30 de junho de 2025, utilizar talão já impresso para emitir Nota Fiscal, modelo 4, nas operações internas.

NOTA 02 -A partir de 1º de julho de 2025, fica vedada a emissão de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

k) a partir de 5 de janeiro de 2026, nas operações praticadas pelos demais produtores rurais.

NOTA 01 - O produtor rural sujeito exclusivamente à obrigatoriedade prevista nesta alínea poderá, até 30 de abril de 2026, utilizar talão já impresso para emitir Nota Fiscal, modelo 4, nas operações internas.

NOTA 02 - A partir de 1º de maio de 2026, fica vedada a emissão de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

(...)

6.3 Procedimentos para Emissão de NF-e

A NF-e poderá ser emitida dos seguintes modos:

a) mediante programas (softwares) adquiridos no mercado;

b) mediante o programa distribuído gratuitamente pelo Sebrae;

c) de forma avulsa, no portal e-CAC da Receita Estadual, e

d) utilizando o aplicativo da Nota Fiscal Fácil (ver item 7)

O portal e-CAC pode ser acessado no endereço: https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortaleCAC.aspx

Para o contribuinte acessar o portal deverá possuir necessariamente uma das opções abaixo:

a) **Certificado digital CNPJ ou CPF do contribuinte Titular, Participante ou Responsável Legal pelo estabelecimento;**

b) **Cartão do Banrisul com chip**;

c) **Autorização eletrônica;**

d) **Identificação pela plataforma GOV.BR**.

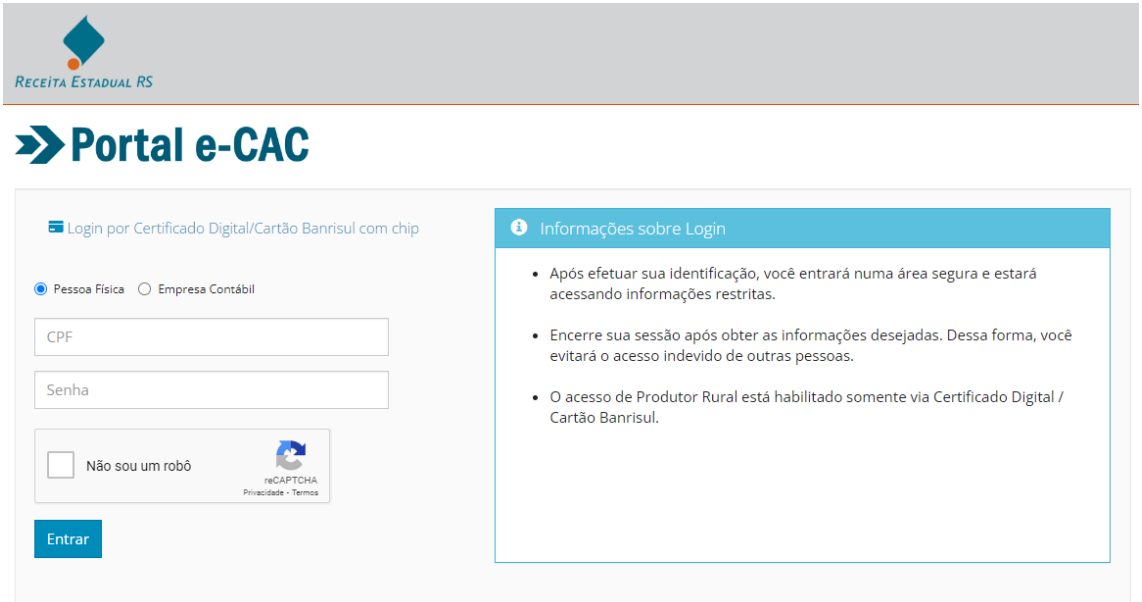
O contribuinte que efetuar o primeiro acesso com Certificado Digital ou Cartão do Banrisul com chip poderá, nos acessos seguintes, efetuar login com CPF e senha cadastrada. Entretanto, neste caso, o valor de emissão da NF-e é limitado a R$ 10.000,00. Ressalta-se que a senha cadastrada tem validade de 1 ano, que deverá ser renovada ao final deste período com o acesso no e-CAC com Certificado Digital ou Cartão Banrisul com chip.

Poderá ainda o contribuinte delegar poderes, mediante Autorização Eletrônica, para que terceiros emitam a NF-e. Contudo, o acesso desta terceira pessoa no portal e-CAC demandará Certificado Digital ou Cartão Banrisul com chip também.

Abaixo alguns esclarecimentos adicionais:

Manual e-CAC Autorização Eletrônica

Informações sobre Geração de Senha Inicial / Recuperação de Senha / Desbloqueio de Operador



Para emitir uma NFA-e utilizando o login GOV.BR, o produtor deverá acessar pelo link: https://nfe-extranet.sefazrs.rs.gov.br/apl/nfa/nfaLoginCidadao/nfaLoginCidadao.aspx e clicar na opção “Nota Fiscal Avulsa Produtor Rural”:



A senha de acesso da chave privada e a própria chave privada do certificado digital, bem como as credenciais de acesso (login e senha) do GOV.BR, são de uso pessoal e intransferível do produtor, que devem ser mantidas sob sigilo, não compartilhando com ninguém.

No link https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l_nfe_faq_nfa_ppr_ori estão disponíveis orientações para os produtores rurais emitirem a NFA-e, a saber:

- ✓ Acessar o programa emissor da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica. Ver orientações - Parte 1.
- ✓ Informar os dados da nota. Ver orientações - Parte 2.
- ✓ Validar e transmitir a nota, e imprimir o DANFE. Ver orientações - Parte 3.

Maiores informações sobre a NF-e consulte as perguntas frequentes do produtor rural, pelo link: https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-produtor-rural-documentos-fiscais-nfp-e-nf-e.

No caso de dúvidas gerais ou problemas técnicos relacionados com a emissão da NF-e ou da NFA-e o produtor deverá encaminhar a questão para o Plantão Fiscal Virtual – Fale Conosco, conforme item 10.1, ou diretamente no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/navi-nfe.



Embora na NF-e conste o nome e CPF de um dos titulares ativos da IE, importante destacar que o documento fiscal abrange todas as pessoas ativas vinculadas aquele estabelecimento (IE). Ou seja, não há que se falar em nota emitida por “Fulano”, já que o documento fiscal abrange todas as pessoas ativas da respectiva IE (incluindo o de “Fulano”).

7. NOTA FISCAL FÁCIL PARA PRODUTOR

A Receita Estadual, juntamente com a PROCERGS e os Fiscos de outros Estados, desenvolveu um aplicativo para smartphone com o objetivo de facilitar a emissão da NF-e pelos produtores rurais pessoas físicas.

O regime especial da NFF tem como premissas:

a) simplificar a emissão do documento fiscal,
b) ser exclusivamente digital (sem necessidade de impressão do DANFE) e
c) poder ser utilizado em locais sem acesso à Internet.

Outra novidade é que não é necessário possuir certificado digital ou cartão Banrisul para uso do aplicativo. Para acessar o aplicativo, a identificação do produtor rural pessoa física é feita pela conta deste na plataforma GOV.BR, que garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo.

As credenciais de acesso (login e senha) do GOV.BR, são de uso pessoal e intransferível do produtor, que devem ser mantidas em sigilo, não compartilhando com ninguém.

Na legislação tributária estadual está previsto que:

> ***RICMS, Livro II***
>
> *Art. 8º-A -Os documentos fiscais eletrônicos a seguir indicados poderão ser emitidos na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, pelo contribuinte, nas hipóteses e nas condições definidas em instruções baixadas pela Receita Estadual:*
>
> *(...)*
>
> *III - Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, emitida em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 04, para acobertar saídas de mercadorias realizadas por produtor rural.*
>
> *IV - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65.*
>
> *Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:*
>
> *(...)*
>
> *II - às operações sujeitas a tributos incidentes sobre o comércio exterior e às operações sujeitas à tributação pelo IPI.*
>
> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XI, Seção 33.0***
>
> *33.0 - REGIME ESPECIAL DA NOTA FISCAL FÁCIL - NFF*
>
> *33.1 - Disposições Gerais*
>
> *33.1.1 - O Regime Especial da NFF tem por objetivo a simplificação do processo de emissão, pelos contribuintes do ICMS, dos seguintes documentos fiscais eletrônicos:*
>
> *(...)*
>
> *c) NF-e:*
>
> *1 - para acobertar entrada em devolução de mercadorias;*
>
> *2 - para acobertar saídas, inclusive interestaduais.*
>
> *d) NFC-e.*

33.1.1.1 - Este regime especial deverá obedecer ao disposto nesta Seção e, naquilo que não divergir do estabelecido de forma específica nesta Seção:

a) no Ajuste SINIEF 37/19;

b) em Notas Técnicas publicadas no Portal Nacional da Nota Fiscal Fácil;

c) no "Manual de Orientação do Contribuinte - MOC da NFF";

d) demais disposições aplicáveis aos documentos fiscais eletrônicos.

33.1.1.2 - Este regime especial não se aplica às operações sujeitas a tributos incidentes sobre o comércio exterior e às operações sujeitas à tributação pelo IPI.

33.2 - Adesão

33.2.1 - A adesão ao Regime Especial da NFF dar-se-á no Aplicativo Emissor de Documentos Fiscais Eletrônicos -App NFF, disponível para download no "site" do Portal Nacional da NFF na Internet https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff, e será automática no momento do primeiro acesso.

33.2.2 - O usuário do App NFF deverá possuir um conta no Portal "gov.br" na Internet https://www.gov.br/pt-br, instituído pelo Decreto Federal nº 9.756, de 11/04/19.

(...)

33.2.4 - A adesão para a emissão da NF-e:

a) dar-se-á por opção do contribuinte, condicionada a que o optante esteja cadastrado no CGC/TE como produtor rural pessoa física ou MEI;

b) não veda a emissão dos documentos relacionados neste subitem por outros meios, quando exigido.

33.2.5 - A adesão para a emissão da NFC-e:

a) dar-se-á por opção do contribuinte, condicionada a que o optante esteja cadastrado no CGC/TE como produtor rural pessoa física, MEI ou Simples Nacional;

b) não veda a emissão do documento relacionado neste subitem por outros meios, quando exigido.

(...)

33.3.2 - A emissão da NF-e pelo produtor rural na forma deste regime especial, conforme subitem 33.1.1, "c", abrange as saídas internas e interestaduais das mercadorias cadastradas pela Receita Estadual no App NFF, conforme lista disponível no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br, desde que a operação esteja desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS.

33.4 - As informações necessárias para a geração do documento fiscal eletrônico a ser autorizado são prestadas pelo contribuinte no App NFF.

33.5 - Cancelamento extemporâneo de NF-e emitida por produtor rural

33.5.1 - O produtor rural poderá solicitar, após o prazo de que trata o item 20.4.1, o cancelamento extemporâneo da NF-e (modelo 55) emitida por meio do App NFF, desde que:

a) não tenha ocorrido a saída da mercadoria ou o início da prestação de serviço de transporte; e

b) não tenham decorrido mais de 30 (trinta) dias, contados do momento da autorização de uso.

(...)

33.5.2 - A solicitação de cancelamento extemporâneo deve ser enviada pelo emitente do documento fiscal por meio do App NFF ou do Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) informando o motivo do pedido e a chave de acesso da NF-e (44 dígitos) a ser cancelada.

33.5.2.1 - A solicitação será analisada pela Receita Estadual e, se não houver impedimentos ao cancelamento extemporâneo, a prorrogação de prazo será deferida e comunicada ao produtor rural.

33.5.2.2 - Impede o cancelamento da NF-e a existência de registro de passagem, de manifestação de confirmação da operação sem posterior manifestação de desconhecimento,

de CT-e ou MDF-e autorizados para a NF-e, de evento da Suframa ou de outro evento registrado que implique a rejeição da solicitação conforme "Manual de Orientação do Contribuinte", disponível no site http://www.nfe.fazenda.gov.br.

33.5.2.3 - Após o deferimento, o cancelamento extemporâneo deverá ser feito por meio do App NFF ou do Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

O aplicativo da NFF já está disponível para diversas operações de entradas e de saídas, internas e interestaduais, promovidas por produtores rurais pessoas físicas, tais como frutas, hortaliças, arroz em casca, feijão, flores, frango, gado, ovos, peixes, soja, trigo, entre outros.

No caso de operação para consumidor final, o App da NFF gera uma NFC-e modelo 65.

Por enquanto, a NFC-e não consta do Extrato PPR (já foi demandado e estamos aguardando a liberação da consulta da NFC-e no Extrato PPR).

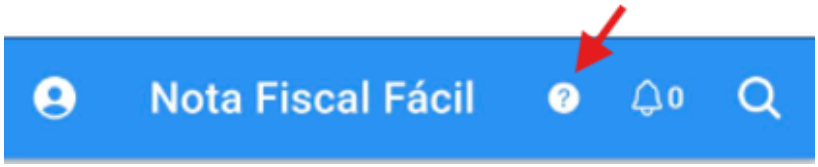
O VAF da NFC-e está sendo computado pelo sistema para fins de AIM.

Caso o produtor necessite, ele pode gerar "Relatórios" diretamente pelo App da NFF.

Maiores informações sobre a NFF podem ser consultadas:

- ⇨ no Portal da Nota Fiscal Fácil (link: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff);
- ⇨ nas perguntas frequentes do produtor rural (link: https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-produtor-rural-aplicativo-nota-fiscal-facil-nff-para-produtor), e
- ⇨ no Manual de Orientação do Produtor Rural – APP NFF (link Manual de Orientação do APP NFF - Nota Fiscal Fácil para Produtor Rural) de janeiro de 2026.

No caso de cancelamento extemporâneo de NFF, sugestões, dúvidas ou problemas técnicos relacionados com o APP da NFF o usuário poderá encaminhar a questão para o ATENDIMENTO especializado diretamente pelo aplicativo, tocando no botão ponto de interrogação (?) na parte superior da tela principal do APP da NFF:



A dúvida também pode ser enviada para o Plantão Fiscal Virtual – Fale Conosco, diretamente no link https://atendimento.receita.rs.gov.br/produtor-primario-nff :



Embora na NFF conste o nome e CPF de um dos titulares ativos da IE, importante destacar que o documento fiscal abrange todas as pessoas ativas vinculadas aquele estabelecimento (IE). Ou seja, não há que se falar em nota emitida por “Fulano”, já que o documento fiscal abrange todas as pessoas ativas da respectiva IE (incluindo o de “Fulano”). Caso o produtor queira, ele pode utilizar a funcionalidade “Participantes” do App da NFF, cujo nome e CPF das pessoas incluídas no aplicativo irão aparecer nas informações complementares do documento fiscal.

8. TRIBUTAÇÃO DO ICMS

8.1 Conceitos

Toda pessoa que pratique operações de circulação de mercadorias com habitualidade ou volume comercial é passível de ser tributada pelo ICMS, além de outras hipóteses específicas previstas em Lei. Desta forma, para uma correta interpretação e aplicação da norma tributária, é importante observar detalhadamente alguns eventos ocorridos a fim de identificar se o fato se enquadra em alguma hipótese prevista em Lei, como exemplo:

- ⇨ O emitente é pessoa física ou pessoa jurídica?
- ⇨ Qual o porte do emitente: produtor ou MPR?
- ⇨ Emitente é domiciliado dentro ou fora do RS?
- ⇨ E o destinatário é pessoa física ou pessoa jurídica?
- ⇨ O destinatário é contribuinte ICMS (com IE)?
- ⇨ O destinatário é domiciliado dentro ou fora do RS?
- ⇨ A mercadoria é para industrialização, revenda ou consumo final?
- ⇨ A mercadoria está amparada por isenção ou alguma outra não incidência, diferimento ou transferência de responsabilidade pelo recolhimento do imposto?
- ⇨ A mercadoria está sujeita ao recolhimento do ICMS por substituição tributária?

Desta forma, com base em uma ou algumas premissas estabelecidas é possível saber se haverá necessidade de recolhimento de ICMS na operação. Para facilitar, sugere-se iniciar a pesquisa procurando se **as pessoas** envolvidas na operação são beneficiadas por alguma não incidência, como exemplo a isenção do imposto ou alguma transferência de responsabilidade, no caso, o diferimento.

Em um segundo momento, verificar a não incidência do ICMS em relação a **mercadoria**, **bem** ou **produto**. Por fim, se não for localizado algum afastamento de incidência de ICMS, então, será uma operação tributada e por consequência necessário apurar o valor do imposto devido e efetuar o recolhimento.

8.2 Contribuinte Categoria Produtor

São da categoria “Produtor” todos os estabelecimentos de produtor (IE) que não estejam enquadradas na categoria “Microprodutor”. A Regra é que nas operações de circulação com **produção própria** efetuadas pelos produtores, destinadas a **contribuintes neste Estado** e que utilizem esses produtos na **comercialização** ou **industrialização** estão ao abrigo do **diferimento** do pagamento do ICMS, desde que o destinatário emita a respectiva **NF-e de entrada (contranota)**.

Logo, não há recolhimento do ICMS nessa etapa, pois, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é **transferida** para o destinatário (adquirente da mercadoria).

Caso o destino destas operações da produção sejam pessoas jurídicas não contribuintes de ICMS (geralmente as que não tenham IE) ou para pessoas físicas **consumidores finais** dos produtos, ou ainda, para **qualquer** estabelecimento localizado **fora do Estado do RS**, **o ICMS deverá ser recolhido,** desde que não haja alguma isenção específica para a **mercadoria**.

Em algumas operações, o imposto deve ser recolhido antecipadamente; em outras, até o dia 21 do mês seguinte. Em caso de dúvidas o agente municipal deve consultar a SEPRIM.

8.3 Contribuinte Categoria MPR

Como visto em capítulos anteriores deste Manual, o MPR possui tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nos campos creditício, de desenvolvimento empresarial e no **tributário**. Entre as vantagens que possui na esfera tributária, destaca-se a isenção de ICMS nas operações destinadas às **pessoas** consumidoras finais, deste Estado. Temos que:

> ***Lei Estadual Nº 10.045/1993***
>
> *Art. 8º - Os microprodutores rurais definidos nesta lei ficam isentos:*
>
> *I - Do ICMS, quanto às saídas de mercadorias de produção própria que promoverem com destino a consumidores finais e a usuários finais, deste Estado, desde que acompanhadas do documento fiscal exigido pela legislação tributária estadual;*

A norma define o tempo mínimo de permanência dos semoventes no estabelecimento MPR para que sejam considerados como de produção própria.

> ***Decreto Estadual Nº 35.160/1994***
>
> *Artigo 8, Parágrafo único - Tratando-se de saídas de semoventes, serão considerados como de produção própria aqueles que tiverem permanecido no estabelecimento do MPR por um período mínimo de:*
>
> *a) 6 meses, em se tratando de animais vacuns, ovinos, caprinos, bufalinos e equinos;*
>
> *b) 3 meses, em se tratando de suínos;*
>
> *c) 1 mês, em se tratando de aves;*
>
> *d) 1 dia, em se tratando de pintos de um dia, láparos, alevinos, girinos e outros animais em condições assemelhadas, desde que não referidos nas alíneas anteriores.*

Entretanto, o legislador não dispensou o MPR de recolhimento do ICMS em algumas operações especificas, conforme citadas no artigo abaixo:

> ***Lei Estadual Nº 10.045/1993***
>
> *Art. 10 - O disposto nesta lei não dispensa a microempresa e o microprodutor rural de pagar o ICMS:*
>
> *I - A que estiverem obrigados em virtude de substituição tributária, na condição de substituto ou de substituído;*
>
> *II - Incidente sobre a entrada de mercadoria ou bem, importados do exterior;*
>
> *III - Relativo à diferença de alíquota, nas entradas, de mercadoria ou bem, oriundos de outra unidade da Federação, destinados a consumo ou ativo fixo, em seu estabelecimento.*

Não ocorre substituição tributária nas saídas promovidas por MPR, hipótese em que a responsabilidade pelo pagamento caberá ao estabelecimento destinatário.

> ***RICMS, Livro III***
>
> *Art. 9° - Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do imposto devido nas operações subsequentes promovidas por contribuintes deste Estado com as mercadorias referidas no Apêndice II, Seções II e III, os seguintes contribuintes, deste Estado, que a eles tenham remetido as mercadorias:*
>
> *(...)*
>
> *I - o estabelecimento industrializador das mercadorias;*
>
> *(...)*
>
> *NOTA 01 - Não ocorre a substituição tributária:*
>
> *(...)*
>
> *l) nas saídas internas promovidas por microprodutor rural, nos termos da Lei nº 10.045, de 29/12/93, hipótese em que a responsabilidade pela substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário e o imposto será devido no momento da entrada da mercadoria no estabelecimento, devendo ser pago:*
>
> *1 - quando se tratar de estabelecimento enquadrado na categoria geral, no prazo previsto no Apêndice III, Seção I, item I;*
>
> *2 - no prazo previsto no Apêndice III, Seção II, item IX, quando se tratar de estabelecimento optante pelo Simples Nacional.*

Um último assunto importante a ser abordado neste tópico, é que há diferimento nas operações internas entre MPR, desde que ambos possuem IE ativa e haja emissão de documento fiscal. No entanto não se aplica a exclusão de responsabilidade do ICMS diferido, em relação às entradas de produtos primários que venham a sair para outra unidade da Federação.

> ***Lei Estadual Nº 10.045/1993***
>
> *Art. 11 - Fica excluída a responsabilidade pelo pagamento do ICMS diferido relativamente às entradas de mercadorias em estabelecimento:*
>
> *II - De microprodutor rural quando remetidas por outro microprodutor rural.*
>
> *Parágrafo único - A exclusão de responsabilidade prevista no inciso I deste artigo não se aplica em relação às entradas de produtos primários que venham a sair para outra Unidade da Federação.*

8.4 Apuração do ICMS

Constatando-se a incidência do ICMS na operação, então, é necessário estabelecer os elementos do tributo:

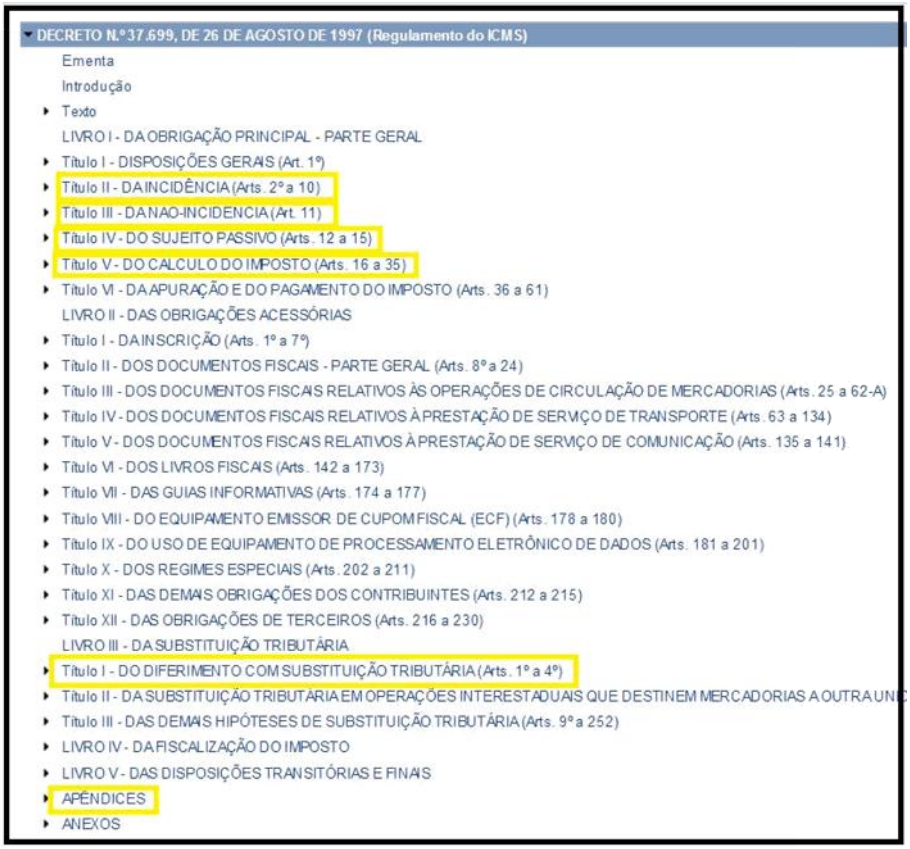
- ⇨ Sujeito Ativo, que pode ser o Estado do RS ou outro Estado da Federação;
- ⇨ Sujeito Passivo, que pode ser o contribuinte Produtor ou algum responsável definido pela Lei; Base de Cálculo, que pode ser o valor da operação, maior ou menor;
- ⇨ Alíquota, que podem variar se operações internas ou interestaduais.

Pelo fato de ser impraticável listar todas as previsões de redução de base de cálculo, assim como as alíquotas contidas na legislação tributária, em razão da quantidade e da velocidade de atualização, recomenda-se que as pesquisas sejam efetuadas no próprio Regulamento do ICMS

RS (Decreto nº 37.699/1997) que está disponível no site da Receita Estadual: www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=61



Destacamos alguns itens do RICMS que podem ajudá-los na pesquisa



Por exemplo, no Livro I os artigos 9º a 10 tratam da ISENÇÃO, os 16 a 22 da BASE DE CÁLCULO e os 26 a 29 que tratam das ALÍQUOTAS. O APÊNDICE I trata das ALÍQUOTAS nas OPERAÇÕES INTERNAS e o APÊNDICE IV traz as mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos do Estado do Rio Grande do Sul, referidas no livro I, art. 23, II.

A NF-e relativa à Entrada (**contranota**) é o documento de liquidação da operação. O produtor é o contribuinte do imposto. Quando ele vende para outro contribuinte dentro do Estado (por exemplo, para uma vinícola, um supermercado etc.) ele passa a responsabilidade pelo recolhimento do imposto para esse outro contribuinte (diferimento). A contranota funciona como comprovante desse diferimento. Sem a contranota o produtor fica obrigado pelo recolhimento do imposto, se houver.

8.4.1 Base de Cálculo

Um exemplo prático de cálculo do imposto de um produto com base de cálculo reduzida:

Valor do produto: R$ 100,00

Base de cálculo (reduzida para 41,173%): R$ 41,17

Valor do ICMS (alíquota de 17%): R$ 7,00

Sempre que um produto tiver algum benefício, essa informação e a respectiva base legal devem constar nas informações complementares do documento fiscal.

Sugestões de texto:

“Produto com base de cálculo reduzida conforme RICMS, Livro I, artigo 23, inciso X”

“MPR participante do PEAF, cadastro nº 9999 e produto da agroindústria familiar conforme IN 045/98, I – XXIV – 1.1”

8.4.2 Alíquotas Interestaduais

Via de regra, as alíquotas interestaduais do ICMS são as seguintes:

> ***RICMS, Livro I***
>
> *Art. 26 - As alíquotas do imposto nas operações com mercadorias e nas prestações de serviços, interestaduais, são:*
>
> *I - 12% (doze por cento), quando o destinatário estiver localizado nos Estados de MG, PR, RJ, SC e SP;*
>
> *II - 7% (sete por cento), quando o destinatário estiver localizado nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do ES;*

Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final, contribuinte ou não do imposto,** localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída (art. 99 do ADCT, Convênio ICMS nº 93/2015, Lei Estadual nº 8.820/1989 e artigos 31 e 32 do Livro V do RICMS):

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

8.4.3 Alíquotas Internas

No RS, as principais alíquotas são:

> a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1999, quando se tratar das mercadorias relacionadas no Apêndice I, Seção I. Por exemplo: IV Bebidas, exceto: vinho e derivados da uva e do vinho, assim definidos na Lei Federal nº 7.678, de 08/11/88; sidra e filtrado doce de maçã; aguardentes de cana classificadas no código 2208.40.00 da NBM/SH-NCM; água mineral e sucos de frutas não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes; e refrigerante;
>
> b) 12% (doze por cento) a partir de 1º de janeiro de 1999, quando se tratar das mercadorias relacionadas no Apêndice I, Seção II; Exemplos: I Arroz; II Aves e gado vacum, ovino, bufalino, suíno e caprino, bem como carnes e produtos comestíveis resultantes do abate desses animais, inclusive salgados, resfriados ou congelados; III Batata; IV Cebola; V Farinha de trigo; VI Feijão de qualquer classe ou variedade, exceto o soja; VII Frutas frescas, verduras e hortaliças, exceto amêndoas, nozes, avelãs e castanhas; VIII Leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, em qualquer embalagem; IX Massas alimentícias, biscoitos, pães, cucas e bolos de qualquer tipo ou espécie; X Ovos frescos, exceto quando destinados à industrialização; XI Pescado, exceto adoque, bacalhau, merluza, pirarucu, crustáceos, moluscos e rã; XIII Trigo e triticale, em grão;
>
> c) quando se tratar das demais mercadorias;
>
> c.1) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 e
>
> c.2) 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

As alíquotas aplicáveis a cada produto devem ser consultadas no RICMS, disponível na página da Receita Estadual (http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3).

8.4.4 Venda Ambulante e Feiras

A saída da mercadoria pelo produtor para vendas em feiras e exposições em **outra unidade da Federação** é equiparada à saída para venda ambulante.

> ***IN DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XIX, Seção 1.0***
>
> *1.0 - VENDA AMBULANTE REALIZADA POR CONTRIBUINTE DESTE ESTADO*
>
> *1.6 - Na saída de mercadoria para venda ambulante em outra unidade da Federação, realizada por produtor, a NFP referida no item 1.1, "a", será emitida pelo valor corrente da mercadoria no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, com*

destaque do imposto, calculado pela aplicação da alíquota interestadual sobre o referido valor (RICMS, Livro I, art.

16, I, "a", nota 01, "a").

1.6.1 - O imposto será exigido no momento da saída das mercadorias, mesmo que a venda ambulante seja realizada em conexão com estabelecimento fixo (RICMS, Livro I, art. 46, I, "b", 5).

Portanto, o produtor, ao sair com as mercadorias do Estado, deverá recolher todo o imposto devido. Deverá ser emitida NF-e para acompanhar as mercadorias na saída do Estado. Caso parte das mercadorias não sejam vendidas o produtor poderá pleitear a restituição do imposto pago relativo a elas.

8.4.5 Emissão de Guia de Arrecadação (GA)

Nos casos em que deve ser recolhido o ICMS pelo produtor, como por exemplo nas saídas de mercadorias tributáveis para outro Estado ou na falta de contranota, é necessário que o contribuinte emita a GA para ser quitada em banco credenciado pela Receita Estadual.

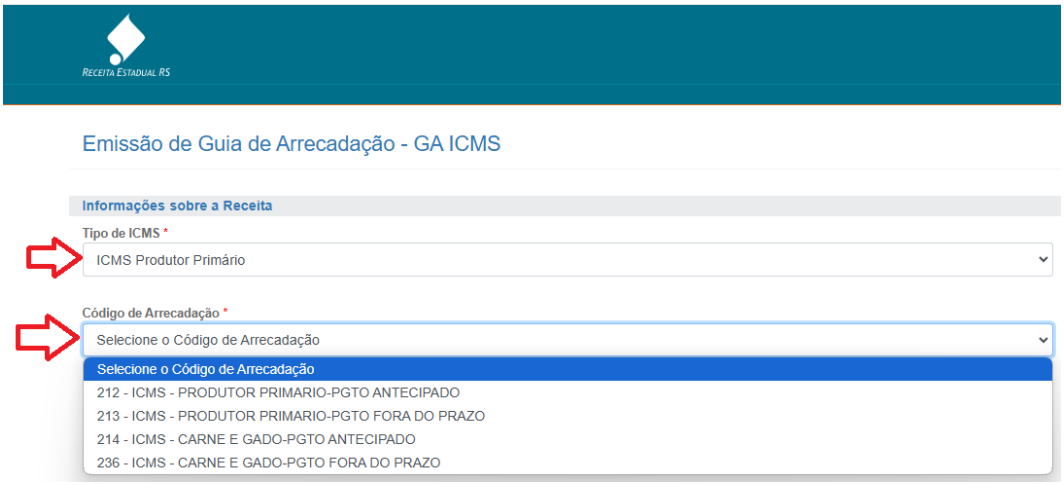
Primeiramente, é necessário discriminar as principais operações, códigos de arrecadação e datas de vencimento, a saber:

Operação	Código da GA	Data de Vencimento
Saídas de gado vacum, ovino e bufalino, carne verde e outros produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação	0214 ICMS/Carne e Gado/Antecipado ou 0236 ICMS/Carne e Gado/Fora do Prazo, no caso de ICMS em atraso	Data da emissão da NF-e
Saídas de arroz em casca, canjicão, canjica e quirera Saída do estabelecimento para outra unidade da Federação (interestadual) Saídas de couro e de pele, classificados no Capítulo 41 da NBM/SH-NCM, exceto os classificados nos códigos 4113.30.00 e 4115.10.00 Saídas de fumo classificado na posição 2401 da NBM/SH-NCM	0212 – ICMS/Produtor/Antecipado ou 0213 – ICMS/Produtor, no caso de ICMS em atraso	Data da emissão da NF-e
Demais operações de saídas internas	0213 – ICMS/Produtor	Dia 21 do mês seguinte ao da emissão da NF-e
Observação: Em algumas situações o sistema da Receita Estadual altera o código de arrecadação inicialmente digitado (de 212 para 213 ou vice-versa), cuja guia de arrecadação pode ser emitida normalmente. **Fundamento Legal:** RICMS, Livro I, artigos 43, 46 e 48, e Apêndice III, Seção I, item III.		

O link para emissão da GA pode ser acessado no Perfil Pessoa Física do Portal de Atendimento (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-fisica/servicos?servico=1812).

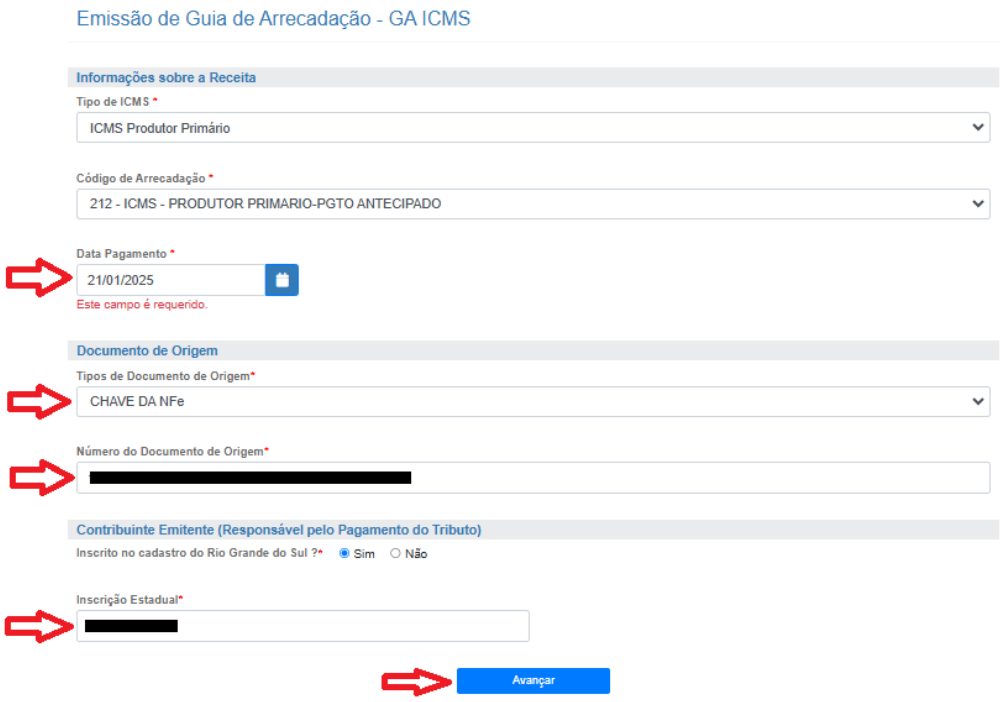


Após “Acessar o serviço”, selecione o Tipo de ICMS “ICMS Produtor Primário” e o Código de Arrecadação, conforme tabela anterior:



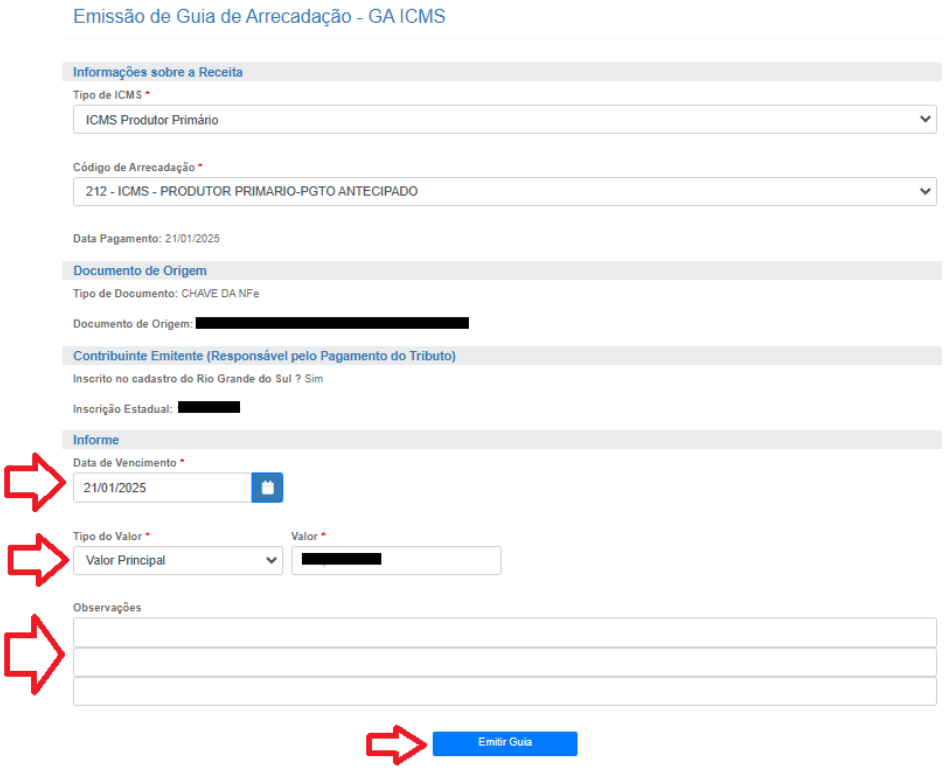
Em seguida, conforme imagem a seguir, para a emissão da GA é necessário:

- ⇨ Selecionar a **Data Pagamento** no calendário
  É a data limite de pagamento da GA
  Após essa data, em não sendo quitada a guia, deverá ser gerada nova GA
- ⇨ Selecionar o **Tipo de Documento de Origem**
- ⇨ Informar o **Número do Documento de Origem**
- ⇨ Informar a **Inscrição Estadual** do produtor;
- ⇨ Clicar em **Avançar.**

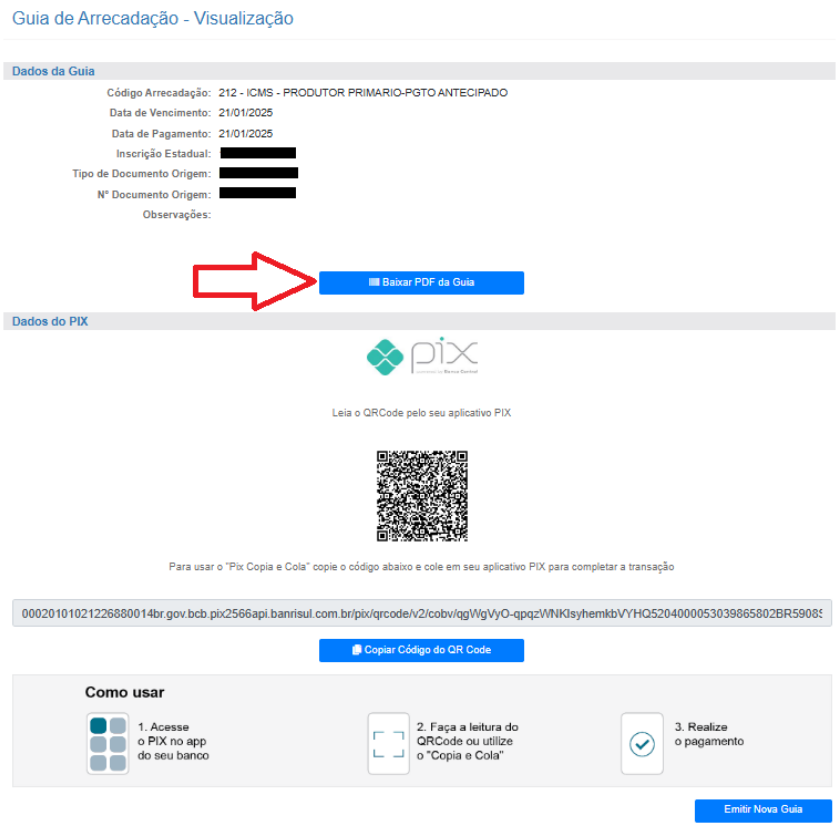


Na tela seguinte:

- ⇨ Selecione a **Data de Vencimento** no calendário
- ⇨ Informe o Valor Principal, que é o resultado da multiplicação da Base de Cálculo pela Alíquota do imposto.
- ⇨ Informe as Observações, como por exemplo: "*ICMS ref. NF nº ....., emitida em ....., valor total da nota R$ ....., base de cálculo R$ ....., alíquota do ICMS ....%*".
- ⇨ Após, clique em **Emitir Guia**.



Na tela seguinte visualize os dados incluídos no site da SEFAZ/RS e clique em **Baixar PDF da Guia** que irá gerar a GA em PDF para ser impressa ou, se necessário, encaminhada por e-mail ao produtor.



No caso de pagamento de ICMS em atraso, após a data de vencimento, o sistema da Receita Estadual calcula automaticamente os acréscimos legais.

8.4.6 Bens de Produção Própria para Consumo Exclusivo do Produtor e Doação

Os bens de produção própria destinados exclusivamente ao consumo do produtor e sua família não sofrem a incidência do ICMS.

Nesse caso de consumo de bens de produção própria, realizado pelo produtor e sua família no estabelecimento, sem saída da mercadoria, não haverá emissão de documento fiscal.

Não há previsão de emissão de documento fiscal nos casos em que a mercadoria, no próprio estabelecimento produtor:

a) vier a perecer ou deteriorar-se;
b) for objeto de furto, roubo ou extravio;
c) ser utilizada ou consumida pelo produtor.

Por outro lado, se houver trânsito desses bens de produção própria, destinados exclusivamente ao consumo do produtor e de sua família, deverá ser emitido documento fiscal indicando como natureza da operação "consumo próprio".

Caso o trânsito ocorra com destino a estabelecimento abatedor, deverá ser emitido documento fiscal tendo como natureza da operação: "Remessa para abate" e o abatedor, por ocasião da entrada do gado, emitirá NF-e (contranota). Na devolução, o abatedor emitirá NF-e de devolução indicando nesta os números da nota do produtor e da contranota.

Nas hipóteses de doação o ICMS será devido tendo em vista ocorrer saída de mercadoria, em consequência o fato gerador do ICMS. O direito de o produtor dispor de seus bens, podendo, inclusive, doá-los, não se estende à parcela relativa ao imposto que pertence ao Estado. O documento fiscal deverá indicar "doação" como natureza da operação e a base de cálculo será a prevista no art. 16, I, "a", Livro I do Regulamento do ICMS.

8.4.7 Saída de Bem do Ativo Imobilizado

A saída de bem do ativo imobilizado do produtor, após o uso a que se destinava, não tem incidência de ICMS, nos termos do RICMS, Livro I, artigo 11, XV, e Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo II, Seção 4.0.

É o caso, por exemplo, quando o produtor rural vende um trator usado (bem do ativo imobilizado), que foi utilizado na atividade do estabelecimento de produção primária.

Nesse caso, não é necessário exigir a contranota se o destinatário for outro produtor e nem a guia de arrecadação se a saída for interestadual ou para pessoa não-contribuinte do ICMS; mas deverá ser apresentada a NF-e/contranota se o destinatário for um contribuinte do ICMS (exceto produtor), como por exemplo um estabelecimento comercial.

9. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

9.1 Sistema Integrado e de Parceria Rural na Produção Primária

9.1.1 Sistema Integrado

O **Integrador** deverá estar inscrito como categoria de comércio ou indústria e não como Produtor. Segue abaixo trechos da legislação que contemplam o assunto.

> ***IN DRP Nº 045/98 – Título I, Capítulo LXIV***
>
> ***DOS SISTEMAS INTEGRADO E DE PARCERIA RURAL NA PRODUÇÃO PRIMÁRIA***
> ***1.0 - SISTEMA INTEGRADO***
>
> *1.1 - Considera-se sistema integrado de produção primária aquele em que sejam realizadas operações com mercadorias entre integrador e integrado, com o objetivo de terceirizar a produção do integrador.*
>
> *1.1.1 - Para fins deste Capítulo considera-se:*
>
> *a) estabelecimento integrador:*
>
> *1 - o contribuinte inscrito no CGC/TE como indústria ou comércio que remeta a estabelecimento de produtor rural animais ou insumos com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária;*
>
> *2 - a cooperativa central que remeta à cooperativa singular animais ou insumos, para remessa a estabelecimento de produtor rural com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária;*
>
> *b) estabelecimento integrado, o contribuinte inscrito no CGC/TE como produtor rural que receba do integrador animais, insumos ou outras mercadorias com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária em seu estabelecimento.*
>
> *1.2 - O integrador é o responsável pela coordenação de todas as etapas da cadeia produtiva que mantém com os estabelecimentos integrados.*
>
> ***2.0 - SISTEMA DE PARCERIA***
>
> *2.1 - Considera-se sistema de parceria de produção primária aquele que decorre de contrato agrário com partilha de riscos, produtos ou lucros havidos, em que um parceiro cede ao outro meios de produção, tais como imóveis, equipamentos, insumos, animais ou outras mercadorias, para que exerça uma atividade de produção primária.*
>
> *2.1.1 - Considera-se parceiro outorgante o estabelecimento de produtor rural inscrito no CGC/TE que cede meios de produção, remetendo-os, quando for o caso, para o parceiro outorgado com a finalidade de realizar a atividade de produção primária, desempenhando o papel de integrador.*
>
> *2.1.2 - Considera-se parceiro outorgado o estabelecimento de produtor rural inscrito no CGC/TE que recebe do parceiro outorgante meios de produção com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária, desempenhando o papel de integrado.*
>
> *2.1.3 - Para a área de exploração conjunta na parceria rural poderá ser aberta uma nova inscrição de produtor*
>
> ***3.0 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS***
>
> *3.1 - Além das demais obrigações previstas na legislação estadual, os estabelecimentos participantes dos sistemas integrado e de parceria na produção primária deverão observar o que segue:*
>
> *a) ao remeter animais ou insumos para o estabelecimento integrado ou outorgado, o estabelecimento integrador ou outorgante deverá emitir NF-e utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.451, 5.452, 6.451 ou 6.452;*

b) ao remeter os animais ou outras mercadorias resultantes da produção primária e os insumos não utilizados no processo para o estabelecimento integrador ou outorgante, o estabelecimento integrado ou outorgado deverá emitir NF ou NF-e utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.453, 5.454, 5.455, 5.456, 6.453, 6.454, 6.455 ou 6.456;

c) ao receber os animais ou outras mercadorias resultantes da produção primária e os insumos não utilizados no processo, em devolução do estabelecimento integrado ou outorgado, o estabelecimento integrador ou outorgante deverá emitir NF-e relativa à entrada, utilizando, conforme o caso, os CFOPs 1.453, 1.454, 1.455, 1.456, 2.453, 2.454, 2.455 ou 2.456.

3.2 - Na hipótese em que a terceirização da produção seja realizada em mais de um estabelecimento, os animais poderão ser remetidos diretamente de um estabelecimento integrado ou outorgado para o outro, observado o seguinte:

a) o estabelecimento integrado ou outorgado original (aquele que realizou a primeira etapa) deverá emitir NF ou NF-e de remessa simbólica dos animais para o estabelecimento integrador ou outorgante, utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.454, 5.456, 6.454 ou 6.456;

b) o estabelecimento integrador ou outorgante deverá emitir NF-e relativa à entrada simbólica dos animais utilizando, conforme o caso, os CFOPs 1.454, 1.456, 2.454 ou 2.456, e NF-e relativa à remessa simbólica dos animais para o estabelecimento integrado ou outorgado secundário (aquele que realizará a próxima etapa) utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.451 ou 6.451;

c) o estabelecimento integrado ou outorgado original deverá emitir NF ou NF-e de remessa dos animais ao estabelecimento integrado ou outorgado secundário utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.949 ou 6.949.

3.3 - A emissão de um único documento fiscal de entrada por período de apuração deve ser feita conforme o disposto no RICMS, Livro II, art. 28, II, "a", nota 03, "a", 1, e art. 37, II, "a", nota 01, "a".

Importante destacar as definições dos grupos de CFOP 1.450, 2.450, 5.450 e 6.450 do Apêndice VI do RICMS, que tratam dos Sistemas de Integração e Parceria Rural:

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

9.1.2 Sistema de Parceria na Criação de Animais

Os produtores rurais não podem formar um sistema integrado, eis que está previsto para integrador pessoa jurídica com atividade comercial ou industrial, mas podem formar sistema de parceria.

- **Público-alvo**:

Produtores rurais que trabalham em sistema de parceria para criação, recriação, produção e engorda, inclusive em sistema de confinamento de animais. É uma parceria tipo “capital e trabalho”.

- **Formação da parceria:**

Parceiro 1 (outorgante): é o proprietário dos animais e insumos (IE 01)

Parceiro 2 (outorgado): é o terminador/crecheiro/produtor (IE 02)

Parceria: a inscrição conjunta dos parceiros 1 e 2 (IE 03).

- **Como funciona:**

O Parceiro 1 (IE 01) remete os animais para o Parceiro 2 (IE 02) ou para a Parceria (IE 03) onde ficarão durante o período de engorda, sendo devolvidos, ainda que simbolicamente, para o Parceiro 1 (IE 01) que efetuará a venda.

As duas situações são válidas (IE 02 ou IE 03).

Em sendo criada uma IE da Parceria (IE 03) é possível ter um único e-CPF para a emissão das NF-e e contranota.

- **Cadastramento da parceria junto ao CGC/TE:**

Os produtores rurais firmarão contrato de parceria rural (modelo sugerido pela Famurs).

A IE conjunta dos parceiros no CGC/TE é opcional (IE 03 da Parceria).

Em sendo realizada a IE conjunta dos parceiros (IE 03 da Parceria), todas as pessoas envolvidas na engorda serão produtores titulares da Parceria (IE 03) e parceiros no contrato com o Parceiro 1, pois na parceria não existem produtores participantes.

A propriedade do Parceiro 2 poderá ser dividida da seguinte forma:

⇨ a área destinada ao local de engorda dos animais será utilizada para formar a propriedade da Parceira (IE 03) e
⇨ o restante da área, caso exerça outra atividade de produção primária, permanecerá como propriedade individual ou familiar do Parceiro 2 (IE 02).

- **Operações internas mais comuns entre os parceiros:**

⇨ Os animais são remetidos pelo Parceiro 1 (IE 01) para o Parceiro 2 (IE 02) ou para a Parceria (IE 03).
Na remessa [saída do Parceiro 1 (IE 01)]: utilizar o CFOP 5.451 (Remessa de animal – Sistema de Integração e Parceria Rural).
No recebimento [(entrada no Parceiro 2 (IE 02) ou na Parceria (IE 03)]: emitir a contranota com o CFOP 1.451 (Entrada de animal – Sistema de Integração e Parceria Rural).
⇨ Os insumos são remetidos pelo Parceiro 1 (IE 01) para o Parceiro 2 (IE 02) ou para a Parceria (IE 03).
Na remessa [saída do Parceiro 1 (IE 01)]: utilizar o CFOP 5452 – Remessa de Insumo – Sistema de Integração e Parceria Rural).
No recebimento [(entrada no Parceiro 2 (IE 02) ou na Parceria (IE 03)]: emitir a contranota com o CFOP 1.452 (Entrada de Insumo – Sistema de Integração e Parceria Rural).
⇨ Os animais retornam fisicamente para o Parceiro 1 (IE 01) após a engorda realizada pelo Parceiro 2 (IE 02) ou pela Parceria (IE 03).
No retorno dos animais ou da produção [saída do Parceiro 2 (IE 02) ou da Parceria (IE 03)]: utilizar o CFOP 5.453 (Retorno de animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).

No recebimento [(entrada no Parceiro 1 (IE 01)]: emitir a contranota com o CFOP 1.453 (Retorno do animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).

⇨ Na saída referente a remuneração do Parceiro 2 (IE 02) ou da Parceria (IE 03) utilizar o CFOP 5.456 (Saída referente a remuneração do produtor – Sistema de Integração e Parceria Rural). Na entrada da remuneração no Parceiro 1 (IE 01) emitir a contranota com o CFOP 1.456 (Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural).

- **Devolução simbólica e remessa para terceiros:**

Os animais podem retornar simbolicamente ao Parceiro 1 (IE 01), após a engorda realizada pelo Parceiro 2 (IE 02) ou pela Parceria (IE 03).

Isso pode ocorrer, por exemplo, se os animais forem remetidos pelo Parceiro 2 (IE 02) ou pela Parceria (IE 03) diretamente ao frigorífico para abate.

Nesse caso de retorno simbólico, é necessário que o Parceiro 2 (IE 02) ou que a Parceria (IE 03) emitam dois documentos fiscais:

⇨ A nota de retorno simbólico dos animais até o Parceiro 1 (IE 01), utilizando o CFOP 5.454 (Retorno de animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).
O Parceiro 1 (IE 01) emitirá contranota com o CFOP 1.454 (Retorno simbólico do animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).

⇨ A nota de remessa por conta e ordem de terceiros dos animais até o destinatário, utilizando o CFOP 5.949 (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado). Esta nota de remessa é somente para fins de trânsito.

- **Venda dos animais:**

O Parceiro 1 (IE 01), após o retorno dos animais, ainda que simbolicamente, emite a NF-e da venda dos animais para o destinatário.

⇨ CFOP 5.101 – VAF através da NF-e/contranota da ICS pelo Anexo 1
⇨ CFOP 6.101 – VAF através da NF-e com recolhimento de ICMS

- **NCM mais comuns:**

⇨ 0103.10.00 – Suínos - Reprodutores de raça pura
⇨ 0103.91.00 – Suínos - De peso inferior a 50 kg
⇨ 0103.92.00 – Suínos - De peso igual ou superior a 50 kg
⇨ 2309.90.10 - Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)

9.2 Programa Merenda Escolar

Produtores enquadrados no PRONAF possuem isenção nas operações com mercadorias destinadas a merenda nas escolas públicas:

Art. 9° - São isentas do imposto as seguintes operações com mercadorias:

(...)

CLXXIV - saídas internas de gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar da rede pública de ensino, promovidas por produtores rurais, por cooperativas de produtores ou por associações que as representem, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

NOTA - A comprovação de enquadramento no Pronaf se dará pela apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

9.3 DANFE (NF-e) como Documento de Liquidação

Atualmente, com a obrigatoriedade de o produtor emitir NF-e em todas as operações, não é necessário o contribuinte destinatário imprimir o DANFE como documento de liquidação.

No caso de o produtor ter emitido NFP e o contribuinte emitiu a NF-e como contranota, o destinatário devia imprimir o DANFE em duas vias e entregar ao produtor para ser apresentado por ocasião da prestação de contas do talonário de NFP.

Importante destacar que quando da emissão da NF-e pela empresa destinatária, por ocasião de operações de entradas de mercadorias de um produtor rural (contranota), o importante para o Fisco é que sejam corretamente informados a inscrição estadual do estabelecimento, a série e o número do documento fiscal de origem, o nome e o CPF (ou CNPJ) de um dos titulares ou participantes ativos junto ao CGC/TE.

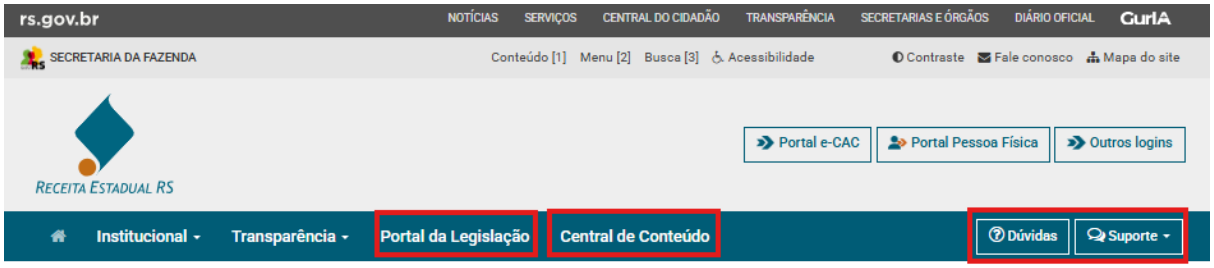
Ou seja, não há que se falar em contranota do documento fiscal emitido por “Fulano”, já que o documento de origem abrange todos as pessoas ativas da respectiva inscrição (incluindo o de “Fulano”).

A conferência da NF-e emitida pelo produtor ou pela empresa destinatária pode ser realizada utilizando o Extrato PPR, disponível nos Serviços Prefeitura.

É importante que a NF-e seja preenchida corretamente para que o VAF seja computado ao município de origem da mercadoria pelo Sistema da Receita Estadual. Em se constatando alguma incorreção na NF-e/contranota, que prejudique o VAF do município, poderá ser emitido pelo agente municipal o formulário COMUNICAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE INDÍCIOS - AQUISIÇÃO DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA.

10. SUPORTE E ATENDIMENTO DA RE PARA DÚVIDAS

A página eletrônica da Receita Estadual (https://receita.fazenda.rs.gov.br/inicial) disponibiliza diversas ferramentas para auxiliar os contribuintes nas questões relacionadas com a legislação tributária estadual.

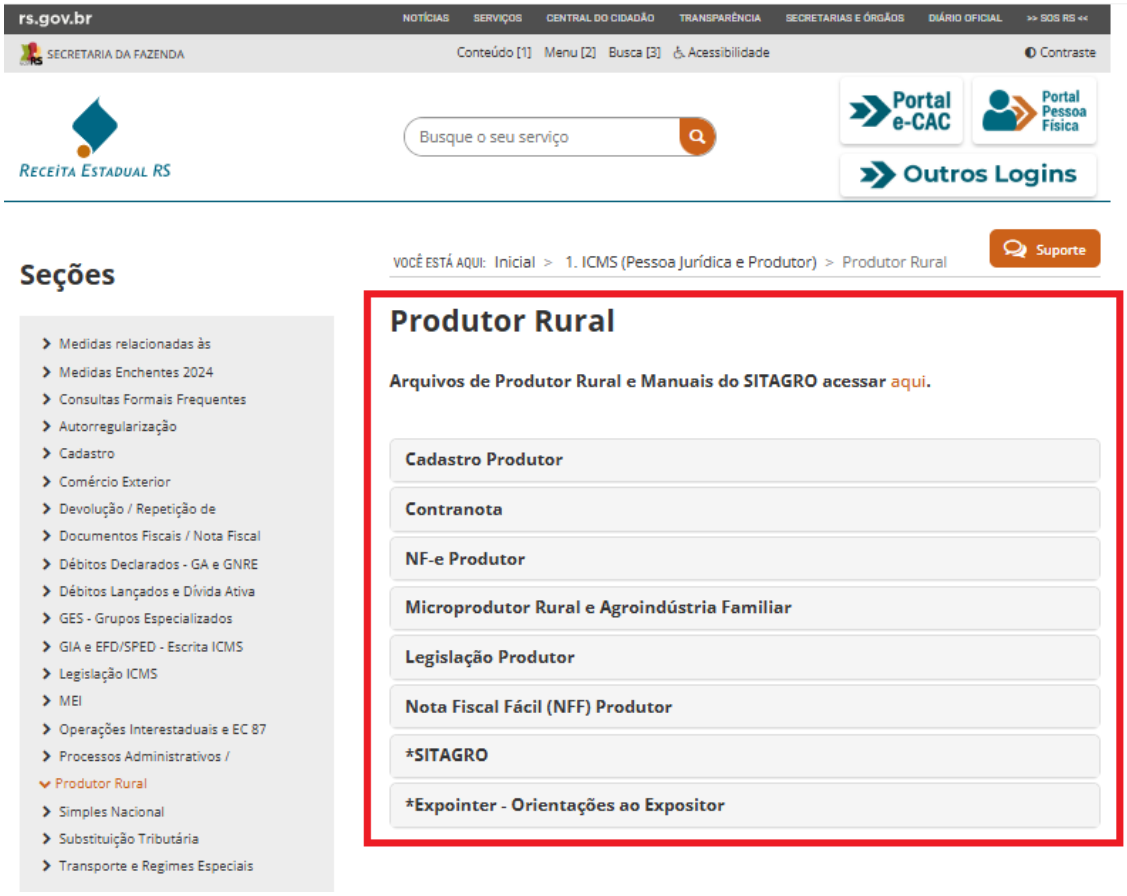


Destacamos:

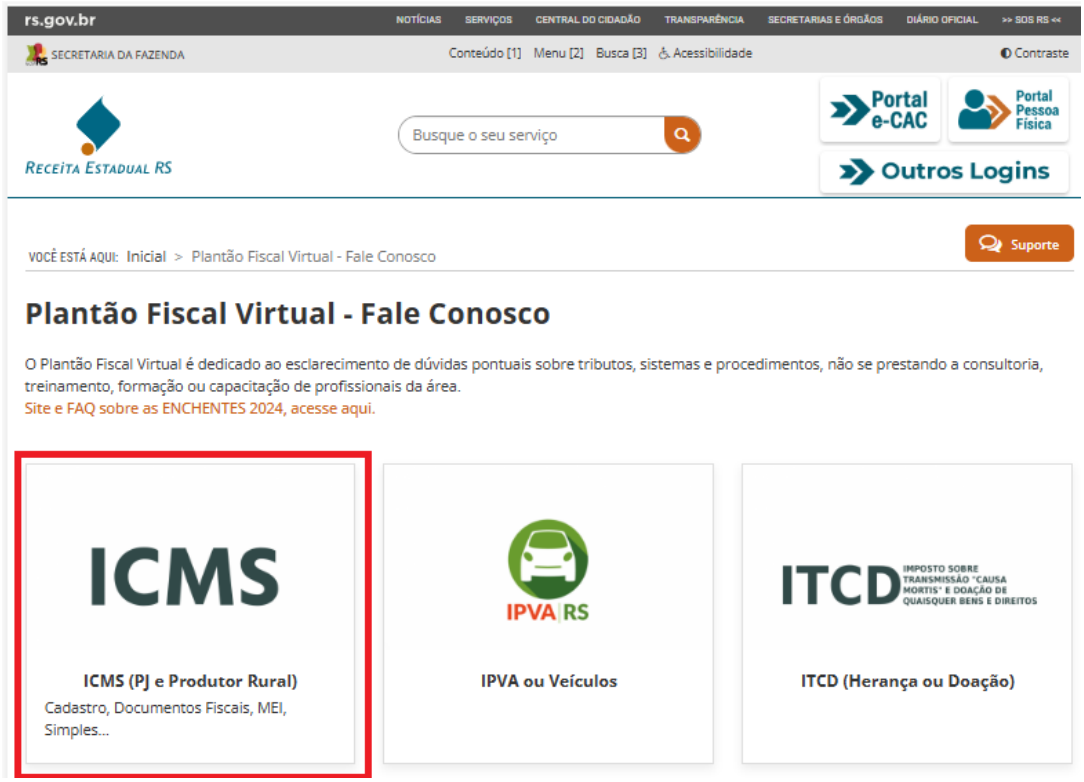
- ✓ O **Portal de Legislação**, especialmente o tópico Receita Estadual (link http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Home.aspx).



As **Dúvidas Frequentes**, especialmente as perguntas e respostas relacionadas com o produtor rural (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-produtor-rural)



✓ O **Plantão Fiscal Virtual – Fale Conosco** (link https://atendimento.receita.rs.gov.br/faleconosco).

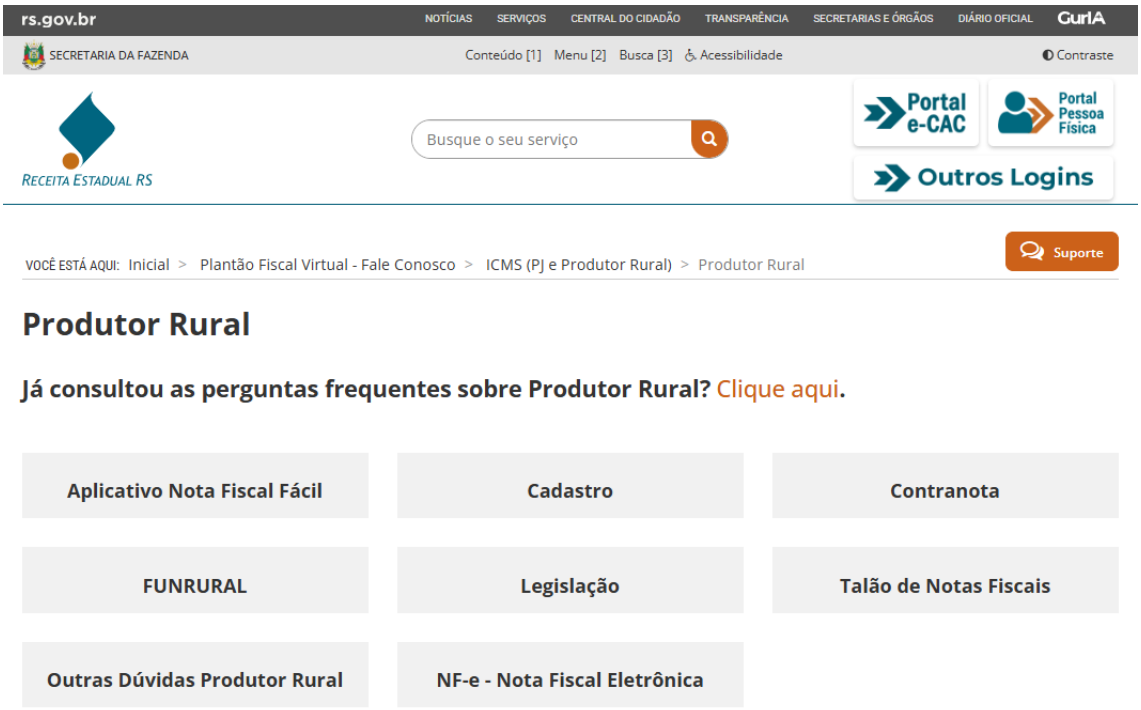


10.1 Dúvidas do Produtor Rural

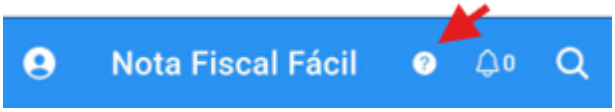
Para os casos em que o **produtor rural**, após consulta à legislação atualizada disponível no Portal de Legislação e às dúvidas frequentes, ainda permanecer com questionamento sobre a aplicação da legislação tributária estadual ou sobre a emissão de documento fiscal, a Receita Estadual possui o Plantão Fiscal Virtual – Fale Conosco com um formulário eletrônico para o envio de dúvidas.

Para tanto, o produtor deve acessar o link https://www.sefaz.rs.gov.br/Atendimento, selecionar o assunto relacionado com sua dúvida e enviar o formulário eletrônico preenchido.

Abaixo imagem do tópico Produtor Rural:



O **usuário do aplicativo** da NFF poderá encaminhar a questão para o ATENDIMENTO especializado diretamente pelo aplicativo, tocando no botão ponto de interrogação (?) na parte superior da tela principal do APP da NFF:



10.2 Dúvidas do Agente Municipal

Nos casos em que o **agente municipal** após consulta a este Manual de Atendimento e as informações disponíveis na página eletrônica da Receita Estadual, ainda permanecer com dúvida sobre a aplicação da legislação tributária estadual ou sobre procedimentos relacionados com o Setor de Atendimento ao Produtor, a questão deve ser encaminhada para o e-mail seprim@sefaz.rs.gov.br, através do formulário de encaminhamento abaixo.

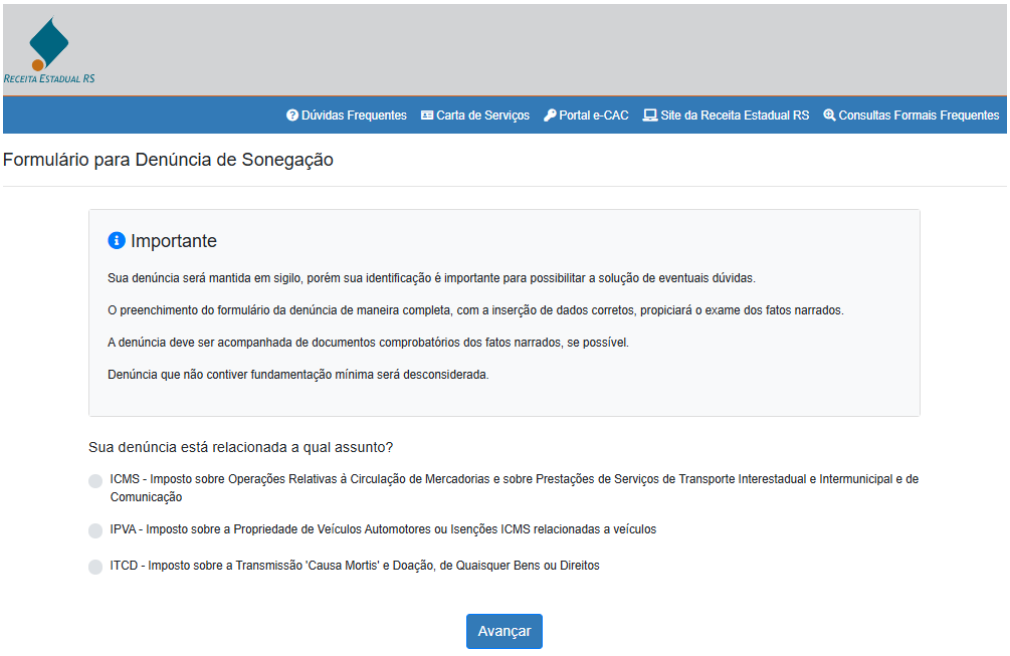
Formulário para encaminhamento de dúvidas e demandas para a SEPRIM@sefaz.rs.gov.br	
Assunto	
Inscrição Estadual do Produtor	
CPF ou CNPJ	
Dúvida ou Demanda	
Observações complementares	
Documentos relacionados	
Prefeitura Municipal de	
Nome do Agente Municipal	
E-mail funcional	
Telefone de contato	
Se necessário, anexar ao e-mail cópia digitalizada legível dos documentos relacionados com a dúvida ou demanda.	

Não há atendimento por telefone.

10.3 Denúncia de Sonegação

No item Suporte da página eletrônica da Receita Estadual (link https://receita.fazenda.rs.gov.br/inicial) está disponível a opção de encaminhamento de denúncia de sonegação.

Ou diretamente pelo link https://www.sefaz.rs.gov.br/Atendimento/Denuncia:



10.4 Portal de Atendimento da Receita Estadual

O Portal de Atendimento – Carta de Serviços está disponível na página eletrônica da Receita Estadual (link https://receita.fazenda.rs.gov.br/inicial) e contém os serviços prestados por perfil.



Abaixo imagem com os serviços do item Prefeituras no perfil “Agentes Públicos” e do item Produtores Rurais do perfil “Cidadãos”.

Prefeituras

- Cadastramento de Operadores das Prefeituras
- Cadastros Gerais e Consultas - Prefeituras
- Comunicado de Perda de Vínculo com Município - IPVA
- Consultas - IPVA
- Consultas sobre Talões de Produtor
- Envio das Comunicações de Verificação de Indícios - CVI
- Guia Informativa anual modelos A e B - Consultas
- Impugnação do IPM - Índice de Participação dos Municípios
- IPM - Índice de Participação dos Município
- Lista de Inscritos em Dívida Ativa - Devedores do Município
- Perguntas Frequentes - FAQ
- PIT - Programa de Integração Tributária
- Portais de Serviço - Login
- Regimes Especiais - Consulta autenticidade de nota fiscal eletrônica de comunicação (modelo 21 e 22)
- SITAGRO

Produtores Rurais

- Adesão voluntária à EFD/SPED (Escrituração Fiscal Digital do ICMS e IPI)
- Alterar, Incluir ou Excluir Contabilista de Produtor Rural
- Cadastro - Baixa - Regularização de Baixa de Ofício - Produtor Rural
- Cadastro - Baixa - Solicitação de Baixa para Produtor Rural
- Cadastro - Solicitar Alterações Cadastrais de Produtor Rural
- Consultar Informações Cadastrais e Data de Inscrição de Produtor Rural
- Crédito Fiscal Presumido de ICMS para ÓLEO DIESEL DESTINADO A EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS
- GIA-CDO (Guias de Informação e Apuração da Taxa de Cooperação e Defesa da Orizicultura)
- Nota Fiscal - Emissão de Notas Fiscais de Produção Primária
- Nota Fiscal - Extrato de Documentos Fiscais - PPR
- Nota Fiscal - Solicitação de registro de extravio para Produtor Rural
- Nota Fiscal Avulsa - Emissão de NFA-e para contribuinte de Produção Primária (PF)
- Nota Fiscal Fácil - NFF - Emissão
- Regimes Especiais - Livre Remessa de Cereais para estabelecimento próprio
- Regimes Especiais - Livre Trânsito de Animais
- Solicitar Inscrição para Produtor Rural

11. IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS

Atualmente, estamos numa fase de transição do ICMS para o IBS, conforme imagem abaixo (fonte: link Entenda a Reforma Tributária do Consumo — Receita Federal):



Neste momento, é importante ter noções básicas sobre o IBS, em especial a legislação que já foi publicada, uma vez que ele irá substituir o ICMS.

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 alterou o Sistema Tributário Nacional, dispondo que:

> *Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); criou o Comitê Gestor do IBS e alterou a legislação tributária.

Da Lei Complementar nº 214 destacamos os dispositivos abaixo, relacionados com o produtor rural (sujeição passiva, cadastro, documento fiscal eletrônico, não contribuinte e opção):

> ***Da Sujeição Passiva***
>
> *Art. 21. É contribuinte do IBS e da CBS:*
>
> *I - o fornecedor que realizar operações:*
>
> *a) no desenvolvimento de atividade econômica;*
>
> *b) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou*
>
> *c) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada;*
>
> *(...)*

§ 1º O contribuinte de que trata o caput deste artigo é obrigado a se inscrever nos cadastros relativos ao IBS e à CBS.

(...)

Art. 26. Não são contribuintes do IBS e da CBS, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º do art. 156-A da Constituição Federal:

(...)

VI - produtor rural de que trata o art. 164 desta Lei Complementar;

(...)

§ 1º Poderão optar pelo regime regular do IBS e da CBS, observado o disposto no § 6º do art. 41 desta Lei Complementar:

(...)

IV - o produtor rural de que trata o inciso VI do caput deste artigo, na forma do art. 165 desta Lei Complementar; e

(...)

Do Cadastro com Identificação Única

Art. 59. As pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a se registrar em cadastro com identificação única, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do § 3º do art. 11 desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, consideram-se os seguintes cadastros administrados pela RFB:

I - de pessoas físicas, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - de pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

III - de imóveis rurais e urbanos, o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

§ 2º As informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.

(...)

Do Documento Fiscal Eletrônico

Art. 60. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.

§ 2º A obrigação de emissão de documentos fiscais eletrônicos aplica-se inclusive:

I - a operações imunes, isentas ou contempladas com alíquota zero ou suspensão;

II - à transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte; e

III - a outras hipóteses previstas no regulamento.

§ 3º Para fins de apuração do IBS e da CBS, o Comitê Gestor do IBS e as administrações tributárias responsáveis pela autorização ou recepção de documentos fiscais eletrônicos observarão a forma, o conteúdo e os prazos previstos em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.

(...)

DO PRODUTOR RURAL E DO PRODUTOR RURAL INTEGRADO NÃO CONTRIBUINTE

Art. 164. O produtor rural pessoa física ou jurídica que auferir receita inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário e o produtor rural integrado não serão considerados contribuintes do IBS e da CBS.

§ 1º Considera-se produtor rural integrado o produtor agrossilvipastoril, pessoa física ou jurídica, que, individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de empregados, vincula-se ao integrador por meio de contrato de integração vertical, recebendo bens ou serviços para a produção e para o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

§ 2º Caso durante o ano-calendário o produtor rural exceda o limite de receita anual previsto no caput deste artigo, passará a ser contribuinte a partir do segundo mês subsequente à ocorrência do excesso.

§ 3º Os efeitos previstos no § 2º dar-se-ão no ano-calendário subsequente caso o excesso verificado em relação à receita anual não seja superior a 20% (vinte por cento) do limite de que trata o caput deste artigo.

§ 4º No caso de início de atividade, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que o produtor houver exercido atividade, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 5º Para fins do disposto no caput, considera-se pessoa jurídica inclusive a associação ou cooperativa de produtores rurais:

I - cuja receita seja inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário; e

II - seja integrada exclusivamente por produtores rurais pessoas físicas cuja receita seja inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário.

§ 6º Caso o produtor rural, pessoa física ou jurídica, tenha participação societária em outra pessoa jurídica que desenvolva atividade agropecuária, o limite previsto no caput deste artigo será verificado em relação à soma das receitas auferidas no ano-calendário por todas essas pessoas.

Art. 165. O produtor rural ou o produtor rural integrado poderão optar, a qualquer tempo, por se inscrever como contribuinte do IBS e da CBS no regime regular.

§ 1º Os efeitos da opção prevista no caput deste artigo iniciar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que realizada a solicitação.

§ 2º A opção pela inscrição nos termos do caput deste artigo será irretratável para todo o ano-calendário e aplicar-se-á aos anos-calendário subsequentes, observado o disposto no art. 166 desta Lei Complementar.

§ 3º O produtor rural que tenha auferido receita igual ou superior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário anterior àquele da entrada em vigor desta Lei Complementar será considerado contribuinte a partir do início da produção de efeitos desta Lei Complementar, independentemente de qualquer providência.

Art. 166. O produtor rural ou o produtor rural integrado poderão renunciar à opção de que trata o art. 165 na forma do regulamento, observado o disposto no § 5º do art. 41 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o produtor rural ou o produtor rural integrado deixarão de ser contribuintes do IBS e da CBS a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte à renúncia da opção, observado o disposto no art. 164 desta Lei Complementar.

Art. 167. O valor estabelecido no caput do art. 164 desta Lei Complementar será atualizado anualmente com base na variação do IPCA.

(...)

O **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS** – possui a página eletrônica https://www.cgibs.gov.br/inicial com informações sobre a implementação do IBS.

No item Legislações do CGIBS, consta a RESOLUÇÃO CGIBS Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2026, que regulamenta o IBS [link Res CGIBS N 6, 30 abr 2026 Regulamenta o IBS (.pdf 2,76 MBytes)].

No item Guia – Impactos Administrativos consta o Guia Orientativo para Impactos Administrativos da Reforma Tributária [link CGIBS Guia Orientativo para Impactos Administrativos da Reforma Tributária (.pdf 1,89 MBytes)].

Do Guia Orientativo supracitado, destacamos a Orientação I-008, que trata da Obrigatoriedade de CNPJ para Pessoas Físicas, para fins de IBS, a saber:

Orientação I-008

Obrigatoriedade de CNPJ para Pessoas Físicas

Orienta-se aos entes federativos promoverem inscrição no CNPJ para pessoas físicas (PFs) com atividade econômica sujeitas ao IBS (Produtor Rural Pessoa Física, Profissionais Liberais e Transportadores Autônomos de Cargas) e considerar as seguintes diretrizes:

- A inscrição de PF no CNPJ para fins de IBS deve ser realizado somente a partir de julho de 2026;
- PF com inscrição estadual ou municipal regular deve aguardar a geração automática do CNPJ pelas administrações tributárias;
- PF sem inscrição estadual ou municipal precisa solicitar a inscrição estadual ou municipal, conforme as regras vigentes.

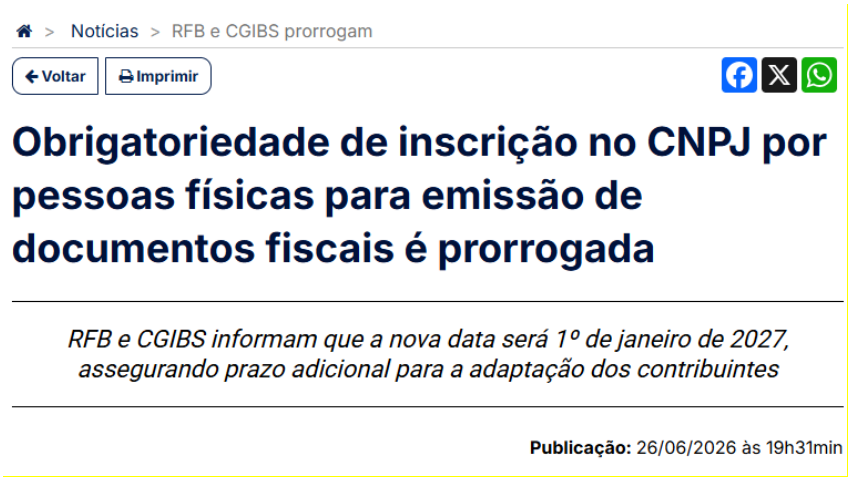
ATENÇÃO: Os entes federativos devem informar que solicitações de CNPJ realizadas antes do prazo acima poderão fazer com que a pessoa física seja registrada como pessoa jurídica, assumindo todas as suas obrigações acessórias.

Nota Orientativa I-008 *(detalhamento desta orientação)* ACESSAR DOCUMENTO

Referências: LC nº 214/2025, art. 59; Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022

Prioridade - Prazo	Tipo	Entes	Casos Práticos
ALTA - INDEFINIDO	Ação	Todos	-

A Obrigatoriedade de CNPJ para Pessoas Físicas foi prorrogada para 1º de janeiro de 2027, conforme a notícia abaixo:



Notícias > RFB e CGIBS prorrogam

Voltar | Imprimir

Obrigatoriedade de inscrição no CNPJ por pessoas físicas para emissão de documentos fiscais é prorrogada

RFB e CGIBS informam que a nova data será 1º de janeiro de 2027, assegurando prazo adicional para a adaptação dos contribuintes

Publicação: 26/06/2026 às 19h31min

Veja a notícia completa no link https://www.cgibs.gov.br/rfb-e-cgibs-prorrogam-obrigatoriedade-de-inscricao-no-cnpj-por-pessoas-fisicas-para-emissao-de-documentos-fiscais.